CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 247, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 654/2024
OF 713/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.200, de 20 de abril de 2023, que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Rio Negro Ltda, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 654

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.200, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00119/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.200, de 20 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.200, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 713/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.200, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932225** e o código CRC **AB4F3110** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004702/2014-32**
Interessado: **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 38 (trinta e oito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/02/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

53000.004802/2004
fl. 16

37

M. das Comunicações
Fls.: 02
Rubrica:

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[2BVGnFd0]-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
Por SEMELHANCA
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: 0nwQc . 0CBvD . 8rUAn . LONEe . NBtS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014

TABELIÃO Aércio Pereira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.004702/2014-32
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/01/2014-14:05

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

SDC04

Este Processo contém 37 páginas.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

emc
Solução em Telecomunicações

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. – RIO NEGRO/PR

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	03
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	04
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	05
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	06
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	07 à 18
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	19
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	20
Declaração contendo os dados dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	21
Cópia autenticada das cédulas de identidade dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	22 à 24
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	25
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	26
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, **válida até 20/02/2014**;	27
Certidão de regularidade do FGTS, **válida até 18/02/2014**;	28
Cópia completa da RAIS – ano base 2012;	29 à 32
Cópia autenticada da Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na JUCEPAR sob n.º 20113201990 em sessão de 08/06/2011.	33 à 37

02

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s)
de:
[C2BVGnFdBJ-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: sawQc / BCYvD .
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, com sede na Rua Bom Jesus,511 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[28VGmFd3J-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: GmaBC . 9CwvD . mLKm - LTnEe . NBtS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[2BVGhFd4]-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho_____ da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: XmWWC . 9C9vD . NDaAm - LBNEE . ND+G
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 07

1o. TABELIÃO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGmFd5]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANÇA
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIÃO
FUNARPEN SELO DIGITAL jmwQE . 9C1vD . hk9An - LaGLE . MBLS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

Min. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

SEGUNDA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, versado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:00 - **Café com o Presidente** - Radiobras

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Gari Vinicio

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edição**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Fátima Maria de Aquino Kietzer

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Programa Evangélico " Jesus Amigo ``**
Igreja Evangélica Batista do 7º Dia Pentecostal

20:30 - **Programa Evangélico " Mensagem de Paz"**
Igreja Evangélica o Senhor é Paz

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)
Apresentação: Nivaldo Lis

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

Fátima Maria de Aquino Kielkoski

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

TERÇA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

10:05 - **Programa " Momento Farmais de Saúde e Beleza"** (Educativo)
Informações sobre saúde, higiene e qualidade de vida, duração de 15 minutos.
Apresentação: Gari Vinicio

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

1( ) - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edicação**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo)
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Musical Sertanejo**
Programação: Musicas sertanejas variadas
Apresentação: Nivaldo Lis

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

Fátima Maria de Aquino Kietkoski

Fls. 12
Com. Soc. - M. das Comunicações

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

QUARTA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

10:05 - **Programa " Revista do 5º RCC"**
Programa com informações da unidade do Exército.

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edição**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Fátima Maria de Aquino Kaliwoski

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edição, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Programa Evangélico " Caminhando com Jesus** ``
Igreja Pentecostal Só Jesus é o Caminho

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

Fátima Maria de Aquino Kluskoski

SSCE - M. das Comunicações Fls. 14

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

QUINTA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edicação**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Fabiana Maria de Aquino Kielhoski

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Programa Evangélico " Mensagem de Paz"**
Igreja Evangélica Pentecostal o Senhor é Paz

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)
Apresentação: Nivaldo Lis

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

Fátima Maria de Aquino Kostaski

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

SEXTA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edicação**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

1[illegible] - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

Min. das Comunicações SSCE Fls.: 17 Rubrica

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa

13:10 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:20 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20 - **Programa Musical Sertanejo**
Programa: Músicas sertanejas variadas
Apresentação: Nivaldo Lis

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

Fátima Maria de Aquino Kiatkoski

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

PROGRAMAÇÃO
SÁBADO

Das 00h:01 às 05h00 - **Madrugando com a Difusora** - Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

Das 05h00 às 07h45 – **Programa Rancho do Coronel Silveira** - Músicas Sertaneja e gauchesca, notícias, avisos de utilidade pública, temperatura e hora certa.
Apresentação: Gari Vinicio Kiatkoski

Das 08h00 às 08h15 – **Programa " Luz da Vida"**
Igreja Bom Jesus da Coluna

Das 08h15 às 09h30 - **Programa " Sábado Alegre"**
Programação: Programa apresentado Cultural voltado para a colonização alemão. Rio Negro é a Primeira Cidade a ser coli]onizada pelos Alemães no Estado do Paraná e em Alemão com tradução, com objetivo de cultivar a etnia que colonizou as cidades de Rio Negro e Mafra.
Apresentação: Scheila de Lima

Das 09h30 às 11h00 - **Programa " Abrindo a Porteira"** – Música gauchesca nativista
Apresentação: Paulo Renato

Das 11h00 às 11h15 - **Programa " Susin na Rota dos Esportes" –**
Programação: Esportiva
Apresentação: Fábio André

Das 11h15 às 12h00 - **Programa " Informativo Souza Cruz"** - Programação: Musica e avisos de utilidade pública. Apresentação Fábio André

Das 12h00 às 12h30 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Fábio André

Das 12h30 às 12h35 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

D: 2h40 às 13h00 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

Das 13h00 às 13h05 - **Programa " Momento Espírita"**

Das 13h00 às 15h00 - **Programa " A Voz do Advento"**
Igreja Adventista do 7º Dia

Das 15h00 às 18h00 - **Programa " Canto da Terra"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, apresentações musicais ao vivo
Apresentação: Cantora Célia Mara

Das 18h00 às 18h15 - **ORAÇÕES DA AVE MARIA**

Das 18h15 às 19h00 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Apresentação: Fábio André

Das 19h00 às 20h00 - **Transmissão da Missa do Santuário Nossa Senhora Aparecida de Rio Negro**

Das 20h00 às 21h00 - **Programa " Difusão do Rock"**

Das 22h00 às 22h15 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)
Apresentação: Gari Vinicio

Das 21h00 às 24h00 - Músicas variadas, notícias, temperatura e hora certa

Fls: 19

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

PROGRAMAÇÃO
DOMINGO

Das 00h:01 às 05h00	**Madrugando com a Difusora** - Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.
Das 05h00 às 08h00 –	**Programa Rancho do Nivaldão –** Programação: Músicas sertaneja, bandas e gauchescas. Apresentação: Nivaldo Lis
Das 08h00 às 12h00 –	**Programa " Campo e Cidade"** Programação: Musical variado, informações do campo, utilidade pública. Apresentação: Laertes Moreira
Das 12hoo às 12h30 -	**A Hora do Cão** Programação: Parceria com o Abrigo de Cães São Francisco de Assis, para difundir práticas sobre a Guarda Responsável de Animais. Apresentação: Abrigo de Cães ão Francisco de Assis. (Educativo)
Das 13h00 às 15h00 -	Musical.
Das 15h00 às 18h00 -	Transmissões Esportivas
Das 18h00 às 19h00	Transmissão da Missa Dominical – Igreja Matriz Senhor Bom Jesus da Coluna
Das 19h00 às 22h00 -	**Programa " Noite Sertaneja "** Programação: Sertaneja. Dedicado ao resgate da musica caipira. Moda de viola. Apresentasção: Gari Vinicio
Das 22h00 às 22h15 -	**"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo) Apresentação: Gari Vinicio
Das 22h00 às 24h00 -	Músicas variadas, notícias, temperatura e hora certa

Fabiana Maria de Aquino Kiatkoski

Min. das Comunicações
Fls: 20
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s)
de:
[C2BVGmFd6]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: wmBdc ...9CvvD ...
zVvAn - LY6Ee ...
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

SCE - M. das Comunicações
Fls: 21

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIAO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
L2BVGnFd7]-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: AmwQc . 9CSvD . MkzAn - LaPEE . NB4S
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGnFdB]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA!
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: emwQc . 9COvD . aF7An - LaSEa - NBkS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Gestão das Atividades:
Nome: Helena Sanches de Aquino
Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial
Nome: Gari Vinicio Kiatkoski
Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:
Nome: Fátima Maria de Aquino Kiatkoski
Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **634.880-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/06/2011

NOME: **HELENA SANCHES DE AQUINO**

FILIAÇÃO: JOSE SANCHES
DOROTHEA VENTURINI

NATURALIDADE: JACAREZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1936

Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=JACAREZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=4438, LIVRO=26B, FOLHA=144

CPF: 889.972.869-00

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

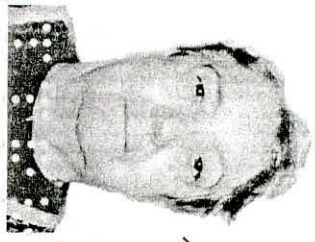
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 634.880-7



POLEGAR DIREITO



Helena Sanches de Aquino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autentico o presente fotocópia por ser fiel e conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

24 JAN. 2014

Tabelionato AÉRCIO PEREIRA
CPF 016 331 269-15
F. (47) 3642-0594 R. Negro-PR

AUTENTICAÇÃO

( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNAPEN

TABELIONATO AÉRCIO PEREIRA
NOTAS
EY251619

Tabelionato Aércio Pereira Rio Negro-PR

Tabelionato Aércio Pereira Rio Negro-PR

Assoc. Mun. dos Comunicações - ASSOCOM
Fls.: 23
Rubrica

22

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.197.014 DATA DE EXPEDIÇÃO 10.02.1998

NOME GARI VINICIO KIATKOSKI

FILIAÇÃO Carlos Vicente Kiatkoski
Suzana Kohler Kiatkoski

NATURALIDADE MAFRA-SC DATA DE NASCIMENTO 05.08.1961

DOC ORIGEM Cas. nº2.041,Lv.nºB-04,Fls.nº121,
Cart. Leny B. Martins-Rio Negro-PR

CPF 420.314.359-49

Werner Koepsel
DEL. REGIONAL DE POLÍCIA
DRP/SR MAT. 182.661.5

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

9R

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

24 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO

Tabelionato AÉRCIO PEREIRA
CPF 016 331 289-15
F.(47) 3642-0594 R.Negro-PR

( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EYZ51618

Tabelionato Aércio Pereira Rio Negro-PR

SCE - M. das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9/R-2.772.705 DATA DE EXPEDIÇÃO 27.01.1989

NOME FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI

FILIAÇÃO Alvaro de Aquino
Helena Sanches de Aquino

NATURALIDADE RIO NEGRO - PR DATA DE NASCIMENTO 28.07.1961

DOC ORIGEM Cas. nº 2041, Lv. B-04, fls. 121
Cart. Leny B. Martins - Rio Negro PR

CPF 578874709-00 PIS 12202015651

Dr. Lásaro J. Duarte
ASSINATURA DELEGADO REG. POLICIA

LEI Nº / 116 DE 27/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Kiatkoski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada, e dou fé. RIO NEGRO - PR

24 JAN. 2014

Tabelionato AÉRCIO PEREIRA
CPF 016 831 289-15
F. (47) 3642-0594 R. Negro-PR

AUTÊNTICA

( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski - Empreg.
( ) Rosalba Pereira - Juramentados
( ) Cristian A. Pereira

Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN/SC
TABELIONATO
Nº EYZ51680

Tabelionato Aércio Pereira PR
Tabelionato Aércio Pereira DE NOTAS Rio Negro PR

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 26
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
C2BVGmFd9J-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro - 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: ...
IAMAAn - LVLEe - NBLS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

SCE - M. das Comunicações
Fls: 27
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos,* exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGmFdA]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: MmwQc . 9C1AD .
APGAM - Lei 12.8... MP 5
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Fls.: 28
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RITA DE CASSIA FARIAS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:22 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Fls.: 29
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75192153/0001-87
Razão Social: RADIO DIFUSORA RIO NEGRO LTDA
Endereço: R BOM JESUS 511 TERREO / CENTRO / RIO NEGRO / PR / 83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2014 a 18/02/2014

Certificação Número: 2014012016565935135095

Informação obtida em 21/01/2014, às 11:42:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

16 de maio de 2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2012**

Identificação do Estabelecimento	
CREA	**590570082098**
Razão Social	**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
CNPJ	**75192153/0001-87**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço	**RUA BOM JESUS, 511**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**RIO NEGRO / PR**
CEP	**83880-000**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**29/01/2013**
Quantidades de vínculos	**4**

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/05/2013.

Código de Identificação do Recibo

.782.6670.2688.982.18

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 4
CNPJ/CEI : **75.192.153/0001-87** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro	Número	Complemento
RUA BOM JESUS	000511	
Bairro	CEP	Telefone
CENTRO	83880-000	41- 03642.1468
Código Município	UF	E-mail
41-22305 RIO NEGRO	PR	CONTABILIDADEPERRETTO@HOTMAIL.COM

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
05	Outros	2	Não	

Informação PAT

Participante PAT Não — Nº. Trab Benef PAT

Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%		
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 00.019.946/9370-34 — Telefone: 41 - 3642.1468
Razão Social/Nome: IRINEO JOSE ROSIN — Nome do Responsável: IRINEO JOSE ROSIN
Email: CONTABILIDADEPERRETTO@H — Nascimento: 01/08/1949 — CPF do Responsável: 199.469.370-34

VÍNCULO

PIS: **102.32932.31.7** Nome: **NIVALDO LIS**

Empregado

Nascimento: 19/10/1947 — Nacionalidade: 10 - Brasileiro — CPF: 064.669.319-00
Sexo: M — Raça/Cor: 2 - Branca — Carteira de Trabalho: 00001813
Deficiente: 0 - Nao deficiente — Ano de Chegada: - — Série CTPS: 00181
Local de Trabalho: - — Para uso da empresa:
Instrução: 04 - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5º 8º série).

Admissão

Data de Admissão: 02/01/2001 — Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 622,00 — Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 — CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela — Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	746,00		Mai	746,40		Set	746,40	
Fev	953,73		Jun	746,40		Out	746,40	
Mar	753,09		Jul	746,40		Nov	746,40	
Abr	746,40		Ago	746,40		Dez	746,40	
13º Adiantamento	11	285,09				13º Parcela Final	12 -	336,91

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 32 - Rubrica

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **75.192.153/0001-87**
Razão Social: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 4
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **120.95196.37.8**
Nome: **MARIA NEIDE DE LIMA**

Empregado
Nascimento: 06/10/1956
Sexo: F
Deficiente:
Local de Trabalho: -
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 871.866.759-72
Carteira de Trabalho: 00015879
Série CTPS: 00009
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/03/1991
Salário Contratual: 622,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Alvará: Não

Afasta.

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	30/08	31/12	40	124
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	622,00		Mai	622,00		Set	0,00	
Fev	622,00		Jun	622,00		Out	0,00	
Mar	822,65		Jul	622,00		Nov	0,00	
Abr	622,00		Ago	581,87		Dez	0,00	
13º Adiantamento	11	207,34				13º Parcela Final	12 -	207,33

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **123.20411.01.3**
Nome: **FABIO ANDRE LANG**

egado
Nascimento: 02/01/1973
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 871.869.699-68
Carteira de Trabalho: 00068669
Série CTPS: 00020
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 02/01/1995
Salário Contratual: 622,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	947,00		Mai	746,40		Set	746,40	
Fev	746,40		Jun	746,40		Out	746,40	
Mar	746,40		Jul	746,40		Nov	746,40	
Abr	746,40		Ago	746,40		Dez	746,40	
13º Adiantamento	11	285,09				13º Parcela Final	12 -	336,91

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado:	Não	

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica:

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **75.192.153/0001-87**
Razão Social: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 4
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **200.22127.57.1**
Nome: **SELMA MARIA CASSIANO FARRAPO**

Empregado
Nascimento: 28/10/1953
Sexo: F
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 187.148.629-72
Carteira de Trabalho: 00089273
Série CTPS: 00370
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2000
Salário Contratual: 622,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 252305 - Secretária(o) executiva(o)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	622,00		Mai	622,00		Set	622,00	
Fev	622,00		Jun	622,00		Out	622,00	
Mar	622,00		Jul	622,00		Nov	622,00	
Abr	622,00		Ago	622,00		Dez	622,00	
13º Adiantamento		11 285,09				13º Parcela Final		12 - 336,91

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

SCE/Mt. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica:

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CNPJ- 75.192.153/0001-87

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná , nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; **ALVARO DE AQUINO JUNIOR ,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 544640569-20 e carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná , nascido na cidade de Rio Negro Pr, em 17-10-1964, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro Pr., CEP 83880-000; **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade Rio Negro, Pr, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962, e ultima alteração sob o nº 970387857 em 16-07-1997, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87 resolvem alterar o contrato social conforme clausulas seguintes:

Clausula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda** e tem sede e domicilio na **Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro Pr. , CEP 83880-000.**

Clausula segunda- O capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos 26.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócios:

Helena Sanches de Aquino com 16.900 quotas no valor de R$ 16.900,00	**65%**
Alvaro de Aquino Junior com 5.200 quotas no valor de R$ 5.200,00	**20%**
Fatima Maria de Aquino Kiatkoski com 3.900 quotas no valor de R$ 3.900,00	**15%**

Clausula Terceira- O seu objeto social é **Serviços de Radiodifusão dentro do Território Nacional.**

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquino, Álvaro de Aquino Junior, e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra-Judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Nona- Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Clausula Décima Terceira- Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SSCE/M. das Comunicações Fls: 36 Rubrica

Clausula Décima Quarta- Fica eleito o foro de Rio Negro Estado do Paraná para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Clausula Décima Quinta- Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento consolidar o contrato social , adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
NIRE- 41201658872
CNPJ- 75.192.153/0001-87

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, . nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; **ALVARO DE AQUINO JUNIOR ,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 544640569-20 e carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná , nascido na cidade de Rio Negro.Pr, em 17-10-1964, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000 e **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade de Rio Negro, PR, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, PR,, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR, CEP 838800-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87, consolidam o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Clausula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda** e tem sede e domicilio na **Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro, PR. , CEP 83880-000.**

Clausula Segunda- O capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos 26.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócios:

Helena Sanches de Aquino com 16.900 quotas no valor de R$ 16.900,00	**65%**
Alvaro de Aquino Junior com 5.200 quotas no valor de R$ 5.200,00	**20%**
Fatima Maria de Aquino Kiatkoski com 3.900 quotas no valor de R$ 3.900,00	**15%**

M. das Comunicações
Fls.: 37
Rubrica:

Clausula Terceira- O seu objeto social é **Serviços de Radiodifusão dentro do Território Nacional.**

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

Clausula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquino, Álvaro de Aquino Junior, e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra-Judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

Clausula Nona- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, pelo exercício da administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

35

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 38
Rubrica:

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Clausula Décima Terceira - Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Clausula Décima Quarta- Fica eleito o foro de Rio Negro Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

RIO NEGRO 10 de Maio de 2011

Helena Sanches de Aquino
Helena Sanches de Aquino

Álvaro de Aquino Junior

Fátima Kiatkoski
Fátima Maria de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Aldomiro Franco dos Santos
RG- 607.012-SSI – SC

Acilson Nehls Junior
RG-2.018.261-SSI-SC

Elaborado por Aldomiro Franco dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE RIO NEGRO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2011
SOB NÚMERO: 20113201990
Protocolo: 11/320199-0, DE 07/06/2011
Empresa:41 2 0165887 2
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

emc

Solução em Telecomunicações

39

CEA 21.053/14

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DRA. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo B – Ala Oeste, Sala 300
BRASÍLIA - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008607/2014-16
DRMC/SP
24/02/2014-16:37

Sdcom

Assunto: **PROCESSO N.º 53000.004702/2014 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
COMPLEMENTAÇÃO

PR-16

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, através de sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo de Renovação de Outorga da emissora sob n.º 53000.004702/2014, com o seguinte documento:

- Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 23/08/2014.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a emissão do Decreto Ministerial.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2014.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora

Ministério das Comunicações
Fls. 40
Rubrica

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de RIO NEGRO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.192.153/0001-87, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na Rua Bom Jesus n.º 511, Centro, neste ato representada por sua Sócia Administradora, ***Sra. HELENA SANCHES DE AQUINO,*** brasileiro, viúva, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 634.880-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 889.972.869-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

TABELIÃO Aércio Pereira

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

Helena Sanches de Aquino
HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
C2BVGnFd2J-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: YewQc . 9CwvD .
AIBAm - LGGEe . ABtS
Valide esse selo em
https://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO 1041AJ439070

1º Oficial do RCPN do 19º Subdtº Perdizes
Rua Cardoso de Almeida, 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 96.291.595/0001-87
REL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
São Paulo 24 FEV. 2014
José Cláudio Palmeiro
Oficial Substituto
Custas e Emolumentos R$. 2,60
VALE SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

Ministério da Fazenda Comunicação Fls. 41 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA - ME
CNPJ: 75.192.153/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:43:10 do dia 24/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2014.
Código de controle da certidão: **3592.5AE5.0780.9164**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

emc

Solução em Telecomunicações

CEA 21.155/14

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DRA. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo B – Ala Oeste, Sala 300
BRASÍLIA - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011573/2014-39
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

Assunto: **PROCESSO N.º 53000.004702/2014 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
COMPLEMENTAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo de Renovação de Outorga da emissora sob n.º 53000.004702/2014, com o seguinte documento:

- Cópia autenticada da certidão de regularidade junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro, válida até 24/05/2014;
- Cópia autenticada da Certidão de quitação da contribuição sindical relativa aos empregados, dos últimos 05 (cinco) anos;
- Via original da Certidão de quitação da contribuição sindical relativa ao empregador, dos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, válida até 27/05/2014;

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a emissão do Decreto Ministerial.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Março de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

AVC

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.002641/000147

Comunicação de Crédito Fls. 43 Rubrica 30

C E R T I D Ã O P O S I T I V A
C O M E F E I T O N E G A T I V A

286 2014

Nome.....: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Endereço...: RUA BOM JESUS 55
Bairro.....: CENTRO
Cidade/UF..: Rio Negro - Paraná

A vista do que consta em nossos arquivos e ressalvo o direito de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos nesta Certidão compreendidos.

Certifico que, até a presente data NÃO EXITE DÉBITOS VENCIDOS nesta repartição, referente a Tributos Municipais, em nome do(a) acima indicado(a), existindo débitos à vencer:

ANO	DÍVIDA	S	PAR	VENCIMENTO	VALOR
2014	I.P.T.U.	0	0	00/00/0000	391,07
2014	REP. IPTU. DÍV	0	0	00/00/0000	3008,02
2011	REP. IPTU AJUI	0	0	00/00/0000	107,69
2014	I.P.T.U.	1	0	00/00/0000	555,96
2014	REP. IPTU. DÍV	0	0	00/00/0000	3997,73

TOTAL: 8060,47

CÓDIGO DO CNPJ/CPF.....:75.192.153/0001-87

RIO NEGRO/PR,24/02/2014

MARCELO ALVES
Fiscal de Tributos
Matr. 23850 - CPF 835 656 809-97
Secretaria Municipal de Fazenda

OBS.: Qualquer rasura tornará NULO este DOCUMENTO.
A presente tem validade de 90 (noventa) dias.
NOTA.: Caso seu NOME não esteja cadastrado nesta repartição, RIGOROSAMENTE como acima, o mesmo poderá estar em DÉBITO, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR 25 FEV. 2014
AUTENTICAÇÃO
( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira
Tabelionato AÉRCIO PEREIRA CPF 016 831 289-15 F.(47) 3642-0594 R. Negro-PR

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS Nº EZI66245
Tabelionato Aércio Pereira Rio Negro PR

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

44

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.** sito á Rua Bom Jesus, 511 – Centro - na cidade da Rio Negro, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR
25 FEV. 2014
AUTENTICAÇÃO
Tabelionato AÉRCIO PEREIRA
CPF 016 831 289-15
F. (47) 3642-0534 R. Negro-PR
( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO NOTAS
EZ166243
Rio Negro-PR

Curitiba, 30 de janeiro de 2014.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ

SINDICATO DOS RADIALISTAS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

ENTIDADE PATRONAL COM JURISDIÇÃO ESTADUAL – CARTA SINDICAL Nº 127-710
CNJP/MF Nº 77.969.590/0001-90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.192.153/0001-87, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE RIO NEGRO/PR, SITUADA À RUA BOM JESUS, 511, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 30 DE JANEIRO DE 2014.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
Presidente

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

PARANÁ
Governo do Estado

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Fls. 46

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11404493-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.192.153/0001-87**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/05/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11404493-60

Emitida Eletronicamente via Internet
27/01/2014 - 11:28:29

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de maio de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 14/05/2015, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0505035** e o código CRC **FD78139A**.

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 24/04/2017** **Hora: 08:05:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Rio Negro
Freqüência: 1340 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480663
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008009109
CNPJ: 75.192.153/0001-87
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 20/10/2014 08:36:17

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:15:21 do dia 24/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 544.640.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 08:17:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 08:17:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 08:18:18

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004702/2014-32		
Entidade: Rádio Difusora de Rio Negro Ltda		
Localidade: Rio Negro	**UF**	**Serviço: Paraná**
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**2 (0505033)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**26 (0505033)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**27 (0505033)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**45 (0505033)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**44 (0505033)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**28 (0505033)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**41 (0505033)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**29 (0505033)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**41 (0505033)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**46 (0505033)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**43 (0505033)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**x**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**x**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**x**		
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	ALVARO DE AQUINO JUNIOR		**PENDENTE**
	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKROSKI		**PENDENTE**
	HELENA SANCHES DE AQUINO		**PENDENTE**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ALVARO DE AQUINO JUNIOR		**PENDENTE**
	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKROSKI		**PENDENTE**
	HELENA SANCHES DE AQUINO		**PENDENTE**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva C. Faria Cargo: chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8808/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004702/2014-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Negro, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1827009), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

3.6. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 25/04/2017, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1827026** e o código CRC **FFC3B088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18020/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
Rua Bom Jesus nº 511 - Centro
83.880-000 Rio Negro/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004702/2014-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8808/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1827045** e o código CRC **073CC907**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18020/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004702/2014-32 - Nº SEI: 1827045

Correspondência Eletrônica - 1841981

Data de Envio:
02/05/2017 08:37:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiodifusora@idsul.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.004702/2014-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1827045.html
Nota_Tecnica_1827026.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA
QUADRO DIRETIVO
Formulário DNT-167

ENTIDADE: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
CGC: 75.192.153/0001-87

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	[ ] DEC. [X] PORT. [ ] E.M. Nº	DOU
HELENA SANCHES DE AQUINO CPF: ~~124.967.159-00~~ 889972869-00		GERENTE	069/95	
ÁLVARO DE AQUINO JÚNIOR CPF: 544.640.569-20		GERENTE	069/95	
FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI CPF: 578.874.709-00		GERENTE	069/95	

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

Ministério das Comunicações

Ficha Cadastral Jurídica
Quadro Social
Formulário DRT - 168

Entidade: **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.**

CGC: **75.192.153/0001-87**

Quadro Social

Aprovado pelo(a) / Decorrente da Portaria-DMC/PR nº 123, de 10.06.97.

Nome	Cotas	Ações		Valor em R$
		preferenciais	ordinárias	
HELENA SANCHES DE AQUINO **C.P.F. : ~~124.967.159-00~~** 889972869-00	16.900			16.900,00
ÁLVARO DE AQUINO JÚNIOR **C.P.F. : 544.640.569-20**	5.200			5.200,00
FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI **C.P.F. : 578.874.709-00**	3.900			3.900,00
Total	**26.000**			**26.000,00**

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CGC 75.192.153/0001-87
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Helena Sanches de Aquino, brasileira, viuva, radialista, residente e domiciliada em Rio Negro Estado do Paraná à Rua Bom Jesus nº 539, Centro portadora da carteira de identidade nº 634.880 expedida pela Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná e CPF nº 889.972.869-00; **Alvaro de Aquino Junior**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Rio Negro Estado do Paraná à Rua Bom Jesus nº 539, Centro portador da carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de segurança Publica do Estado do Paraná e CPF nº 544.640.569-20; **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Rio Negro Estado do Paraná à Rua João Raimundo nº 33, Centro, portadora da carteira de identidade nº 3.203.259-1 expedida pela Secretaria de Segurança Publioca do Estado do Paraná e CPF nº 462.191.889-34; **Fátima Maria de Aquino Kiatkoski**, brasileira, casada, radialista, residente e domiciliada em Rio Negro Estado do Paraná, à Rua Bom Jesus nº 539, Centro, portadora da carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina e CPF nº 578.874.709-00, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120165887-2 por despacho em 12 de julho de 1962 e ultima alteração sob o nº 9514728-87 por despacho em 11 de outubro de 1995 resolvem alterar o Contrato Social e alterações posteriores conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
Retira-se da sociedade a Sra. **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel** transferindo a totalidade de suas 3.900 (tres mil e novecentos) quotas no valor de R$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais) para o sócio **Helena Sanches de Aquino** pelo valor total de R$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais) pagos integralmente neste Ato em moeda corrente no País dando o cedente ao cessionario neste Ato plena e geral quitação.

CLAUSULA SEGUNDA
A sociedade após esta alteração de sócio fica assim constituida:

Sócios	Quotas	Valor
Helena Sanches de Aquino	**16.900**	**R$ 16.900,00**
Alvaro de Aquino Junior	**5.200**	**R$ 5.200,00**
Fatima M.de Aquino Kiatkoski	**3.900**	**R$ 3.900,00**
Total	**26.000**	**R$ 26.000,00**

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR
09 OUT 2007
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o Selo de Autenticidad está afixado na última folha do do conforme Instrução Normativa nº 0 FUNARPEN-PR.
Tabelionato Aércio Pere Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
C G C 75.192.153/0001-87
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fls 02

CLAUSULA TERCEIRA
Todas as demais clausulas do Contrato Original e Alterações posteriores continuam inalteradas salvo as atingidas total ou parcialmente pelo instrumento de setima alteração de Contrato Social recebendo dos sócios o fiel cumprimento.

E, depois de lido e achado conforme vai o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma datado e assinado pelos contratantes perante duas testemunhas a tudo presente, nos termos da lei para que surta os efeitos legais.

Rio Negro 06 de fevereiro de 1997

Helena Sanches de Aquino

Alvaro de Aquino Junior

Fatima Maria de Aquino Kiatkoski

Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel

Testemunhas:

Luiz Carlos Perretto
RG.707.827-7 Pr

Aldomiro Franco dos Santos
RG. 607.012-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/97
SOB O NÚMERO: 970387857
Protocolo: 970387857
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé.
RIO NEGRO-PR
09 OUT 2007
AUTENTICAÇÃO
Tabelionato AERCIO PEREIRA
CPF 016 831 739-15
F.47 3563 0394 - Rio Negro-PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

C.G.C. 75 192 153/0001-87

QUINTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

ALVARO DE AQUINO, HELENA SANCHES DE AQUINO e ALVARO DE AQUINO JUNIOR, Ja qualificados na Terceira e Quarta Alteracao de Contrato Social, Socios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob o nome comercial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda,** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana sob o n.53.091 por despacho em 12 de Julho de 1962 e Ultima alteracao de contrato social sob o n. 319.851 por despacho em 07 de Novembro de 1984; Resolvem Alterar o Contrato Social e Alteracoes posteriores conforme Clausulas e condicoes Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Capital Social Representado pelo valor simbolico de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) fica elevado para o valor de Cr$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) , Dividem entre os Socios e Integralizam da seguinte forma: **Alvaro de Aquino,** Cr$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) Integralizados neste Ato com parte da Reserva de Capital existente na Contabilidade da firma no valor de Cr$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros); **Helena Sanches de Aquino,** Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) Integralizados neste Ato com parte da Reserva de Capital existente na Contabilidade da firma no valor de Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros); **Alvaro de Aquino Junior,** Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) Integralizados neste Ato com parte da Reserva de Capital existente na Contabilidade da firma no valor de Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrencia do falecimento do Socio **Alvaro de Aquino,** sua parte no Capital Social de 234.000 (Duzentas e trinta e quatro mil) quotas no valor de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada, fica assim dividido conforme **Formal de Partilha n.200/90 em anexo: Helena Sanches de Aquino** , viuva meeira 117.000 (Cento e dezesete mil) quotas no valor de Cr$ 117.000,00 (Cento e dezesete mil cruzeiros); **Alvaro de Aquino Junior,** 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros); **Fatima Maria de Aquino Kratkoski,** 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros); **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel,** 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros).

Autentico a presente fotocopia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido a parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR 09 OUT 2007

AUTENTICAÇÃO

ARCIO PEREIRA - Titular

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.

Tabelionato Aércio Pereira
Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

C.G.C. 75 192 153/0001-87

QUINTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL Fls 02

CLAUSULA TERCEIRA

Ingressam na Sociedade as Senhoras **Fatima Maria de Aquino Kiatkoski,** brasileira, casada Radialista, Residente e domiciliada em Rio Negro a Rua Bom Jesus n. 511, Centro portadora da carteira de identidade n. 9r.-2.772.705 expedido pelo Instituto de Identificacao de Santa Catarina e CPF/MF n.578 874 709 00, com 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada, Havidas por Heranca neste Ato, do Socio falecido **Alvaro de Aquino** conforme formal de Partilha n. 200/90 em anexo; **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel,** brasileira casada, comerciante , residente e domiciliada em Rio Negro-Pr.; a Travessa 7 de Setembro n 315 centro, portadora da carteira de identidade n.3.203.259-i expedido pelo Instituto de Identificacao do Parana, CPF/MF n. 462 191 889-34, com 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada, Havidas por Heranca neste Ato, do Socio falecido **Alvaro de Aquino** conforme formal de Partilha n.200/90 em anexo.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade depois da Alteracao de Capital Social e Socios fica assim Constituida:

Socios	Quotas	Valor
Helena Sanches de Aquino	130.000	Cr$ 130.000,00
Alvaro de Aquino Junior	52.000	Cr$ 52.000,00
Rosely A. de Aquino Katzwinkel	39.000	Cr$ 39.000,00
Fatima M. de Aquino Kiatkoski	39.000	Cr$ 39.000,00
T o t a l	260.000	Cr$ 260.000,00

CLAUSULA QUINTA

A Gerencia da Sociedade sera exercida pelos Socios: **Helena Sanches de Aquino, Alvaro de Aquino Junior e Fatima Maria de Aquino Kiatkoski,** aos quais cabera privativa e individualmente o uso da firma e a sua representacao Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicial da Sociedade , sendo-lhes entretanto vedado o seu uso e emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operacoes estranhas aos objetivos Sociais especialmente as prestacoes de avais, endossos , fiancas ou caucao de favor; ficando os Socios Gerentes diespensados da Prestacao de Caucao.

CLAUSULA SEXTA

Desimpedimento: Os Socios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercer atividade mercantil.

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

09 OUT 2007

AUTENTICAÇÃO

Tabelionato Aércio Pereira
CPF 016 831 289-15
Rio Negro-PR

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.
Tabelionato Aércio Pereira
Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

C.G.C. 75 192 153/0001-87

QUINTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL Fls 03

CLAUSULA SETIMA

Os Socios ingressantes declaram connecer a real situacao economica financeira da empresa assumindo o seu Ativo e Passivo.

CLAUSULA OITAVA

Todas as demais clausulas do Contrato Original e Alteracoes continuam inalteradas salvo as atingidas total ou parcialmente pelo presente Instrumento de Quinta Alteracao de Contrato Social, recebendo dos Socios o Fiel cumprimento.

E, depois de lido e achado conforme vai o presente Instrumento datado e assinado pelos contratantes perante duas testemunhas a tudo presente, nos termos da Lei para que surta os efeitos Legais.

Rio Negro, 21 de Junho de 1991

Helena Sanches de Aquino

Alvaro de Aquino Junior

Rosely A. de Aquino Katzwinkel

Fatima M. de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Luiz Carlos Perretto

Aldomiro Franco dos Santos

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

09 OUT 2007

AÉRCIO PEREIRA (Tabelião)
( ) Hilario Madrowski ( ) Empreg.
( ) Rosalia Pereira Juramentados
( ) Cristiane Pereira

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado no verso deste documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 da FUNARPEN-PR.

Tabelionato Aércio Pereira
Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

C G C 75.192.153/0001-87

SEXTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Helena Sanches de Aquino, Alvaro de Aquino Junior,Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel e Fatima Maria de Aquino Kiatkoski já qualificados na quinta e sexta alteração de contrato social, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de Radio Difusora de Rio Negro Ltda á rua Bom Jesus n.511 na Cidade de Rio Negro Estado do Paraná,com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 53.091 por despacho em 12 de julho de 1962 e ultima alteração de Contrato Social sob o n. 95067093.6 por despacho em 12 de maio de 1995, resolvem alterar o Contrato Social e alterações posteriores conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social de Cr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) convertido pela Medida Provisória n.542 de 30 de junho de 1994, para R$ 94,54 (noventa e quatro reais e cincoenta e quatro centavos) fica elevado para R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) cujo aumento de R$ 25.905,46 (vinte e cinco mil novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) dividem entre os sócios e integralizam da seguinte forma: Helena Sanches de Aquino R$ 12.952,73 (doze mil novecentos e cincoenta e dois reais e setenta e tres centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital existente na contabilidade da firma; Alvaro de Aquino Junior R$ 5.181,09 (cinco mil cento e oitenta e um reais e nove centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital existente na contabilidade da firma; Fatima Maria de Aquino Kiatkoski R$ 3 885,82 (tres mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital exixtente na contabilidade da firma; Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel R$ 3.885,82 (tres mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cincoenta e dois centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital existente na contabilidade na firma.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade depois da alteração de capital social fica assim constituida:

Sócios	Quotas	Valor
Helana Sanches de Aquino	13.000	R$ 13.000,00
Alvaro de Aquino Junior	5.200	R$ 5.200,00
Rosely A. de Aquino Katzwinkel	3.900	R$ 3.900,00
Fatima M. de Aquino Kiatkoski	3.900	R$ 3.900,00
Total	26.000	R$ 26.000,00

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR 09 OUT 2007

AUTENTICAÇÃO

Nomado AÉRCIO PEREIRA CPF 016.831.239-15 2542-0594 - Rio Negro-PR

( ) Hilário Nadir ( ) Empreg. ( ) Rosalba ( ) Juramen-

Certifico que o Selo de Autentic está afixado na última folha do conforme Instrução Normativa n FUNARPEN-PR.

Tabelionato Aércio Pe Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

C G C 75.192.153/0001-87

SEXTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL Fls. 02

CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais clausulas do Contrato Original e alterações continuam inalteradas salvo as atingidas total ou parcialmente pelo instrumento de sexta alteração de contrato social, recebendo dos sócios o fiel cumprimento.

E, depois de lido e achado conforme vai o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma datado e assinado pelos contratantes perante duas testemunhas a tudo presente, nos termos da Lei para que surta os efeitos legais.

Rio Negro 10 de agosto de 1995

Helena Sanches de Aquino

Alvaro de Aquino Junior

Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel

Fatima Maria de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Luiz Carlos Perretto

Aldomiro Franco dos Santos

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO PR 09 OUT 2007
AUTENTICAÇÃO
Tabelionato Aércio Perretto - Maria ( ) Hilário N ( ) Rosalba ( ) Cristian
CEP 83.880-000 - Rio Negro PR
Fone: (47) 3562-2594 - Rio Negro PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/95
SOB O NÚMERO: 951472887
Protocolo: 951472887
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado no verso deste documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.
Tabelionato Aércio Perretto
Rio Negro

DENTEL
Fls. Nº 17

CONTRATO SOCIAL 1.436

DE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

539

Os abaixo assinados: MANOEL MACHUCA, ABILIO HOLZMANN, NANCY P. HOLZMANN, MANOEL MACHUCA JUNIOR, fernando maCHUCA, FLORY M. MOLINARO, SUELY MACHUCA JACOMEL todos brasileiros e casados e ROZA G. HOZLMANN brasileira, viuva, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração do serviço de rádiodifusão dentro do territorio nacional com séde em Rio Negro, Estado do Paraná á rua Dr. Getulio Vargas nº 5, de acôrdo com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a den. social de RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA e de cuja firma só poderá usar o socio diretor ou outrem por ele expressamente designado, exclusivamente dentro das finalidades previstas no preâmbulo deste contrato.

SEGUNDA: - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, portarias e demais instruções referentes a radiodifusão, emanadas das autoridades competentes.

TERCEIRA: - O capital da sociedade será de CR$.1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em Mil cotas de CR$.1.000,00 (um mil cruzeiros) subscritas da seguinte forma:

Nome dos cotistas	nº de cotas	Importancia
MANOEL MACHUCA	~~369~~ 368	CR$.368.000,00
ABILIO HOLZMANN	168	168.000,00
NANCY P. HOLZMANN	166	166.000,00
ROSA G. HOLZMANN	166	166.000,00
MANOEL MACHUCA JUNIOR	33	33.000,00
FERNANDO MACHUCA	33	33.000,00
FLORY M. MOLINARO	33	33.000,00
SUELY MACHUCA JACOMEL	33	33.000,00
	1.000	CR$. 1.000 ,000,00

Cotas estas já subscritas e integralisadas pelos referidos socios.

QUARTA: - A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social.

QUINTA: - C da uma das cotas dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

SEXTA: - A direção da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Machuca que terá os encargos da administração social, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, representa-la em juizo ou fóra dele, respondendo, entretanto, pera te os demais socios pelos atos que praticarem.

SÉTIMA: - Os lucros, bem como os prejuizos que se verificarem em balanço anual, serão divididos proporcionalmente entre os socios.

OITAVA: - Dos lucros anuais serão retirados 10% (dez por cento) para fundo de reserva e 10% (dez por cento) para depreciação dos aparelhos, moveis e utensilios.

NONA: - Os balanços anuais deverão ser assinados por todos os sócios e das divergencias que ocorrerem serão

Fls. Nº 18

DÉCIMA: - Na transferencia de cotas, em igualdade de condições terão preferencia os atuais socios cótistas.

DÉCIMA PRIMEIRA: - O presente contrato somente poderá ser alterado com a précia autorização da autoridade competente, federal.

DÉCIMA SEGUNDA: - Os casos omissos serão resolvidos pelas leis em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA: - O sócio-diretor perceberá os vencimentos que forem fixados pela maioria dos cotistas.

DÉCIMA QUARTA: - O ano social encerrar-se-á sempre no dia 31 de desembro de cada ano.

E como tenham assim, justo e contratado, assinam o presente contrato em quatro vias, sendo uma via arquivada na Junta Comercial do Paraná. A primeira via vai selada de acôrdo com a Lei. Assinam tambem, as duas testemunhas abaixo.

Rio Negro, 26 de Junho de 1962

Testemunhas

CARTÓRIO CORREIA
2o. TABELLIÃO
... CORREIA — ESTADO DO PARANÁ
... Holzmann, Nancy P. Holzmann, Rosa G. ...
...mann, Manoel Machuca, Manoel Machuca Jor., ...
...i Machuca Jacomel, Fernando Machuca e ... Flory M. Machuca.
... DE VERDADE
... 26 ... Junho DE 1962
Octavio Correia

SELO POR VERBA
Do 1091 Cr$ 8.000,00
Pagou-se emolumentos

26/6/1962

Firma no Tabellião
... NOTARIA
... Decreto 23-2-RIO

2º TABELLIÃO DO RIO NEGRO
Oliveira Rauchbach e Ullare
Aurelio de Castro

Fls. Nº 19
DPCTA

Os livros de escrituração geral
e de todas as Agências e
da Rede Paranaense de Energia

ESTADO do PARANÁ IMPÔSTO do SÊLO Cr$ 2,00

52091

ARQUIVADO sob n.º 12/7/62.
por despacho de 12/7/62
federal proporcional Cr$ 9.000,00
taxa de expediente Cr$ 500,00
lei 4356, art. Cr$ 250,00

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$1.000,00
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$1.000,00
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 500,00

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos têrmos do art. 45 § 2.°, do Decreto n.° 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.° 5.30 91 por despacho em sessão de 12 de Julho de 1962

Curitiba, 20 de Novembro de 1973

Confere: [signature]

p/ Chefe do Serviço de Certidões

VISTO: [signature]

p/ Secretário Geral

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL

Arquivado sob. n.º 201.020
por despacho em sessão de
18 MAR 1977
da 4ª Turma de Vogais

SECRETÁRIO GERAL

DENTRO
248
Fls. Nº
DR-CEA

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA · Fls.4

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Rio Negro, 26 de Maio de 1.976

Manoel Machuca

ABILIO HOLZMANN

Nancy Popini Holzmann

Manoel Machuca Junior

Fernando Machuca

Flory Machuca Molinaro

Sueli Machuca Jacomel

João Carlos de Aguiar

Alvaro de Aquino

Helena Sanches de Aquino

Eneida Ferreira de Aguiar

Sergio Ferreira de Aguiar

TESTEMUNHAS:-

Alfredo Pinto de Barros

Arnaldo Holzmann

USO DA FIRMA:-

RÁDIO DIFUSORA DE RIONEGRO LTDA.

João Carlos de Aguiar

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

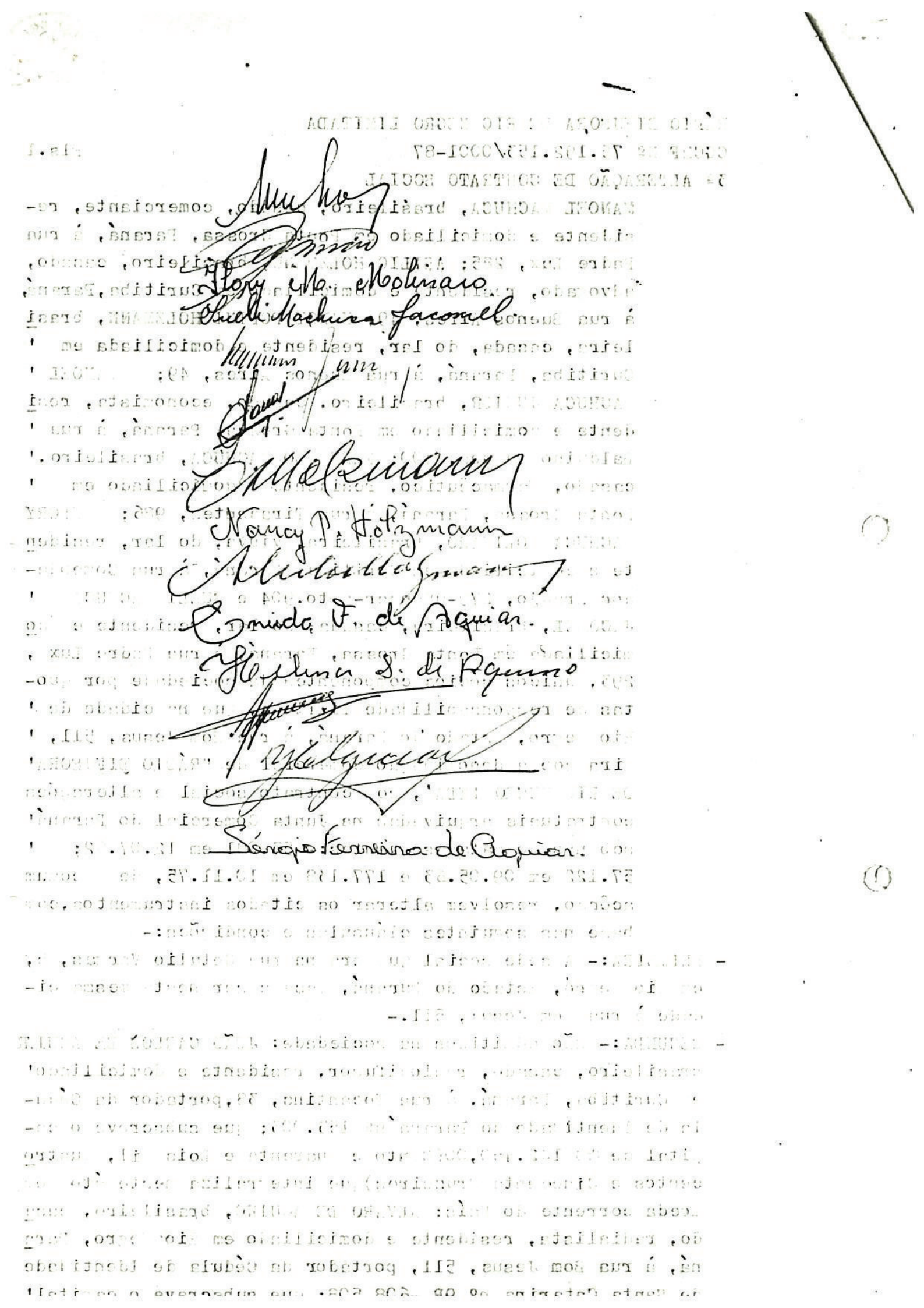
Alvaro de Aquino

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

João Carlos de Aguiar-Alvaro de Aquino

de Cr$ 90.650,00(Noventa Mil, Seiscentos e Cincoenta Cruzeiros), que integraliza neste áto em moeda corrente do País; HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, casada, radialista, residente e domiciliada em Rio Negro, Paraná, à rua Bom Jesus, 511, portadora da Cédula de Identidade do Paraná nº 634.880; que subscreve o capital de Cr$ 12.950,00(Doze Mil, Novecentos e Cincoenta Cruzeiros), que integraliza neste áto em moeda corrente do País; ENEIDA FERREIRA DE AGUIAR, brasileira, solteira, maior, radialista, residente e domiciliada em Curitiba Paraná, à rua Tocantins, 38, portadora da Cédula de Identidade do Paraná nº 768.172; que subscreve o capital de Cr$ 6.475,00(Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros) que integraliza neste áto em moeda corrente do País; SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à rua Tocantins, 38, portador da Cédula de Identidade do Paraná nº 873.994; que subscreve o capital de Cr$ 6.475,00(Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), que integraliza neste áto em moeda corrente do País.-

- TERCEIRA:- Por livre e expontânea vontade retiram-se da sociedade os sócios seguintes que transferem seus capitais aos sócios aqui indicados, e deles recebendo os valores em moeda corrente do País, neste áto, pelo que desde já dão plena e geral quitação: MANOEL MACHUCA, que possuindo 368 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 368,00 as transfere ao sócio JOãO CARLOS DE AGUIAR; ABILIO HOLZMANN, que possuindo 334 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 334,00 as transfere: 182 quotas no total de Cr$ 182,00 ao sócio JOÃO CARLOS DE AGUIAR e 152 quotas no total de Cr$ 152,00 ao sócio ALVARO DE AQUINO; NANCY POPINI HOLZMANN, que possuindo 166 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 166,00 as transfere para o sócio ALVARO DE AQUINO; MANOEL MACHUCA JUNIOR, que possuindo 33 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 33,00 as transfere: 32 quotas no total de Cr$ 32,00 ao sócio ALVARO DE AQUINO e 1 quota no total de Cr$ 1,00 a sócia HELENA SANCHES DE AQUINO; FERNANDO MACHUCA, que possuindo 33 quotas de Cr$ 1,00 cada,no total de Cr$33,00 as transfere a sócia HELENA SANCHES DE AQUINO; FLORY MACHUCA MOLINARO, que possuindo 33 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 33,00 as transfere: 16 quotas no total de Cr$ 16,00 a sócia HELENA SANCHES DE AQUINO e 17 quo



SETOR DE REGISTRO
8
SEAJ - RAD

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA
CGCMF Nº 75.192.153/0001-87 Fls.1
3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MANOEL MACHUCA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Padre Lux, 285; ABILIO HOLZMANN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba,Paraná, à rua Buenos Aires, 49; NANCY POPINI HOLZMANN, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Buenos Aires, 49; MANOEL MACHUCA JUNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Balduino Taques, 400; FERNANDO MACHUCA, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Tiradentes, 986; FLORY MACHUCA MOLINARO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Comendador Araújo, 279-9ºandar-apto.904 e SUELI MACHUCA JACOMEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, à rua Padre Lux , 293, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, à rua Bom Jesus, 511, gira sob a denominação comercial de "RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA", com contrato social e alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Paraná sob nºs. e datas seguintes:- 53.091 em 12.07.62; 57.122 em 09.05.63 e 177.138 em 10.11.75, de comum acôrdo, resolvem alterar os citados instrumentos,com base nas seguintes cláusulas e condições:-

- PRIMEIRA:- A sede social que era na rua Getulio Vargas, 5, em Rio Negro, Estado do Paraná, pasa a ser nesta mesma cidade à rua Bom Jesus, 511.-
- SEGUNDA:- São admitidos na sociedade: JOÃO CARLOS DE AGUIAR brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à rua Tocantins, 38,portador da Cédula de Identidade do Parana nº 153.003; que subscreve o capital de Cr$ 142.450,00(Cento e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cincoenta Cruzeiros)que integraliza neste áto em moeda corrente do País; ALVARO DE AQUINO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Rio Negro, Paraná, à rua Bom Jesus, 511, portador da Cédula de Identidade de Santa Catarina nº 9R.-608.508; que subscreve o capital

DENTEL
183
Fls. Nº
DECTA

FIRMA RECONHECIDA

Abílio Holzmann

FIRMA RECONHECIDA

Nancy Popini Holzmann

FIRMA RECONHECIDA

p/Espólio de ROSA GRAVINA HOLZMANN
Abilio Holzmann

FIRMA RECONHECIDA

Manoel Machuca Junior

FIRMA RECONHECIDA

Fernando Machuca

FIRMA RECONHECIDA

Flory Machuca Molinaro

FIRMA RECONHECIDA

Sueli Machuca Jacomel

RECONHECIDA

TESTEMUNHAS

Arnaldo Holzmann

RECONHECIDA

Alfredo Pinto de Barros

4° TABELIONATO

BEL. Guataçara Navarro Messias

TITULAR

Ponta Grossa — Paraná

Reconheço procuradores as firmas supra de: Abílio Holzmann, Nancy Popini Holzmann, Manoel Machuca Junior, Fernando Machuca, Flory Machuca Molinaro, Sueli Machuca Jacomel, Arnaldo Holzmann e Alfredo Pinto de Barros. — Dou fé. —

Ponta Grossa, 1 de novembro de 1974

Em test. da verdade

4° TABELIONATO
Guataçara Navarro Messias
Titular
Ana Maria A. Horn
Oficial Maior
Edison Navarro Messias
Auxiliar Juramentado
Ponta Grossa - Paraná

FIRMAS:

BRASILIA: 1° e 2°
RIO: Do 1° ao 16°
SÃO PAULO: Do 1° ao 16°
CURITIBA: Do 1° ao 10°
PORTO ALEGRE: Do 1° ao 5°
BELO HORIZONTE:

DENTEL
Fls. Nº
DACTA

Bom Jesus, 511, gira sob o nome comercial de "RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA", com contrato social e 1ª. Alteração Contratual, arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nºs. e datas seguintes:- 53.091 em 12.07.62 e 57.122 em 9.05.63, de comum acôrdo, resolvem alterar os citados instrumentos com base nas seguintes cláusulas e condições:-

PRIMEIRA:- A sócia ROSA GRAVINA HOLZMANN, é desligada da sociedade por falecimento, recebendo o herdeiro ABÍLIO HOLZMANN de conformidade com o respectivo formal de partilha anexo ao presente instrumento, as quotas de capital que a "de cujus", possuia na sociedade em número de 166(cento e sessenta e seis) no valor de Cr$ 166,00(cento e sessenta e seis cruzeiros) inteiramente integralizadas.-

SEGUNDA:- O Capital Social, continua de Cr$ 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS), dividido em 1.000 quotas de Cr$ 1,00 cada e pertence aos sócios:-

SÓCIOS	Nº.QUOTAS	CAPITAL Cr$.
Manoel Machuca.....	368	368,00
Abílio Holzmann	334	334,00
Nancy Popini Holzmann	166	166,00
Manoel Machuca Junior	33	33,00
Fernando Machuca	33	33,00
Flory Machuca Molinaro	33	33,00
Sueli Machuca Jacomel	33	33,00
T o t a i s	1.000	1.000,00

TERCEIRA:- As demais cláusulas e condições do primitivo contrato social e de sua 1ª Alteração, não modificadas por êste instrumento, continuam em vigôr.

E, por assim se acharem justos/ e contratados, assinam o presente instrumento, datilográfado em cinco vias de igual teôr e forma, juntamente com as testemunhas, obrigando-se por ambas as partes a cumprirem fiélmente em todos os seus têrmos.

Rio Negro, 31 de outubro de 1974

4º TABELIONATO
Gustaçara Navarro Messias
Titular
Ana Maria A. Horn
Oficial Maior
Edison Navarro Messias
Auxiliar Juramentado
Ponta Grossa - Paraná

Reconheço verdadeira a firma
do(a) de Manoel Machuca
- - -

RMAS:
ASILIA: 1º e 2º
RIO: 1º ao 16º
PAULO: 1º ao 16º
ITIBA: 1º ao 10º
O ALEGRE: 1º ao 5º
HORIZONTE: 1º ao 4º
IANÓPOLIS: 1º ao 4º

Fls. Nº 115
PROTH

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA-(CGCMF Nº 75.192.153/0001)
2ª. (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.-

MANOEL MACHUCA, brasileiro, casado, do comércio,/ residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná,/ à rua Padre Lux, 285, portador do Título de Eleitor nº 655, da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa Pr.; ABÍLIO HOLZMANN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná,à rua Buenos Aires, 49, portador da Carteira de // Identidade do Paraná nº 108.662; NANCY POPINI // HOLZMANN, brasileira, casada, do lar, residente/ e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Buenos Aires, 49, portadora do Título de Eleitor nº // 21.122 da 4ª Zona Eleitoral em Curitiba, Pr.;ROSA GRAVINA HOLZMANN, falecida, nêste áto representada pelo inventariante ABÍLIO HOLZMANN, conforme Formal de Partilha nos Autos 21.115 da 3ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Curitiba, de 31 de maio de 1974, cujo inventariante já se acha acima qualificado; MANOEL MACHUCA JUNIOR, brasileiro,casado, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Balduino Taques, 400,portador do Título de Eleitor nº 9.696, expedido pela 14ª Zona Eleitoral em Ponta Grossa, Pr.;FERNANDO MACHUCA, brasileiro, casado, farmacêutico,residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná,à rua Tiradentes, 986, portador do Título de Eleitor nº 1.934, expedido pela 14ª Zona Eleitoral em Ponta Grossa, Pr.; FLORY MACHUCA MOLINARO, brasileira,/ viúva, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Comendador Araújo, 279, 9ºandar Apto.904, portadora do Título de Eleitor nº 7.591 expedido pela 14ª Zona Eleitoral em Ponta Grossa, Pr., e SUELI MACHUCA JACOMEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Ponta Grossa,/ Paraná, à rua Padre Lux, 293, portadora do Título de Eleitor nº 1.319, expedido pela 3ª Zona Eleitoral em Piraquara, Pr., únicos sócios componentes/ da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que na Cidade de Rio Negro, Paraná, à rua

(Continua) Fls...1

DENTEL
Fls. Nº
16

ESTADO do PARANÁ
IMPOSTO do SELO
(Cr$ 2,00)

300.00 Frequês

Cruzeiros

Recebi, conforme recibo n. 45x986

Curitiba, data supra. 3 5 1963

(57122)

57122

9-5-63

3000

3000.

J. Marcondes

Nº DE ORDEM 640 57.122

DENTEL Fls. Nº 15 OPCTA

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

Primeira alteração de Contrato Social.

MANOEL MACHUCA, ABILIO HOLZMANN, NANCY P.HOLZMANN, MANOEL MACHUCA IOR, FERNANDO MACHUCA, FLORY M.MOLINARO, SUELI M.JACOMEL, todos brasileiros e casados, e ROSA G.HOLZMANN, brasileira e viuva, únicos socios componentes da firma que gira nesta praça de Rio Negro, Estado do Paraná, sob a denominação de Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 53.091, por despacho de 12 de julho de 1962, resolvem alterar o seu contrato social com a adição de mais uma cláusula que levará o nº 15ª, como abaixo segue:

DÉCIMA-QUINTA - As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas."

E por assim haverem justo e contratado, obrigam-se a cumprir fielmente a alteração acima, que passa a fazer parte integrante do primitivo contrato, permanecendo como estão as demais cláusulas. O presente instrumento é lavrado em quatro vias de igual teôr e forma, sendo uma arquivada na Junta Comercial do Estado, e que vai pelos mesmos socios assinada e todas as suas vias, assim como tambem por duas testemunhas.

Rio Negro, 30 de abril de 1963

Manoel Machuca

Abilio Holzmann

Nancy P. Holzmann

Manoel Machuca Jor.

Fernando Machuca

Flory M. Molinaro

Sueli Machuca Jacomel

Rosa Graciosa Holzmann

Testemunhas:

Osiris Nadaf

Arnaldo Holzmann

ANTONIO CORREIA
2º TABELIÃO
PONTA GROSSA — EST. DO PARANÁ

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA
el Machuca, Abilio Holzmann, Nancy P.
mann, Manoel Machuca Jor., Fernando Machuca
y M. Molinaro, Sueli Machuca Jacomel, Rosa
olzmann, Osiris Nadaf e Arnaldo Holzmann.
EM TEST° DE VERDADE
PONTA GROSSA 30 DE abril DE 1963
O 2.º TABELIÃO

CARTORIO CORREIA
Cr$ 20,00 Cr$ 20,00 Cr$ 10,00
Correia
Cartorio

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos têrmos do art. 45 § 2.°, do Decreto n.° 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.° 57123 por despacho em sessão de 1 de [illegible] de 1973

Curitiba, 20 de Novembro de 1973

ISSN 1415-1561

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 213-E Brasília - DF, segunda-feira, 8 de novembro de 1999 R$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	2
Ministério da Justiça	2
...stério da Fazenda	4
...istério dos Transportes	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Exterior	18
Ministério de Minas e Energia	18
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	19
Ministério das Comunicações	25
Ministério do Meio Ambiente	26
Ministério da Integração Nacional	27
Tribunal de Contas da União	28
Poder Judiciário	106

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 e março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 994, a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar, sem ireito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda édia na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de ia publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio arlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. , item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 6 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 27 de abril de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Andorra Velha, no Principado de Andorra, cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VIII, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Andorra Velha, Principado de Andorra.

Art. 2º A Missão de que trata o artigo anterior será cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri, Reino da Espanha.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000291/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., outorgada, originariamente, à Rádio Clube Pontagrossense S.A., pela Portaria MVOP nº 521, de 04 de julho de 1945, e transferida para a requerente pela Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº .000159/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Independente Ltda., pela Portaria MVOP nº 902, de 21 de setembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Radio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000211/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.132, de 4 de dezembro de 1954, e renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50660.000286/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda., pelo Decreto nº 38.087, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.863, de 1º de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho de Telecomunicações e Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, tendo em vista as atribuições conferidas no art. 5.º item VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 55.625 de 25 de janeiro de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

N.º 421 — Designar Adjanes Vicente de Paulo, sem vinculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante da Tropa de Gratificação para Representação de Gabinete do CONTEL, publicada no *Diario Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, com a gratificação mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), em vaga da dispensa de Sebastião Gomes da Silva. — *Paulo Alves Lourenço Ramos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 423 — Transferir, nos têrmos do Art. 89, n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, sediada em Rio Negro, Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 422 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como interligar, gratuitamente as rêdes de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) *Programas Educacionais*: diàriamente de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da Emissora;

b) *Programas Informativos*: diàriamente de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra *i* da cláusula anterior.

III — Assegurar à União o direito sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

IV — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

V — Em qualquer tempo são aplicáveis a permissionária os preceitos sôbre a desapropriação e requisições.

VI — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente Portaria sujeitará a permisionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do Art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VII — A outorgada assume, por êste ato os encargos da permissão até o seu têrmo, a 27 de agôsto de 1972.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior será declarada perempta a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

(Nº 42.715 — 4-11-68 — NCr$ 78,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963 e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 423 — Transferir, nos têrmos do Art. 89 n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Legendária Limitada, sociedade sediada em Lapa Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria número 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 423 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Legendária Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como interligar, gratuitamente as rêdes de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 13.389-45 — Emília de Araú- . — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.390-45 — Eugênio Ferreira Amorim. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.391-45 — Fritz Israel Feigl. Certifique-se o que constar.

DNI. 13.392-45 — Leonor Rodrigues de Sousa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.393-45 — Marta Ribeiro Pares. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.394-45 — Regine Feigl. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.395-45 — Virgínia Pereira. Certifique-se o que constar.

DNI. 13.278-45 — Societé Generale de Transports Maritimes à Vapeur. — Satisfeitas as exigências, autorizo a renovação.

Dia 29

Processos despachados:

DNI. 13.446-45 — Antônio Francisca Figueirodo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.447-45 — Emanuel Frederico Passos de Elttencourt da Câmara Catanho Homem Teles de Menses de Nora. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.448-45 Ernst Geyer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.449-45 — Gerd Detleff Reinecke. — Certifique-se o que contar.

DNI. 13.450-45 — Luis Gonzaga. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.451-45 — Laurinda Rosa de Jesus. — Certifique-se o que constar.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1945

Processo despachado:

N.º 31.551-45 — Maria Rosa dos Santos, irmã viuva de Manuel João da Rosa, ex-Agente de 2.ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando lhe seja concedido abono provisório, da pensão de montepio, a que se julga com direito, em virtude de ser a única a ser beneficiada com o falecimento do ex-Agente de 2.ª classe acima mencionado. Despacho: Apresente a requerente justificação judicial, na forma da lei, uma vez que o extinto atribuinte não deixou declaração de família.

Divisão do Material

PORTARIA N.º 1.158, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve, transferir ao Engenheiro, classe L, (DNPRC-DNOS), Camilo de Menezes, Chefe da Divisão de Estudos e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a partir de 24 de novembro último, a delegação de competência atribuida ao Engenheiro Laerte Rangel Brígido, pela Portaria n.º 53, de 25 de janeiro do corrente ano, para, no impedimento do Diretor Geral daquele Departamento — Engenheiro Hildebrando de Araújo Góis, movimentar dotações da Verba 2 — Material, concedidas ao mesmo Departamento, no corrente exercício. — *Mauricio Joppert da Silva.*

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 1.117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Telerádio Brasileira Limitada e de acôrdo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n.º 8.843 de 18 de outubro de 1945,

Resolve aprovar a tabela, que com esta baixa, devidamente rubricada, de novas taxas telegráficas, para o serviço de imprensa entre o Brasil e os Estados Unidos, da América do Norte, ficando, nessa parte, alterada a Portaria n.º 1.243, de 29 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva,* Ministro da Viação.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTAIRA N.º 1.117 DESTA DATA

TELERÁDIO BRASILEIRA LTDA.

Tarifa por palavra para o Serviço Internacional de Imprensa, a ser transmitido pela Estação do Rio de Janeiro (Alteração)

DESTINO	Tarifa da Companhia	Taxa do Govêrno	Total
NOVA YORK:			
Ordinário	0,706	0,064	0,77
Urgente	1,055	0,095	1,15
Preterido	0,532	0,048	0,58
WASHINGTON:			
Ordinário	0,901	0,064	0,965
Urgente	1,242	0,103	1,35
Preterido	0,622	0,05	0,673
OUTROS PONTOS DOS EE. UU. DA AMÉRICA DO NORTE:			
Ordinário	0,946	0,064	1,01
Urgente	1,446	0,094	1,54
Preterido	0,723	0,047	0,77

Divisão de Orçamento, 3.ª Seção. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Luiz Armando da Cunha,* Diretor.

(N.º 14.656 — 31-12-45 — Cr$ 197,90).

PORTARIA N.º 1.118 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Rádio Imbiara de Araxá, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 354, de 22 de novembro de 1945,

Resolve aprovar as especificações técnicas, plantas e orçamento que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor de 250 watts da requerente, bem como o local do referido transmissor, constante de uma dessas plantas.

Rio de Janeiro, 22 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 24 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.122 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Rádio Difusora Jacarèzinho, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 277, de 24 de outubro de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Jacarèzinho, Estado do Paraná, devendo a solicitante, atender nos prazos regulamentares, às exigências de ordem técnica.

Rio de Janeiro, 22 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 26 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.126 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rêde Mineira de Viação e de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 1.784, de 22 de novembro de 1945,

Resolve autorizar a aquisição, pela requerente, de 5 relógios de ronda, marca "Suiço", em caixa de metal cromado, movimento em rubis — Ancora, 36 horas de corda com segurança contra violação, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a despesa que fôr apurada como efetivamente despendidas até o limite de Cr$ 14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Rio de Janeiro, 22 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 22 — Cr$ 34,70 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.140 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Difusora Brasileira S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 365, de 27 de novembro de 1945,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor de 1 kw de potência que a requerente pretende instalar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de acôrdo com a autorização constante da portaria n.º 570, de 19 de julho dêste ano.

Rio de Janeiro, 27 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 25 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.142 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube Pontagrossense, S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 307, de 5 de novembro de 1945,

Resolve autorizar a requerente a adotar o título de "Rádio Rio Negro" para a sua estação radiodifusora na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 27 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 27 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Exposição de Motivos n.º 784, de 10 de dezembro de 1945, no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, à página n.º 19.242, 1.ª coluna,

Onde se lê:

apresentado em 15 de fevereiro de 1938...

Leia-se:

aposentado em 15 de fevereiro de 1938...

Na publicação da Exposição de Motivos n.º 775, no mesmo *Diário Oficial,* páginas 19.241-19.242,

Onde se lê:

Demétrio Barbosa da Silva, extranumerário-tarefeiro.

Leia-se:

Demétrio Barbosa da Silva, ex-extranumerário-tarefeiro...

Onde se lê:

... mensal de Cr$ 180,00,

Leia-se:

... mensal de Cr$ 180,10.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1945

Requerimento despachado:

Leonardo Otero Alvaro Alberto, por intermédio da LABRE, solicita permissão para instalar a bordo do yawl "Vendaval", de propriedade do senhor José Cândido Pimentel Duarte, um aparelhamento experimental de rádio-

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

CNPJ: 75192153000187
Presidente:
Endereço: RUA BOM JESUS - CENTRO
E-mail: radiodifusora@idsul.com.br
Capital Social: 26.000,00
Reserva de Capital:
Total: 26.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	5.200	5.200,00
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	3.900	3.900,00
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	16.900	16.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	GERENTE	
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	GERENTE	
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 75192153000187

Emitida às 08:44:32 do dia 18/06/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:45:44



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 544.640.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:45:58

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:46:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:46:38

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 18/06/2018** **Hora: 08:47:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 75.192.153/0001-87 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 **MATRIZ**		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **09:36:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 **MATRIZ**		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **09:36:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:38 do dia 12/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

CNPJ: 75192153000187
Presidente:
Endereço: RUA BOM JESUS - CENTRO
E-mail: radiodifusora@idsul.com.br
Capital Social: 26.000,00
Reserva de Capital:
Total: 26.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	5.200	5.200,00
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	3.900	3.900,00
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	16.900	16.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	GERENTE	
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	GERENTE	
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data: 12/08/2019** **Hora: 14:26:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Rio Negro
Freqüência: 1340 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480663
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008009109
CNPJ: 75.192.153/0001-87
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 20/10/2014 08:36:17

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Nº Fistel: 05008009109
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Rio Negro/PR
Latitude: 26S054199 **Longitude:** 49W475352 **Raio:** 28

Coordenadas Geográficas

Latitude: 26 ° 05 ' 16 " 90 Sul
Longitude: 49 ° 47 ' 43 " 50
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1340 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 2,5 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract.(EC):** 310 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 56

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 75192153000187 Pesquisar
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 83880000 **Logradouro:** RUA BOM JESUS
Número: 511 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 36423969 **Fax:** 47 36423969

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 83880000 **Logradouro:** RUA BOM JESUS
Número: 511 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 36423969 **Fax:** 47 36423969 **E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1084 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/1994
SCRAD Técnico: 1083
Data Limite Instalação: 14/04/2005 **Número do Processo:** 0000000
Fistel: 05008009109

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	521		Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jur.
	573		Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	1107		Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jur.
	1663		Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	89626		Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jur.
	161092		Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jur.
	11111		Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jur.
	354		Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jur.
	123		Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jur.
	47111		ATO	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	5580		ATO	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 83880000 **Logradouro:** RUA LUDOVICO SCHUSTER
Número: 1145 **Complemento:** **Bairro:** PASSA TRÊS **UF:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município Latitude: 26S054199 **Longitude:** 49W475352 **Raio:** 28

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 26S051690 **Longitude:** 49W474350

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 780 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 26S051690 **Longitude:** 49W474350

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 83880000 **Logradouro:** RUA BOM JESUS
Número: 511 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 56 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 56 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 3

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 310 **EC PB:** 310

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 009220301323 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2,5 kW

Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: BT 2500

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.

Modelo: 1 1/2 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 60 m **Atenuação:** 1,12 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - CNPJ/CPF(75.192.153/0001-87)
Município/UF: RIO NEGRO/PR
Indicativo: ZYJ205
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1340
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1340 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	**CNPJ:** 75.192.153/0001-87	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 05008009109	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** PR	
Localidade: RIO NEGRO	**Classe:** B	
Freqüência: 1340 kHz	**Potência Diurna :** 2,5 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322480663	**Indicativo:** ZYJ205	**Telefone (Sede):** 36423969

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER **Número:** 1145 **Bairro:** PASSA TRÊS

Localidade: RIO NEGRO **UF:** PR

Latitude: 26º 05' 16" 90" S **Longitude:** 49º 47' 43" 50" W **Cota da Base da Torre:** 780 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo: BT 2500	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 2,5 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 009220301323	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 56 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 56

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 56

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.

Modelo: 1 1/2

Comprimento: 60 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 1,12 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA BOM JESUS	**Logradouro:** ***
Número: 511	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Rio Negro/PR	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 12/08/2019 14:25:26

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004702/2014-32		
Entidade: Rádio Difusora de Rio Negro Ltda		**CNPJ : 75.192.153/0001-87**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em	**Localidade :** : Rio Negro	**UF : PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.5-8 4914964

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4914939
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	U: Pg.2 1627224
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4914964
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pg.2 1627224
			Pg.2 4914939
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pg.4 1917068
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	29/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 **MATRIZ**		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2019** às **15:19:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.192.153/0001-87
Razão Social: RADIO DIFUSORA RIO NEGRO LTDA
Endereço: R BOM JESUS 511 TERREO / CENTRO / RIO NEGRO / PR / 83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111516554586825126

Informação obtida em 28/11/2019 15:18:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:35 do dia 28/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:24:09

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 544.640.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:24:42

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:25:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:25:40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data: 28/11/2019** **Hora: 15:22:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	1340	2,5	0,25	310	B	56	

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:21:43

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

1,25E+15	Processo	Entidade	UF	Município	Status	CNPJ	Observações	DOU TA	Atribuição
.05008009109	53000.015643/2014-28	RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	PR	Rio Negro	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	75.192.153/0001-87	AGUARDA APL		-

DENTEL
Fls. Nº 17

CONTRATO SOCIAL 1.436

DE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

539

Os abaixo assinados: MANOEL MACHUCA, ABILIO HOLZMANN, NANCY P. HOLZMANN, MANOEL MACHUCA JUNIOR, fernando maCHUCA, FLORY M. MOLINARO, SUELY MACHUCA JACOMEL todos brasileiros e casados e ROZA G. HOZLMANN brasileira, viuva, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração do serviço de rádiodifusão dentro do territorio nacional com séde em Rio Negro, Estado do Paraná á rua Dr. Getulio Vargas nº 5, de acôrdo com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a den. social de RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA e de cuja firma só poderá usar o socio diretor ou outrem por ele expressamente designado, exclusivamente dentro das finalidades previstas no preâmbulo deste contrato.

SEGUNDA: - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, portarias e demais instruções referentes a radiodifusão, emanadas das autoridades competentes.

TERCEIRA: - O capital da sociedade será de CR$.1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em Mil cotas de CR$.1.000,00 (um mil cruzeiros) subscritas da seguinte forma:

Nome dos cotistas	nº de cotas	Importancia
MANOEL MACHUCA	~~369~~ 368	CR$. 368.000,00
ABILIO HOLZMANN	168	168.000,00
NANCY P. HOLZMANN	166	166.000,00
ROSA G. HOLZMANN	166	166.000,00
MANOEL MACHUCA JUNIOR	33	33.000,00
FERNANDO MACHUCA	33	33.000,00
FLORY M. MOLINARO	33	33.000,00
SUELY MACHUCA JACOMEL	33	33.000,00
	1.000	CR$. 1.000 ,000,00

Cotas estas já subscritas e integralisadas pelos referidos socios.

QUARTA: - A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social.

QUINTA: - C da uma das cotas dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

SEXTA: - A direção da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Machuca que terá os encargos da administração social, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, representa-la em juizo ou fóra dele, respondendo, entretanto, pera te os demais socios pelos atos que praticarem.

SÉTIMA: - Os lucros, bem como os prejuizos que se verificarem em balanço anual, serão divididos proporcionalmente entre os socios.

OITAVA: - Dos lucros anuais serão retirados 10% (dez por cento) para fundo de reserva e 10% (dez por cento) para depreciação dos aparelhos, moveis e utensilios.

NONA: - Os balanços anuais deverão ser assinados por todos os sócios e das divergencias que surgirem serão

Fls. Nº 18

DÉCIMA: - Na transferencia de cotas, em igualdade de condições terão preferencia os atuais socios cótistas.

DÉCIMA PRIMEIRA: - O presente contrato somente poderá ser alterado com a précia autorização da autoridade competente, federal.

DÉCIMA SEGUNDA: - Os casos omissos serão resolvidos pelas leis em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA: - O sócio-diretor perceberá os vencimentos que forem fixados pela maioria dos cotistas.

DÉCIMA QUARTA: - O ano social encerrar-se-á sempre no dia 31 de desembro de cada ano.

E como tenham assim, justo e contratado, assinam o presente contrato em quatro vias, sendo uma via arquivada na Junta Comercial do Paraná. A primeira via vai selada de acôrdo com a Lei. Assinam tambem, as duas testemunhas abaixo.

Rio Negro, 26 de Junho de 1962

Testemunhas

CARTÓRIO CORREIA
2o. TABELIÃO
[illegible] — ESTADO DO PARANÁ
[illegible] Holzmann, Nancy P. Holzmann, Rosa G. Holzmann, Manoel Machuca, Manoel Machuca Jor., Flory M. Machuca, Jacomel, Fernando Machuca e [illegible]
DE VERDADE
26 Junho DE 1962
Olavo Correia

SELO POR VERBA
Nº 1091 Cr$ 8.000,00
Pagou Cr$ 40,00 mil cruzeiros
26/6/1962

Firma no Tabellião
[illegible]
Em Cobrei 23-6-RIO

Olavo Correia

Fls. Nº 19
DPCTA

Os livros de escrituração
abaixo relacionados
da Rede Paranaense de Empresas
177.

ESTADO do PARANÁ IMPOSTO do SÊLO Cr$ 2,00

52091

ARQUIVADO sob n.º 12/7/62.
por despacho de 3/7/62
federal proporcional 9.000,00
taxa de expediente 9.500
lei 4356, art. 9º 950

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO CR$1.000,00
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 1.000
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 00,00

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos têrmos do art. 45 § 2.°, do Decreto n.° 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.° 5.30 91 por despacho em sessão de 12 de Julho de 1962

Curitiba, 20 de Novembro de 1973

Confere: [signature]

p/ Chefe do Serviço de Certidões

VISTO: [signature]

p/ Secretário Geral

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob. n.º 201.020
por despacho em sessão de
18 MAR 1977
da 4ª Turma de Vogais
SECRETÁRIO GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BLUMENAU, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ISRAEL DOMINGOS BACAS, Representante Legal da TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ANDRADINA, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ADELIZ REGINA FERNANDES DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELÉM, Estado do PARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, Representante Legal da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valéria Zoroastro Nascimento Mendonça de Castilho - Administrador da RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MACEIÓ, Estado de ALAGOAS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS PEREIRA DUARTE DE AMORIM, Representante Legal da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI - Gerente da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato CETENE nº 07/2014 Processo n° 01202.000126/2014-84. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste CNPJ nº 01.263.896/0021-08, Representante: Lygia Vilmar Britto, CPF nº 376.253.907-30. Contratado: FRIOMAQ Refrigeração Ltda. CNPJ nº 12.785.572/0001-02 Representante: Augusto Roberto Martins, CPF nº 038.558.304-44. Data da assinatura: 09/09/2019.
Objeto: Repactuação do valor contratado e prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2020.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6755/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Bionovis S/A - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica
CQB: 455/18
Processo SEI nº: 01250.049176/2019-07
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ata de reunião de diretoria de 20 de agosto de 2019, nomeando Vanda Dolabela Magalhães (Presidente), Vinicius Ferreira de Aguiar, Livônios Ceschini Júnior, Jefferson Rizzo Garafano, Mariana Bertini Teixeira e Lidiane Borges Magri Medina para comporem a CIBio local. Além desses permanecem na CIBio da instituição Thiago Rennó dos Mares Guia, Kátia Viana Souza e Fernanda Khamis Fiorani Santana.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO

EXTRATO PRÉVIO Nº 6756/2019

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo

Processo nº: 01200.000010/2009-06
Requerente: Embrapa Soja (CQB 002/96) e a BASF S.A. (CBQ 031/97)
BASF S.A. CNPJ: 48.539.407.0001-18 Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 80 andar- Itaim Bibi - São Paulo -- SP - CEP 04538-132
Embrapa Soja CNPJ: 000.348.003/0042-99 Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 --- Londrina - PR - CEP 86001-970

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Monitoramento pós-liberação comercial de soja geneticamente modificada tolerante aos Herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas (Consolidado Ano 1 e Ano 2)

Ementa: A requerente encaminha para apreciação o relatório consolidado dos dois anos de monitoramento pós liberação comercial da soja geneticamente modificada CV127.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 00.847.518/0001-65. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 25.424,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa DENISE T. PETRY CAMEJO-EPP, CNPJ: 02.997.059/0001-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$16.733,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa HSX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, CNPJ: 05.743.514/0001-50. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$8.244,00. DATA DE ASSINATURA: 30.09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa ZILOCCHI ELETRÔNICA-LTDA,CNPJ:05.921.509/0001-90. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.996,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa L.H.GONÇALVES COMPONENTES ELETRÔNICOS-EPP, CNPJ: 08.288.901/0001-32. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.159,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa J.J VITALLI, CNPJ:08.658.622/0001-13.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 471,25. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ:08.932.445/0001-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.750,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa CKW ELECTRIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA-EPP, CNPJ: 09.209.265/0001-79. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$10.532,50. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa EZTECHS IMPORTADORA,EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ:09.473.928/0001-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$15.509,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Comprovante PUB_DOU (4687787) SEI 53000.015643/2014-28 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23904/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004702/2014-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/09/2019, publicado no DOU em 01/10/2019, na localidade de Rio Negro, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais, caso hajam, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do**

CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas, **estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/12/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4915261** e o código CRC **60895FB6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46045/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ Nº 75.192.153/0001-87)
Rua Bom Jesus, 511 - Centro
83880 000 Rio Negro/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004702/2014-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23904/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4914971), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/12/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4915268** e o código CRC **361B6C0C**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4928334

Data de Envio:
03/12/2019 16:48:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiodifusora@idsul.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

, Prezado(a),

Ref: 53000.004702/2014-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4915268.html
Nota_Tecnica_4915261.html
Outros__origem_externa__4914971_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SEPOS-REN
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	VITOR TORRES DA SILVA
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.004702/2014-32
Processo a ser desanexado:	01250.000138/2020-81
Justificativa:	DOCUMENTO 01250-000138/2020-81 ANEXADO DE FORMA INCORRETA AO PROCESS MÃE; 53000.004702/2014-32

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 17/03/2020, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5291543** e o código CRC **453F98D0**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 53000.004702/2014-32

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 (eventos SEI nºs 5086858; 5086859; 5086860; 5086861 e 5086862), pela RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de RIO NEGRO, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/07/2020, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5742192** e o código CRC **CF9DD693**.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:58 do dia 04/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

CNPJ: 75192153000187
Presidente:
Endereço: RUA BOM JESUS - CENTRO
E-mail: radiodifusora@idsul.com.br
Capital Social: 26.000,00
Reserva de Capital:
Total: 26.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	5.200	5.200,00
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	3.900	3.900,00
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	16.900	16.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	GERENTE	
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	GERENTE	
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.004702/2014-32	
Frequência: 1340 kHz	CNPJ: 75.192.153/0001-87
Localidade: RIO NEGRO	UF: PR
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		4915107
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?		X	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5759029-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5759029-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5759029-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5086858 a 5086862
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5086858
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5086859 e5086860
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5086859
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5086859
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5086859
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5086860
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5086861
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5086861
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5086861
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5086862
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5086858 a5086862
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5086861

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: A emissora migrou para FM, entretanto o APL (Despacho 17/2020) foi publicado em 06/04/2020. Portanto está dentro do prazo processual para instalação da FM.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 04/08/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5759113** e o código CRC **BA3CABBE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1953/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53000.004702/2014-32.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1340 kHz (mil trezentos e quarenta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 75.192.153/0001-87, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Negro/PR e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/09/2019, publicado no DOU de 01/10/2019, utilizando o canal 297 (duzentos e noventa e sete), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°5086858 a 5086862, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente. A estação de Frequência modulada teve seus locais e equipamentos aprovados pelo Despacho n° 17/2020/SEI, publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2020, portanto encontra-se dentro do prazo processual de instalação.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 04/08/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/08/2020, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5759228** e o código CRC **B387BFC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53000.004702/2014-32
Interessado:**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 1953/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/08/2020, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5759362** e o código CRC **F07751BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/10/2022 **Hora:** 10:42:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/10/2022 **Hora:** 10:43:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **10:43:45**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **10:46:55**

ANATEL

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	PR	Município:	Rio Negro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/10/2022 **Hora:** 10:49:52

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Difusora de Rio Negro Limitada**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:43 do dia 13/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Id solicitação: 57dbac5644cad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Difusora de Rio Negro Limitada	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** garikiatkoski@gmail.com
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 50418640122
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 150/2019, publicado no DOU de 01/10/2019, Processo nº 53000.015643/2014-28, ID_OM57dbac6d2826f	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:** Terreo
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua da Colônia		**Complemento:**
Bairro: Bairro Alto		**Numero:** s/nº
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.5653kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010640434	**Número Indicativo:** ZYE227
Data Último Licenciamento: 21/03/2022	**Número da Licença:** 53500.009071/2022-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 05' 28.86" S	**Longitude:** 49° 45' 47.27" W	**Cota da base:** 881.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.684 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** Maximus RF		
Ganho: 6.28 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 40 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 9.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	**5°:** 0.04	**10°:** 0.07	**15°:** 0.11	**20°:** 0.15	**25°:** 0.18	**30°:** 0.21	**35°:** 0.23	**40°:** 0.23	**45°:** 0.23	**50°:** 0.21	**55°:** 0.18
60°: 0.15	**65°:** 0.11	**70°:** 0.07	**75°:** 0.03	**80°:** 0.01	**85°:** 0	**90°:** 0.01	**95°:** 0.04	**100°:** 0.1	**105°:** 0.19	**110°:** 0.32	**115°:** 0.51
120°: 0.71	**125°:** 0.8	**130°:** 0.97	**135°:** 1.46	**140°:** 2.01	**145°:** 2.45	**150°:** 2.87	**155°:** 3.32	**160°:** 3.77	**165°:** 4.19	**170°:** 4.58	**175°:** 4.94
180°: 5.24	**185°:** 5.49	**190°:** 5.68	**195°:** 5.82	**200°:** 5.92	**205°:** 5.99	**210°:** 6.04	**215°:** 6.06	**220°:** 6.07	**225°:** 6.07	**230°:** 6.06	**235°:** 6.01
240°: 5.94	**245°:** 5.85	**250°:** 5.71	**255°:** 5.51	**260°:** 5.26	**265°:** 4.95	**270°:** 4.6	**275°:** 4.19	**280°:** 3.76	**285°:** 3.31	**290°:** 2.85	**295°:** 2.41
300°: 1.99	**305°:** 1.61	**310°:** 1.27	**315°:** 0.97	**320°:** 0.71	**325°:** 0.49	**330°:** 0.32	**335°:** 0.19	**340°:** 0.1	**345°:** 0.04	**350°:** 0.01	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250000524202073	17	Despacho	MCTIC	03/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico
9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.015913/2020-16	2535	Ato	ORLE	09/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Difusora de Rio Negro Limitada				**75192153000187**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1010640434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 05' 28.86" S**	**49° 45' 47.27" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua da Colônia, nº s/nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Bairro Alto	**Rio Negro**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Negro	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	**CANAL:**	297
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	881.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE227		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Negro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Bom Jesus	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rio Negro	**UF:**	PR
NUMERO:	511	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Maximus RF	**MODELO:**	FMV-MD-05
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.28 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	40 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/10/2022 11:00:44

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0ODFhMDhiNWJlMw==

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		7519215300016									(Todas)						
Editar Estação	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	75192153000187	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	05008009109		1340	B	205	OM		Comercial	P	2	Rio Negro	PR	2021-03-16 15:36:51	57dbac6d2826f
Imprimir Licença	(FM-C4) Canal Licenciado	75192153000187	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	50418640122	297	107.3	A4	230	FM		Comercial	P	1	Rio Negro	PR	2022-07-26 18:33:54	57dbac5644cad

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 **MATRIZ**		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **11:02:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.192.153/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HELENA SANCHES DE AQUINO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/10/2022** às **11:03** (data e hora de Brasília).

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 75.192.153/0001-87
Razão social: RADIO DIFUSORA RIO NEGRO LTDA

Resultado da consulta em 13/10/2022 11:04:15

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 75.192.153/0001-87 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.192.153/0001-87
Certidão nº: 34566180/2022
Expedição: 13/10/2022, às 11:06:13
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.192.153/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

Certidão Positiva de Débitos

Nº 6043/2022

Nome: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Endereço: Rua BOM JESUS, 511
Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade/UF: Rio Negro - PR CEP: 83.880-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

Ano	Dívida	Parc.	Vencto	Vlr. Parc.	Juro	Multa	Corr.	Total
2014	I.S.S. MENSAL	0	27/02/2015	97,85	89,52	9,79	46,62	243,78
2015	I.S.S. MENSAL	0	20/03/2015	200,00	179,00	20,00	95,28	494,28
2016	I.S.S. MENSAL	0	22/08/2016	200,00	145,00	20,00	68,48	433,48
2017	I.S.S. MENSAL	0	20/02/2017	760,00	468,60	76,00	235,34	1.539,94
2018	I.S.S. MENSAL	0	20/03/2018	1.416,48	738,17	141,66	385,70	2.682,01
2019	I.S.S. MENSAL	0	20/11/2019	3.933,24	1.510,38	393,33	829,57	6.666,52
2020	ALVARÁ	0	30/01/2020	1.314,75	376,00	131,47	239,11	2.061,33
2021	I.S.S. MENSAL	1	22/02/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Parcelamento de Dívida Ativa	1	05/09/2022	3.343,50	150,77	387,02	195,22	4.076,51
						TOTAL:		**18.197,85**

FINALIDADE : Para Fins Gerais
REQUERENTE :
CÓDIGO CNPJ/CPF : 75.192.153/0001-87

RIO NEGRO/PR, 13 de outubro de 2022.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028121828-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.192.153/0001-87**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/10/2022 11:12:31)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BLUMENAU, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ISRAEL DOMINGOS BACAS, Representante Legal da TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ANDRADINA, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ADELIZ REGINA FERNANDES DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELÉM, Estado do PARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, Representante Legal da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valéria Zoroastro Nascimento Mendonça de Castilho - Administrador da RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MACEIÓ, Estado de ALAGOAS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS PEREIRA DUARTE DE AMORIM, Representante Legal da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI - Gerente da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato CETENE nº 07/2014 Processo n° 01202.000126/2014-84. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste CNPJ nº 01.263.896/0021-08, Representante: Lygia Vilmar Britto, CPF nº 376.253.907-30. Contratado: FRIOMAQ Refrigeração Ltda. CNPJ nº 12.785.572/0001-02 Representante: Augusto Roberto Martins, CPF nº 038.558.304-44. Data da assinatura: 09/09/2019.
Objeto: Repactuação do valor contratado e prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2020.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6755/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Bionovis S/A - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica
CQB: 455/18
Processo SEI nº: 01250.049176/2019-07
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ata de reunião de diretoria de 20 de agosto de 2019, nomeando Vanda Dolabela Magalhães (Presidente), Vinicius Ferreira de Aguiar, Livônios Ceschini Júnior, Jefferson Rizzo Garafano, Mariana Bertini Teixeira e Lidiane Borges Magri Medina para comporem a CIBio local. Além desses permanecem na CIBio da instituição Thiago Rennó dos Mares Guia, Kátia Viana Souza e Fernanda Khamis Fiorani Santana.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO

EXTRATO PRÉVIO Nº 6756/2019

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo

Processo nº: 01200.000010/2009-06
Requerente: Embrapa Soja (CQB 002/96) e a BASF S.A. (CBQ 031/97)
BASF S.A. CNPJ: 48.539.407.0001-18 Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 80 andar- Itaim Bibi - São Paulo -- SP - CEP 04538-132
Embrapa Soja CNPJ: 000.348.003/0042-99 Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 --- Londrina - PR - CEP 86001-970

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Monitoramento pós-liberação comercial de soja geneticamente modificada tolerante aos Herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas (Consolidado Ano 1 e Ano 2)

Ementa: A requerente encaminha para apreciação o relatório consolidado dos dois anos de monitoramento pós liberação comercial da soja geneticamente modificada CV127.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 00.847.518/0001-65. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 25.424,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa DENISE T. PETRY CAMEJO-EPP, CNPJ: 02.997.059/0001-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$16.733,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa HSX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, CNPJ: 05.743.514/0001-50. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$8.244,00. DATA DE ASSINATURA: 30.09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa ZILOCCHI ELETRÔNICA-LTDA,CNPJ:05.921.509/0001-90. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.996,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa L.H.GONÇALVES COMPONENTES ELETRÔNICOS-EPP, CNPJ: 08.288.901/0001-32. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.159,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa J.J VITALLI, CNPJ:08.658.622/0001-13.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 471,25. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ:08.932.445/0001-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.750,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa CKW ELECTRIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA-EPP, CNPJ: 09.209.265/0001-79. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$10.532,50. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa EZTECHS IMPORTADORA,EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ:09.473.928/0001-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$15.509,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Comprovante PUB_DOU (4687787) SEI 53000.015643/2014-28 / pg. 1

Correspondência Eletrônica - 10464511

Data de Envio:
13/10/2022 11:43:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53000.004702/2014-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Processo nº: 53000.004702/2014-32

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 13/10/2022 16:20

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 11:43
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.004702/2014-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15495/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004702/2014-32
INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 23904/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 46045/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4915261 e 4915268). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.067685/2019-11, 01250.004434/2020-51 e 01250.004435/2020-04 acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2022, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464536** e o código CRC **A36CE4E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26611/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ Nº 75.192.153/0001-87)
Rua Bom jesus, nº 511 - Centro
83880-000 - Rio Negro/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.004702/2014-32.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15495/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464555** e o código CRC **7B409404**.

Anexos:

- Nota Técnica 15495 (10464536)
- Anexo Requerimento (10464776)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 10478808

Data de Envio:
21/10/2022 16:03:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
radiodifusora@idsul.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004702/2014-32

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10464555.html
Anexo_10464776_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf
Nota_Tecnica_10464536.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.192.153/0001-87

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA	75.192.153/0001-87	radiodifusora@idsul.com.br, cappia@emcprojetos.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br

10 1 / 1

ISSN 1415-1561

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 213-E Brasília - DF, segunda-feira, 8 de novembro de 1999 R$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	2
Ministério da Justiça	2
...stério da Fazenda	4
...istério dos Transportes	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	18
Ministério de Minas e Energia	18
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	19
Ministério das Comunicações	25
Ministério do Meio Ambiente	26
Ministério da Integração Nacional	27
Tribunal de Contas da União	28
Poder Judiciário	106
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 6 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 27 de abril de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

ISSN 1415-1537

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHAES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão da "Andrômeda Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.072, e 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão da "Andrômeda Radiodifusão Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHAES
Presidente

(Of. El. nº 72/99)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 55, DE 1999

Autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária.

O Senado Federal resolve:

Art.1º É a União autorizada a conceder garantias, exclusivamente, em operações de crédito e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, sem a contraprestação de garantias exigida nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal.

Art.2º As operações de crédito deverão observar as condições financeiras definidas pelo Conselho Monetário Nacional, inserindo-se no regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

Art.3º A concessão de garantia referida no art. 1º será computada para efeito de apuração dos limites fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Art.4º A Secretaria do Tesouro Nacional encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, detalhado por regiões, contendo informações acerca dos valores dos créditos e das garantias concedidas, indicando, ainda, a relação dos valores financeiros efetivamente assumidos pelo Tesouro Nacional ou pelo respectivo Fundo Constitucional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art.5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHAES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 56, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - Monumenta.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dolares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - Monumenta, do Ministério da Cultura.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil / Ministério da Cultura;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III - valor: US$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

IV - juros: taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará, periodicamente, de acordo com sua política de taxa de juros, incidentes sobre o valor principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

V - prazo: vinte anos;

VI - carência: cinco anos e seis meses;

VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a contar de sessenta dias após a data de assinatura do Contrato;

VIII - comissão de inspeção e vigilância: limitada a até US$ 625,000.00 (seiscentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), a ser descontada do valor do empréstimo, em parcelas trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

IX - prazo de desembolso: sessenta meses, contado a partir da assinatura do Contrato;

X - condições de pagamento:

a) do principal: em trinta prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, previstas para 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira devida seis meses após a data final para desembolsos do empréstimo, e a última até 15 de setembro de 2019;

b) dos juros: semestralmente vencidos, previstos para 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de crédito: semestralmente vencida, prevista para 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos são passíveis de alteração em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O Ministério da Cultura, previamente à assinatura do contrato, dará cumprimento, além do previsto no artigo 4.01 das Normas Gerais, às condições estabelecidas na Cláusula 3.02 do Capítulo III do Contrato de Empréstimo.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHAES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 57, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador - BA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador/BA, a cargo do Ministério dos Transportes/Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil / Ministério dos Transportes;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird;

III - valor total: US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

IV - juros: a uma taxa anual igual à Libor - seis meses, acrescida do Libor Total Spread que corresponde a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) mais (ou menos) a margem média ponderada dos empréstimos do Bird, abaixo (ou acima) da Libor - seis meses, para cada período de juros, a partir da data de cada desembolso;

V - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada da data de assinatura do contrato, pagáveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

VI - comissão Flat: até US$ 1,500,000.00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), correspondentes a 1% (um por cento) do valor da operação, sacado da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

VII - data de fechamento: 31 de dezembro de 2003;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: em vinte prestações semestrais e consecutivas, de US$ 7,500,000.00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), vencíveis em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de março de 2005 e a última em 15 de setembro de 2014;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHAES
Presidente

(Of. El. nº 71/99)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que institui o Estatuto da Igualdade e nas leis do País.

AMERICO DE ALMEIDA GOMES - W253163-R, natural de Viseu/Portugal, nascido em 1 de dezembro de 1954, filho de João Maria Ferreira Gomes e de Idalia de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. nº 8460-013686/98-61);

ANA PAULA ANDRADE DE JESUS - V080533-X, natural da Ilha da Madeira/Portugal, nascida em 14 de agosto de 1969, filha de João Gonçalves de Jesus e de Joana de Ornelas Andrade, residente no Estado de São Paulo (Proc. nº 8505-054275/98-44);

FLS. 15 RAD/DENTEL

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Andorra Velha, no Principado de Andorra, cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VIII, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Andorra Velha, Principado de Andorra.

Art. 2º A Missão de que trata o artigo anterior será cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri, Reino da Espanha.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000291/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., outorgada, originariamente, à Rádio Clube Pontagrossense S.A., pela Portaria MVOP nº 521, de 04 de julho de 1945, e transferida para a requerente pela Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000159/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Independente Ltda., pela Portaria MVOP nº 902, de 21 de setembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000211/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.132, de 4 de dezembro de 1954, e renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50660.000286/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda., pelo Decreto nº 38.087, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.863, de 1º de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho de Telecomunicações e Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, tendo em vista as atribuições conferidas no art. 8.º item VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 55.625 de 25 de janeiro de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

N.º 421 — Designar Adjanes Vicente de Paulo, sem vinculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante da Tesoia de Gratificação para Representação de Gabinete do CONTEL, publicada no *Diario Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, com a gratificação mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), em vaga da dispensa de Sebastião Gomes da Silva. — *Paulo Alves Lourenço Ramos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 422 — Transferir, nos têrmos do Art. 89, n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, sediada em Rio Negro, Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 422 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro.

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as rêdes de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) *Programas Educacionais*: diàriamente de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da Emissora;

b) *Programas Informativos*: diàriamente de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra *i* da cláusula anterior.

III — Assegurar à União o direito sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

IV — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

V — Em qualquer tempo são aplicáveis a permissionária os preceitos sôbre a desapropriação e requisições.

VI — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente Portaria sujeitará a permisionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do Art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VII — A outorgada assume, por êste ato os encargos da permissão até o seu têrmo, a 27 de agôsto de 1972.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior será declarada perempta a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

(N.º 42.715 — 4-11-68 — NCr$ 78,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963 e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 423 — Transferir, nos têrmos do Art. 89 n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Legendária Limitada, sociedade sediada em Lapa Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria número 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 423 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Legendária Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro.

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diàriamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente as rêdes de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

DISTRATOS:

N.º 7.429-46 — "Educ" Educacional Brasileira Limitada.
N.º 7.456-46 — A. Andrade Marques & Irmão.
N.º 7.563-46 — Sociedade Sul Americana de Representações Limitada.
Satisfaçam a exigência.

COOPERATIVA:

N.º 6.266-46 — Banco Carioca, de Desconto (Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Satisfaça a exigência formulada nos pareceres.
N.º 7.527-46 — Sociedade Cooperativa de Consumo dos Moradores da Granja do Governador Ltda. — Satisfaça a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 7.559-46 — "Somapi" Corantes e Produtos Auxiliares S. A. — Comprova para esclarecimentos.

N.º 7.263-46 — Sociedade Anônima Harvin.

N.º 7.397-46 — Companhias de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora".
N.º 7.450-46 — Química Indústrial Eiras S. A.

N.º 7.466-46 — Imobiliária Delamare S. A.
N.º 7.493-46 — Hachiya-Indústria e Comércio S. A.

N.º 7.510-46 — ZSABRA (Representações) S. A.

N.º 7.511-46 — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
N.º 7.575-46 — Martins do Amaral, Comércio e Indústria S. A. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 7.377-46 — Manuel Lazaro. — Satisfaça a exigência do processo 7.378.

N.º 4.655-46 — José D. Pereira — Fazendas.

N.º 7.067-46 — Afonso Vizeu Barbosa.
N.º 7.068-46 — Alvaro Augusto Ferreira.

N.º 7.082-46 — Joaquim Mathias Simões de Carvalho.
N.º 7.193-46 — A. R. Câmara.

N.º 7.248-46 — R. Nélson Perroni.
N.º 7.355-46 — Antônio Magno Fernandes.
N.º 7.449-46 — Antônio da Fonseca.
N.º 8.051-42 — Fanea Rusim. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 5.176-46 — Panificação Meyer Limitada.

N.º 5.866-46 — Fontes & Vinagre.

N.º 6.823-46 — SOTIC-Sociedade Técnica de Instalações e Comércio Limitada. — Satisfaçam a exigência.

ANOTAÇÕES:

N.º 7.425-46 — Sociedade Pan Americana de Importação e Exportação Limitada. — Satisfaça a exigência.

CANCELAMENTOS:

N.º 7.577-46 — Química Importadora Brasilian Limitada. — Satisfaçam a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 7.544-46 — Joaquim Inácio de Carvalho Filho.
N.º 7.620-46 — Manuel Alves Dorneles. — Satisfaçam a exigência.

GERENTES:

N.º 7.391-46 — Monteiro Varão & Cia.
N.º 7.443-46 — Idílio Pinto de Carvalho. — Satisfaçam a exigência.

LEILOEIROS:

N.º 7.315-46 — Agenor Guimarães — Harmonize os têrmos do requerimento com os recibos de impôsto apresentados.

AUTORIZAÇÃO:

N.º 7.428-46 — Osvaldo Tarcísio Godoy. — Satisfaça a exigência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 24 de Junho de 1946

N.º 6.955-43 — Maria de Carvalho Peixoto Ribeiro, brasileira, casada, residente na Capital Bahiana, reclamando pagamento referente à execução de serviços consistentes em fornecimento de dormentes e construção de cêrcas para a Cia. Ferroviária Este Brasileiro. — Despacho: Indeferido.

N.º 7.727-43 — Daniel Alves de Araújo, residente na Bahia, solicitando lhe seja restituida a importância de Cr$ 320,00, relativa ao empréstimo que fez à ex-Compagnie Chemins de Fer. E. Brasileiro, a título de auxilio de guerra e a razão de 20%, que lhe era descontado em fôlha de pagamento, no período de 1 de setembro de 1914 a 30 de junho de 1915. — Despacho: Indeferido.

N.º 6.594-45 — Francisco Augusto Marques, sub-empreiteiro da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, solicitando pagamento por serviços que teriam sido prestados na mencionada Estrada, em virtude de contrato particular. Despacho: Em vista do parecer supra, indefiro o pedido (processo n.º 6.594-45).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 582, DE 17 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n.º 912-DG, de 14 de junho de 1946, resolve autorizar a requerente a adotar, no serviço de automotrizes entre Ribeirão Preto e Igarapava, as seguintes bases-padrão:

Passagens singelas — Base-Padrão 23.

Passagens de ida e volta — Base Padrão 36. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.369 — 27-6-46 — Cr$ 30,60)

PORTARIA N.º 521, DE 27 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 763-DG, de 10 de Maio de 1946,

Resolve autorizar a aquisição por aquela Rêde, de um terreno de 1.747,80 m2, situado à margem da linha Cruzeiro a Juréia, no quilômetro 324,386, pertencente ao Sr. Horacio de Morais e sua espôsa, destinado à construção do grupo de casas de Turma n.º 276, em conformidade com a planta e orçamento, na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, correndo a respectiva despesa, até o limite indicado, à conta do "Fundo de Melhoramentos". — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

PORTARIA N.º 522, DE 27 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 794-DG, de 14 de Maio de 1946

Resolve autorizar a aquisição por aquela Rêde, de um terreno e benfeitorias, localizados no quilômetro 19, no Ramal de Três Pontas, bitola de 1 metro, pertencente ao Sr. Benjamin Ferreira de Castro e sua espôsa, destinado ao grupo de casas de Turma n.º 264, em conformidade com a planta e orçamento, na importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, correndo a respectiva despesa, até o limite indicado, à conta do "Fundo de Melhoramentos". — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.325 — 26-6-46 — Cr$ 163,20).

PORTARIA N.º 529, DE 28 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 797-DG, de 14 de Maio de 1946,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr$ 104.274,40 (cento e quatro mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), os quais com esta baixam devidamente rubricadas, para a construção de um pôsto telegráfico com desvio e casa para guarda-chaves no km. 77, da linha Itatuba a Sabucaí, correndo a respectiva despesa até o limite indicado, à conta do "Fundo de Melhoramentos". — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

PORTARIA N.º 564, DE 6 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 851-DG, de 24 de Maio de 1946,

Resolve autorizar a construção de uma casa para trole e depósito de materiais do grupo de casas de Turma n.º 405, situado no quilômetro 896, da linha Garças-Belo Horizonte, em conformidade com o projeto e o orçamento na importância de Cr$ 3.373,70 (três mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e setenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta do "Fundo de Melhoramentos" da referida Rêde. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

PORTARIA N.º 578, DE 13 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Pontagrossense S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 220, de 6 de Maio de 1946,

Resolve aprovar o local, citado na planta que com esta baixa devidamente rubricada, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, onde a requerente pretende instalar o transmissor e respectivo sistema de antena da estação da Rádio Rio Negro a que se refere a Portaria n.º 521, de 4 de Julho de 1945. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.350 — 26-6-46 — Cr$ 37,70)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado, no dia 21 de junho de 1946

N.º 15.050-46 — Rádio Tupiguara Limitada, sediada na cidade mineira de Tupaigüara, requerendo aprovação do local onde deverá ser instalado o seu transmissor e respectivo sistema de antena, assim como a planta da cidade do mesmo nome. Despacho: Em vista do parecer 303-46, da C.T.R., aprovo a documentação apresentada.

Processos despachados em 24 de junho de 1946

N.º 15.043-46 — Francisca Pereira Rodrigues, residente na cidade paulista de Tatuí, solicitando autorização para instalar uma estação de radiodifusão, com a potência de 100 watts. Despacho: Indeferido, em vista do parecer 310-46, da C. T. R.

N.º 15.049-46 — Rádio Voz de Formiga S. A. com sede na cidade de Formiga, no Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para transferir o estúdio de sua estação para o Teatro Municipal da cidade a que se alude, à rua Barão do Piumí. Despacho: Em vista do parecer número 311-46, da C. T. R., defiro o pedido. Junte-se ao processo anterior.

N.º 15.045-46 — Rádio Paraguaçu Limitada, estabelecida na cidade de São Félix, no Estado da Bahia, solicitando permissão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora, com a potência de 250 watts na cidade a que se alúde. Despacho: Defiro o pedido da Rádio Paraguaçu Limitada, em vista do parecer 305-46, da CTR.

N.º 15.048-46 — Rádio Clube de Pouso Alegre S. A., alegando a necessidade de remodelar suas instalações, solicita autorização para aumentar seu capital de Cr$ 60.000,00 para Cr$ 250.000,00. Despacho: Autorizo o aumento de capital pretendido.

N.º 15.057-46 — Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., sediada na cidade paulista de Ribeirão Preto, solicitando prazo de 180 dias para apresentar os documentos técnicos do seu transmissor, cuja potência será elevada para 1 kw., conforme autorização que lhe foi concedida pela portaria 1.028, de 10 de dezembro do ano transato. Despacho: Deferido, em vista do parecer 321-46, da CTR.

Processos despachados em 24 de junho de 1946, pelo Sr. Ministro

N.º 15.046-46 — Rádio Difusora de Parranaguá Ltda., sediada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, alegando que trabalha na freqüência de 1.460 Kc., muito próxima da frequência da Radiodifusora de Curitiba, solicita autorização para mudar a freqüência de sua estação. Despacho: Indeferido, em vista do parecer número 313-46, da C. T. R.

N.º 15.053-46 — Dr. Murilo Campos Castro e outros solicitando autorização para estabelecerem, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora. Despacho: Indeferido, em vista do parecer n.º 314-46, da C. T. R. (Nas cidades do interior só é permitido o funcionamento de uma estação radiodifusora, independente disso, não há freqüência disponível 'E' o que informa a C. T. R.)

N.º 15.055-46 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" apresentando, para aprovação dêste Ministério, as plantas e especificações técnicas do transmissor de rádio-farol com a potência de 100 watts, exigidos quando solicitou autorização para instalar o aludido transmissor, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Despacho: Em vista do parecer n.º 309-46 da C. T. R., defiro o pedido e aprovo a documentação apresentada.

N.º 15.040-46 — Panair do Brasil S. A. solicitando autorização para instalar na sua estação de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, dois transmissores Wilcox, modelo 601-A, de 50 watts para VHF. Despacho: Em vista do parecer n.º 308-46, da C.T.R., defiro o pedido e aprovo a documentação apresentada.

ções dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sôbre a filiação de Adão Lourenço Berronde, ex-empregado da Emprêsa Hidro-Técnica Limitada de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Trata o presente processo de dúvida de filiação de Adão Lourenço Berronde ao tempo em que trabalhava para a emprêsa Hidro-Técnica Ltda., de Niterói, Estado do Rio. O empregado em causa prestava serviços a emprêsa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e conduzia, eventualmente, uma caminhonete, de propriedade da emprêsa, caminhonete essa cujo fim era conduzi-lo e a seus ajudantes até o local do trabalho, possuindo, para tanto, a necessária carteira de condutor de veículos fornecida pela competente Repartição. Em face do exposto, parece à Comissão, tendo em vista a torrencial jurisprudência ministerial no sentido de que o condutor de veículos que dêsse mister não faça profissão, ou melhor aquêle que eventualmente dirige veículos deve ser filiado no Instituto que abriga os demais empregados da emprêsa, que o empregado cuja dúvida se examina estava sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo, em consequência, serem transferidas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas para aquela instituição as contribuições que indevidamente ali vinham sendo recolhidas. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

179.665 (P. 99.4C) (A. 852.6) (D. 9-7) — Arlindo da Silva Cunha reclama contra o ato denegatório de concessão de crédito para execução de obras de melhoria e conservação de imóvel adquirido mediante financiamento pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. O processo está suficientemente informado, constando a apreciação dos aspectos jurídicos do caso no parecer do ilustrado Doutor Aldo Prado, da Procuradoria da Previdência Social.

Todavia, não nos parece que o assunto mereça o pronunciamento ministerial, de vez que a autoridade competente para conhecer da hipótese dos autos é o Senhor Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, nos precisos têrmos do parágrafo único do art. 918 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em caso análogo assim opinou o ilustre Senhor Consultor Jurídico dêste Ministério, merecendo o seu parecer aprovação ministerial, em despacho proferido no processo MTIC 235.419, publicado no *Diário Oficial* de 10-3-945. Nessas condições, sugerimos que o presente processo seja encaminhado, para os devidos fins, ao Senhor Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho. — *J. Leonel de Resende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Encaminhe-se. — *Alexandre Marcondes Filho.*

149.206 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 9-7) — Suscitou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos dúvida de filiação de Valdemar Sartori, empregado do Lóide Brasileiro, em virtude de ter o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva se negado a proceder a transferência de contribuições do citado empregado. Ouvido sôbre o assunto, esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que: "Nada tem êste Instituto a opor ao pedido de transferência, desde que, verificando, face ao despacho de S. Exca. o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, proferido no processo que dirimiu as dúvidas de filiação dos empregados do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional, que Valdemar Sartori não exerce atividade sujeita ao seu regime, indeferiu o pedido de inscrição em 18-6-43". Em face do exposto, e não mais subsistindo as razões determinantes da dúvida suscitada, parece à Comissão que cabe o arquivamento do presente processo. — *J. M. de Azevedo Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

150.550 (P. 81.4)) (A. 823.7) (D. 9-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sôbre a inscrição do empregador Tintas Vitória Ltda., estabelecido nesta Capital. — A emprêsa Tintas Vitória Ltda., em liquidação, dedica-se à fabricação de tintas de impressão e artigos correlatos no ramo gráfico. Das informações prestadas pelas partes interessadas, conclue-se que cabe a preponderância à atividade industrial. Nessas condições, opina a Comissão pela filiação de todos os empregados da emprêsa no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com exceção dos motoristas profissionais que pertencem no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

224.334 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sôbre a filiação de Luís Genari, empregado da firma Antônio Turin & Filhos, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná. — Trata o presente processo de dúvida de filiação de Luís Genari, ao tempo em que prestou serviços à emprêsa Antônio Turin & Filhos, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná. Das informações prestadas se verifica que o empregado em causa prestava serviços na qualidade de vendedor à emprêsa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dirigindo, eventualmente, e para melhor exercício de suas funções um automóvel, possuindo, para tanto a necessária habilitação fornecida pelo competente órgão fiscalizador do tráfego. Assim sendo, parece à Comissão, como tem entendido o Sr. Ministro em situações análogas que o empregado que dirige eventualmente veículos e para tanto habilitado deve acompanhar a filiação dos demais empregados da emprêsa, que no caso em exame é ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

130.094 (P. 81.1) (A. 823.7) (D. 9-7) — Trata o presente processo de dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários com relação ao ingresso em seus quadros associativos, em virtude do não preenchimento de dispositivos regulamentares de Antônio José Ferreira Monteiro, ex-empregado de casa de penhores, mandado aproveitar na Caixa Econômica Federal, por fôrça do disposto no Decreto n.º 5.365.

A dúvida foi suscitada em razão de ter o citado empregado prestado anteriormente ao seu aproveitamento, serviços à emprêsa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários informa, conforme consta de ofício dirigido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que o empregado em causa nenhuma contribuição recolheu naquela autarquia, de vez que não era seu segurado obrigatório, em virtude de contar em janeiro de 1935 mais de 60 anos de idade.

Em face do exposto, e não se aplicando à espécie a portaria ministerial n.º 17, de 9 de abril de 1945, parece à Comissão que não é de ser aceita a inscrição do empregado em exame no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, por isso que, ao ingressar em estabelecimentos a êle sujeito nunca estivera amparado por outra instituição de previdência social, ficando portanto, a sua inclusão no quadro associativo da entidade dependendo da satisfação de tôdas as exigências legais exigidas para o ingresso dos novos segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

134.290 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 9-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

A dúvida de que trata o presente processo foi suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em virtude de ter o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva se negado a proceder a transferência de contribuições referentes a Moura Figueiredo.

Ouvido sôbre o assunto, por solicitação desta Comissão, informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ter inteira procedência o pedido de transferência manifestado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Em face do exposto, e não subsistindo as razões determinantes de dúvida suscitada nada mais cabe a esta Comissão senão propor o arquivamento do presente processo. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

141.041 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 9-7) — Suscitou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos dúvida de filiação de Emílio Moreira Ponce, empregado do Lloyd Brasileiro, em virtude de ter o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva se negado a proceder a transferência de contribuições do citado empregado.

Ouvido sôbre o assunto, esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que: "O pedido de transferência das contribuições dêsse segurado tem inteira procedência.

Dos registros do Instituto se verifica que êle contribuiu na qualidade de funcionário contratado da Seção de Estiva do Lloyd Brasileiro.

Sòmente após haver sido decidida por S. Ex. a situação dos estivadores, conferentes e consertadores, da mesma emprêsa, ficou estabelecido que os *encarregados da Seção de Estiva* pertencem ao Instituto dos Marítimos".

Em face do exposto, e não mais subsistindo as razões determinantes da dúvida suscitada, parece à Comissão que cabe o arquivamento do presente processo. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

157.375 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 9-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sôbre a filiação da firma Masuo Nakano, rua João Pessoa n.º 14, Guará, São Paulo, cuja atividade descreve como compra e venda de cereais, tendo máquina para beneficiar arroz que adquire por compra.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa: é estabelecida com máquina de beneficiar arroz, colhido de suas propriedades e comprado de terceiros, para quem também beneficia em pequena escala, exercendo também atividade comercial de colocação no mercado do arroz beneficiado e farelo de arroz.

O Empregador esclarece exercer as suas atividades conjuntamente, sendo a principal a comercial, única que poderá ter existência sem a outra.

A vista do exposto, parece à Comissão que os empregados da firma pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários por fôrça do Decreto-lei n.º 627, de 18 de agôsto de 1938, artigo 11, com a redação do Decreto-lei n.º 1.057, de 21 de janeiro de 1939, por ser a atividade comercial a preponderante para a qual concorre acessòriamente a industrial. — *J. M. de Azevedo e Castro*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 519, DE 4 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 910-DG, de 15 de junho de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ ..... 66.681,80 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção de linhas, por êste ato autorizada, na estação de Umbu, km 91,559, da linha Santa Maria-Uruguaiana, correndo à conta da verba "eventuais", prevista no título K, n.º 1, parte II, anexo número 3, do programa de melhoramentos, aprovado pelo aviso n.º 3.280, de 14 de dezembro de 1942, a despesa que fôr apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

(N.º 9.871 — 10-7-45 — Cr$ 34,70)

PORTARIA N.º 521, DE 4 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo em parte ao que solicitou a Rádio Clube Pontagrossense S.A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 144, de 13 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à re-

VERSO

querente para estabelecer duas estações radiodifusoras sendo uma de 250 *watts*, na cidade de Rio Negro e outra de 100 *watts* na de Irati, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

(N.º 9.944 — 10-7-45 — Cr$ 20,40).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE TELÉGRAFO

Dia 22 de junho de 1945

Luis Tasso Tavares e outros, radioamadores, classe A, residentes no Distrito Federal e São Paulo, pedindo permissão para utilizar a freqüência de 56 a 60 e 112 a 118 mgcs., de acôrdo com a Portaria n.º 298 de 2 de maio de 1945. Deferidos. O radioamador Renato de Andrade. — Deferido, compreendendo-se, porém, que a segunda faixa é de 112 a 118 e não de 112 a 120 Mc/s, conforme foi requerido. Processo número 23.134-45.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ATOS DA COMISSÃO EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, do dia 6 de julho do corrente mês, referente à Res. 109-45, fazem-se as seguintes modificações:

Onde se lê, no parágrafo 1.º, alínea c do art. 2.º, alínea c,

Leia-se: alínea b

Idem, idem onde se lê: pelas canas de baixo teor

Leia-se: pelas canas de teor médio

Onde se lê, no art. 4.º — Espírito Santo — noventa e quatro quilos (94 kgs):

Acrescente-se: São Paulo — noventa e três quilos (93 ks).

Onde se lê, no art. 10, alínea b: Demerara fina D. 743 e D. 433, B-3.405, B-203.

Leia-se: Demerara fina D. 743 e D. 433, B-3.405, B-203.

Onde se lê, no art. 15: ou à associação de classe a que pertencem,

Leia-se: ou a associação de classe a que pertencerem,

Onde se lê, no art. 18: Para cobrir quaisquer diferenças de encargos, decorrentes do artigo anterior,

Leia-se: Para cobrir quaisquer diferenças de encargos decorrentes do dispositivo do artigo anterior.

Onde se lê, no art. 31: As balanças que tenham sido desmontadas ou remetidas,

Leia-se: As balanças que tenham sido desmontadas ou removidas.

Onde se lê, no art. 45: É assegurado aos fornece Parágrafo único. Sempre que a cana em balanças próprias ou etc.

Leia-se: É assegurado aos fornecedores o direito de pesar as suas canas, em balanças próprias ou etc.

Suprima-se: Parágrafo único. Sempre que a cana

Onde se lê, no art. 40: O pagamento de cana será por quinzena.

Leia-se: O pagamento de cana será feito por quinzena.

Onde se lê, no art. 48: às margens, aceiro.

Suprima-se 'gens, aceiro.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Despachos do Sr. Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Dia 21 de junho de 1945

Proc. n.º 21.760-44 — Aposentadoria — João Maria Alves Ferreira — Deferida.

Proc. n.º 29.374-41 — Cancelamento e pagamento de dias de pensão — Iara Leão Rangel — Deferida.

Proc. n.º 7.953-44 — Pensão (revisão cálculos) — Anita Botelho — Aprovados os cálculos.

Proc. n.º 43.238-37 — Pagamento dias de pensão — Brigido Augusto dos Santos — Indeferida.

Proc. n.º 22.803-43 — Pagamento dias de pensão — Deolinda Coutinho Martins — Deferida.

Proc. n.º 5.991-45 — Pensão — Francisca Borba de Almeida — Deferida.

Proc. n.º 10.238-44 — Inscrição — João Maria Alves Ferreira — Aprovada.

Proc. n.º 4.213-45 — Pecúlio — Norma Diefentaeler — Deferida.

Proc. n.º 27.127-44 — Pecúlio — Rosa da Silva — Deferido.

Dia 22

Proc. n.º 7.231-45 — Aposentadoria — Agostinho Cardoso Guedes — Deferida.

Proc. n.º 2.493-45 — Pensão — pagamento dias aposentadoria — Gulomar Lourenço de Magalhães Couto — Deferida.

Proc. n.º 2.445-45 — Pensão — Ondina Machado de Matos e Filha — Deferida.

Proc. n.º 1.477-45 — Pensão — Joana Ribeiro Castrilon e filho. — Deferida.

Proc. n.º 9.200-45 — Pensão — Ramira Luiza da Conceição Machado — Deferida.

Proc. n.º 2.481-45 — Pensão — Maria Justiniano da Costa e Filhos — Deferida.

Proc. n.º 8.346-45 — Pensão — Cecília da Silva Emídio e Filhos — Deferida.

Proc. n.º 3.381-45 — Pensão — Maria Clara da Silva Carvalho — Deferida.

Proc. n.º 7.533-45 — Pensão — Alda Melo Cardoso e filhos — Deferida.

Proc. n.º 2.663-45 — Pensão — Ana Vieira da Silva — Indeferida.

Proc. n.º 6.799-45 — Funeral de Raimundo Bento — Autorizado.

Dia 23

Proc. n.º 855-45 — Funeral de Inocência José Ferreira — Autorizado.

Dia 25

Proc. n.º 3.135-45 — Aposentadoria — Mendes Borges dos Santos — Deferida.

Proc. n.º 18.083-44 — Aposentadoria — José Colimbra — Deferida.

Proc. n.º 9.211-45 — Pensão — Sofia Campos Alves — Deferida.

Proc. n.º 7.074-45 — Pensão — Laura de Sousa Iglesias — Deferida.

Proc. n.º 1.009-45 — Pensão — Tertulina Araújo Machado — Deferida.

Proc. n.º 1.359-45 — Pensão — Elizíária Nascimento Moreira — Deferida.

Proc. n.º 7.734-45 — Pensão — Isabel Hermínia da Silva — Deferida.

Proc. n.º 9.193-45 — Pensão — Lúcia Safira da Fonseca e irmã — Deferida.

Proc. n.º 1.902-45 — Pensão — Antônia Dias da Costa e filhos — Deferida.

Proc. n.º 7.699-45 — Pensão — Teresa Cassano de Sousa — Deferida.

Proc. n.º 9.376-45 — Pensão — Maria da Glória Pereira — Deferida.

Proc. n.º 7.651-45 — Pensão — Joana Rosa Neri — Deferida.

Proc. n.º 14.602-43 — Pensão — Raimundo Rodrigues de Azevedo — Deferida.

Proc. n.º 26.147-44 — Pensão — pagamento dias aposentadoria Levi Correia da Gama — Deferida.

Proc. n.º 6.561-45 — Pensão — Maria da Glória Maltez de Barros e filhos — Deferida.

Proc. n.º 24.080-35 — Inscrição — Mendes Borges dos Santos. — Aprovada.

Proc. n.º 10.165-45 — Funeral de Antônio Guilherme — Autorizado.

Dia 26

Proc. n.º 27.202-44 — Aposentadoria — Olivio Francisco Ribeiro — Indeferida.

Proc. n.º 4.836-44 — Aposentadoria — Antônio dos Santos Pires — Deferida.

Proc. n.º 7.048-45 — Pensão — Jorges José Estêves e Altair Alves — Deferida.

Proc. n.º 7.764-45 — Pensão — Aurora Vieira de Sousa, para os menores Maria do Carmo, Mirian José, Teresa de Jesus, e Antônio José de Sousa — Deferida.

Proc. n.º 9.153-45 — Pensão — Maria Fernandes Pacheco — Deferida.

Proc. n.º 3.989-45 — Pensão — Adelina de Araújo Santos — Deferida.

Proc. n.º 7.763-45 — Pensão — Floriza de Lima e filha — Deferida.

Proc. n.º 7.671-45 — Pensão — Virgínia Marcelana Diniz — Deferida.

Proc. n.º 105.557-39 — Cancelamento pensão — Maria José Hall Gomes — Deferida.

Proc. n.º 19.220-44 — Pensão — Maria Amália da Rocha — Deferida.

Proc. n.º 8.434-45 — Pensão — Maria Rodrigues Dantas — Deferida.

Proc. n.º 9.249-4 — Inscrição — Laurindo Pascoal Vieira — Aprovada.

Proc. n.º 110.102-41 — Inscrição — Stela Jauffret Coelho — Aprovada.

Proc. n.º 12.225-45 — Inscrição — Feliciano dos Santos Sousa — Aprovada.

Proc. n.º 11.333-45 — Inscrição — Antônio Barcelos Guimarães — Aprovada.

Proc. n.º 3.511-45 — Funeral de José Froxedes Pinto — Autorizado.

Proc. n.º 1.672-45 — Funeral de Francisco José de Sant'Ana — Autorizado.

Dia 27

Proc. n.º 6.735-45 — Aposentadoria — Manuel Antônio dos Santos — Deferida.

Proc. n.º 1.007-45 — Aposentadoria — Antônio Torres — Deferida.

Proc. n.º 8.614-45 — Pensão — Antônio Teixeira — Deferido.

Proc. n.º 81.483-39 — Inscrição — Manuel Antônio dos Santos — Aprovada.

Proc. n.º 10.738-45 — Funeral de José Pedro da Silva — Autorizado.

Proc. n.º 11.100-45 — Funeral de Guajarino Carneiro da Silva — Autorizado.

Proc. n.º 3.385-45 — Funeral de João Maria de Sousa — Autorizado.

Proc. n.º 8.138-45 — Transferência de contribuições — Luís dos Santos — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 2.779-45 — Transferência de contribuições — Carlos de Sousa Silva — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 7.217-45 — Funeral de Romão Ferreira dos Santos — Autorizado.

Proc. n.º 3.109-45 — Transferência de contribuições — José Correia — Proceda-se a transferência.

Dia 30

Proc. n.º 9.232-45 — Pensão — Matilde Rosa Leite e filhos — Deferida.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Divisão do Pessoal

Resumo do têrmo de contrato firmado entre a União e o Sr. Sebastião Jesus de Miranda Mourão.

Representante do Govêrno, no ato: Coronel Aviador Armando de Souza e Melo Araribóia, Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica, Interino.

Contratado: Sebastião Jesus de Miranda Mourão.

Função, salário e verba: O contratado desempenhará, na Fábrica do Galeão, a função de Mecânico Especializado em Aviação, com o salário mensal de mil oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Zero Quatro — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do orçamento em vigor para o Ministério da Aeronáutica.

Data e duração: O contrato foi firmado em 30 de junho de 1945 e vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1945, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, salvo quanto ao salário correspondente aos dias de trabalho prestado no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a denegação do mesmo registro.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 4 de julho de 1945. — *José Antonio Ancidas Proença*, Escriturário — classe E.

Visto: — *Paulo Ernesto Tolle*, Chefe da 1. D.P. 3.

REGIMENTO

DO

Departamento Nacional do Trabalho

DECRETO N.º 13.001 DE 27-7-43

PREÇO: CR$ 1,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 22:14:04



BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 22:14:13

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 22:14:19

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/04/2023** **Hora:** **22:15:33**

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME
CNPJ- 75.192.153/0001-87 **Fls 01**

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná , nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; **ALVARO DE AQUINO JUNIOR** , brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 544640569-20 e carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná , nascido na cidade de Rio Negro Pr, em 17-10-1964, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro Pr., CEP 83880-000; **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade Rio Negro, Pr, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962, e ultima alteração sob o nº 20113201990 em 08-06-2011, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87 resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme clausulas seguintes:

Clausula Primeira- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquina e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** individualmente, com poderes e atribuições de administrador para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra Judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Clausula Segunda- Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CNPJ- 75.192.153/0001-87 Fls 02

Clausula Terceira- Retira-se da sociedade o sócio **Alvaro De Aquino Junior** transferindo por venda de forma onerosa a totalidade de suas 5.200 (cinco mil e duzentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, a sócia **Helena Sanches De Aquino,** pelo valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) pagos integralmente neste Ato em moeda corrente do País, dando neste Ato plena e geral quitação.

Clausula Quarta- Após esta alteração o capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 26.000 (vinte e seis mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) fica assim distribuído :

Sócios	Quotas	Valor
Helena Sanches De Aquino	22.100	R$ 22.100,00
Fatima Maria DE Aquino Kiatkoski	3.900	R$ 3.900,00
Total	26.000	R$ 26.000,00

Clausula Quinta- Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento consolidar o contrato social , adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME
NIRE- 41201658872
CNPJ- 75.192.153/0001-87

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, , nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000 e **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade de Rio Negro, PR, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, PR,, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR, CEP 838800-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962,

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME

CNPJ- 75.192.153/0001-87 **Fls 03**

e ultima alteração sob o nº 20113201990 em 08.06.2011, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87, consolidam o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Clausula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda-ME**, com sede e domicilio na **Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro, PR. , CEP 83880-000.**

Clausula Segunda- O capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos em 26.000 (vinte e seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Helena Sanches de Aquino com 22.100 quotas no valor de R$ 22.100,00
Fatima Maria de Aquino Kiatkoski com 3.900 quotas no valor de R$ 3.900,00

Clausula Terceira- O seu objeto social é **Serviços de Radiodifusão dentro do Território Nacional.**

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

Clausula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquino e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** individualmente, com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra-Judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME

CNPJ- 75.192.153/0001-87 Fls 04

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Nona- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, pelo exercício da administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Clausula Décima Terceira - Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta- A sociedade declara que está enquadrada na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME

CNPJ- 75.192.153/0001-87 Fls 05

Clausula Décima Quinta- Fica eleito o foro de Rio Negro Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

RIO NEGRO 15 de ABRIL de 2020

Helena Sanches de Aquino

Álvaro de Aquino Junior

Fátima Maria de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Aldomiro Franco dos Santos
RG- 607.012-SSI – SC

Adilson Nehls Junior
RG-2.018.261-SSI-SC

CARTÓRIO GUARULHOS
1º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Gabriel Machado
Centro - Guarulhos / SP CEP 0
E-mail: contato@cartorioguru
Reconheco Por Autenticidade 1 Firma(s) de:
(1)ALVARO DE AQUINO JUNIOR
Guarulhos, 23 De abril De 2020. Dou Fé. Pedido: 55
FRANCIELLY MORAIS MENEZES - ESCREVENTE
Selo(s): CH74309-AA
LV 608 F 73 VANESSA SOARES Vlr:R$16,72 C:3410813 VALIDO SOMENTE C
RA0370AA03174309

1º TABELIÃO DE NOTAS - GUARULHOS/SP
Francielly Morais Menezes
Escrevente Autorizada

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - ME consta assinado digitalmer
por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59299045968	ADILSON NEHLS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2020 13:18 SOB Nº 20203359780.
PROTOCOLO: 203359780 DE 06/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002869535. NIRE: 41201658872.
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004702/2014-32
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CNPJ nº: 75.192.153/0001-87
FISTEL nº: 50418640122
Localidade: Rio Negro/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10846631	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531715	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531721	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464382 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10540275 E 10531723 M 10531716	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464377 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10540275 FGTS 10531718	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464382 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**HELENA SANCHES DE AQUINO** 10531720 **FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI** 10531719	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464377 Pág. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10465769	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464405** e o código CRC **47FBCB52**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19189/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004702/2014-32
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº75.192.153/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negro/PR, vinculado ao**FISTEL nº 50418640122**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER10846578 - Págs. 3-4). A outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, por meio da Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo o Extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2019, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10464387).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SUPER 10574388 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SUPER 10574388 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado dias após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER

0505033 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963,assinadas, de forma isolada, pela sócia administradora Fátima Maria de Aquino Kiatkoski, nos termos da Cláusula 7ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 8 de julho de 2020, sob o nº 20203359780 (SUPER 10846633).

19. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10464405).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846631).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Fátima Maria de Aquino Kiatkoski e Helena Sanches de Aquino não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10464377 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10465769).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10464405).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou

de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de março de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10464377 - Págs. 10-11).

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negro/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário

Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10574394) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846598), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10574394** e o código CRC **5DA0490D**.

Minutas e Anexos

Não possui.

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10846597** e o código CRC **03097379**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10846598** e o código CRC **6115F5C2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 34191/2023/MCOM

Brasília, 06 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394), a qual trata do requerimento da **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.192.153/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negro/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418640122**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/04/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10848810** e o código CRC **FB8F94EC**.

PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.** , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Rio Negro/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada,** na localidade de **Rio Negro/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

*6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4). A outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, por meio da Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2).*

(...)

*8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SUPER 10574388 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SUPER 10574388 - Págs. 1-2).*

*9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004 , gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, acompanhado de parte da documentação exigida até*

então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado dias após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004 . O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

*15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0505033 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época , previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014."* (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (**SUPER 0505033 - Pág. 2**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Negro/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e

densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão,** observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Rio Negro/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394**), a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Rádio Clube Pontagrossense S.A**., com a edição da **Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4)** , posteriormente transferida à **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA .**, por meio da **Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2**).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013** , materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, tendo o respectivo **Extrato** sido publicado no DOU do dia 1º de outubro de 2019 (**SUPER 10464387**).

25. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a

publicação do **Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996**, no DOU de 20 de novembro de 1996 (**SUPER 10574388 - Pág. 3**), sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 123, de 1999**, publicado no DOU do dia 8 de novembro de 1999 (**SUPER 10574388 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994.**

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **4 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **março de 2012**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido **intempestivo**, invocou a SECOE as disposições previstas no **art. 2º** da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)"*

29. Induvidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.

30. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

31. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

32. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

33. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014** (**SUPER 0505033 - Pág. 2**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

34. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10464405**).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

*" **SUMÁRIO EXECUTIVO***

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10846633**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **5 de abril de 2023 (SUPER 10846631**).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as

sócias administradoras Fátima Maria de Aquino Kiatkoski e Helena Sanches de Aquino **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10464377 - Págs. 7-9**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10465769**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10464405:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021** , a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962** , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **8 de novembro de 2018**, com validade até **7 de julho de 2028** (**SEI nº 10490808 - Págs. 6 e 10**).

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1148248347 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 10:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Negro/PR**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024** .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Negro/PR**, concedida à entidade **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00231/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É imperioso consignar que foi juntada **Certidão Positiva de Débitos**, referente ao Município de Rio Negro, emitida **em 13 de outubro de 2022** (Doc. nº 10464382 -SEI). Contudo, posteriormente, foi emitida, **em 10 de novembro de 2022**, **Certidão Positiva com Efeito de Negativa** , alusiva ao citado Município (Doc. nº 10531716 -SEI), restando cumprida a exigência prevista no art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024** .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1148453185 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 13:44. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00803/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32
INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149880713 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9200, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10867555** e o código CRC **8F1D0AC6**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9200, de 20 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10867562** e o código CRC **BFF785C0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 34708/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9200/2023/MCOM (10867555) e Exposição de Motivos (10867562)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19189/2023/MCOM (10574394) e Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10866296), encaminho a Portaria nº 9200/2023/MCOM (10867555) e Exposição de Motivos (10867562), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10867570** e o código CRC **177DC123**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2023 17:05:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9592704
Data prevista de publicação: 15/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20595697	ATO PORTARIA MCOM NA 9340.rtf	e0d89bacc14ffca4 af75feccc126f154	9,00	R$ 350,28
20595698	ATO PORTARIA MCOM NA 9336.rtf	a54dac2f873ede20 b8fc00712c98d891	11,00	R$ 428,12
20595699	ATO PORTARIA MCOM NA 9201.rtf	528465b6a00412fe 2b7d457eb9a78f05	9,00	R$ 350,28
20595700	ATO PORTARIA MCOM NA 9200.rtf	d3e03408e35e39fd c06137a35f71d981	9,00	R$ 350,28
20595701	ATO PORTARIA MCOM NA 9129.rtf	f33fc050bf6a1f37 39c942afa57d73d7	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**45,92**	**R$ 1.829,24**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.200, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5644cad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Difusora de Rio Negro Limitada	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** garikiatkoski@gmail.com
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 50418640122
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 150/2019, publicado no DOU de 01/10/2019, Processo nº 53000.015643/2014-28, ID_OM57dbac6d2826f	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:** Terreo
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua da Colônia		**Complemento:**
Bairro: Bairro Alto		**Numero:** s/nº
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.5653kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010640434	**Número Indicativo:** ZYE227
Data Último Licenciamento: 09/11/2022	**Número da Licença:** 53500.312358/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 05' 33.14" S	**Longitude:** 49° 45' 48.85" W	**Cota da base:** 877 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.684 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** Maximus RF		
Ganho: 6.28 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 40 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 9.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.04	**10º:** 0.07	**15º:** 0.11	**20º:** 0.15	**25º:** 0.18	**30º:** 0.21	**35º:** 0.23	**40º:** 0.23	**45º:** 0.23	**50º:** 0.21	**55º:** 0.1
60º: 0.15	**65º:** 0.03	**70º:** 0.07	**75º:** 0.04	**80º:** 0.01	**85º:** 0	**90º:** 0.01	**95º:** 0.04	**100º:** 0.1	**105º:** 0.19	**110º:** 0.32	**115º:** 0.49
120º: 0.71	**125º:** 0.97	**130º:** 0.97	**135º:** 1.63	**140º:** 2.01	**145º:** 2.43	**150º:** 2.87	**155º:** 3.31	**160º:** 3.77	**165º:** 4.19	**170º:** 4.58	**175º:** 4.94
180º: 5.24	**185º:** 5.49	**190º:** 5.68	**195º:** 5.82	**200º:** 5.92	**205º:** 5.99	**210º:** 6.04	**215º:** 6.06	**220º:** 6.07	**225º:** 6.07	**230º:** 6.06	**235º:** 6.02
240º: 5.94	**245º:** 5.85	**250º:** 5.71	**255º:** 5.51	**260º:** 5.26	**265º:** 4.95	**270º:** 4.6	**275º:** 4.19	**280º:** 3.76	**285º:** 3.3	**290º:** 2.85	**295º:** 2.41
300º: 1.99	**305º:** 1.61	**310º:** 1.27	**315º:** 0.97	**320º:** 0.71	**325º:** 0.49	**330º:** 0.32	**335º:** 0.19	**340º:** 0.1	**345º:** 0.04	**350º:** 0.01	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°54´12.59´´ S Lon 49°45´48.85´´ W	**5º:** Lat 25°53´37.38´´ S Lon 49°44´39.24´´ W	**10º:** Lat 25°53´12.85´´ S Lon 49°43´23.76´´ W	**15º:** Lat 25°54´8.26´´ S Lon 49°42´24.85´´ W	**20º:** Lat 25°54´49.11´´ S Lon 49°41´28.27´´ W	**25º:** Lat 25°55´20.56´´ S Lon 49°40´31.29´´ W	**30º:** Lat 25°55´18.98´´ S Lon 49°39´14.69´´ W	**35º:** Lat 25°56´11.6´´ S Lon 49°38´31.76´´ W	**40º:** Lat 25°56´47.95´´ S Lon 49°37´38.97´´ W	**45º:** Lat 25°57´24.93´´ S Lon 49°36´46.18´´ W	**50º:** Lat 25°58´36.74´´ S Lon 49°36´37.22´´ W	**55º:** Lat 25°59´10.6´´ S Lon 49°35´41.64´´ W
60º: Lat 25°59´59.59´´ S Lon 49°35´6.82´´ W	**65º:** Lat 26°1´1.16´´ S Lon 49°35´0.78´´ W	**70º:** Lat 26°1´30.12´´ S Lon 49°33´27.42´´ W	**75º:** Lat 26°2´27.85´´ S Lon 49°33´1.52´´ W	**80º:** Lat 26°3´36.93´´ S Lon 49°33´38.39´´ W	**85º:** Lat 26°4´37.07´´ S Lon 49°34´1.39´´ W	**90º:** Lat 26°5´32.7´´ S Lon 49°34´25´´ W	**95º:** Lat 26°6´22.56´´ S Lon 49°35´14.87´´ W	**100º:** Lat 26°7´14.46´´ S Lon 49°35´6.44´´ W	**105º:** Lat 26°8´14.12´´ S Lon 49°34´37.84´´ W	**110º:** Lat 26°9´9.27´´ S Lon 49°34´46.05´´ W	**115º:** Lat 26°10´10.32´´ S Lon 49°34´45.56´´ W
120º: Lat 26°11´13.01´´ S Lon 49°34´52.06´´ W	**125º:** Lat 26°12´13.98´´ S Lon 49°35´10.2´´ W	**130º:** Lat 26°13´11.58´´ S Lon 49°35´39.38´´ W	**135º:** Lat 26°13´47.49´´ S Lon 49°36´37.44´´ W	**140º:** Lat 26°14´50.55´´ S Lon 49°37´7.13´´ W	**145º:** Lat 26°15´25.38´´ S Lon 49°38´6.3´´ W	**150º:** Lat 26°15´38.8´´ S Lon 49°39´18.84´´ W	**155º:** Lat 26°15´45.54´´ S Lon 49°40´30.37´´ W	**160º:** Lat 26°16´3.68´´ S Lon 49°41´32.9´´ W	**165º:** Lat 26°15´44.67´´ S Lon 49°42´46.13´´ W	**170º:** Lat 26°15´23.94´´ S Lon 49°43´52.69´´ W	**175º:** Lat 26°14´57.71´´ S Lon 49°44´53.78´´ W
180º: Lat 26°14´21.93´´ S Lon 49°45´48.85´´ W	**185º:** Lat 26°14´1.02´´ S Lon 49°46´38.39´´ W	**190º:** Lat 26°12´40.49´´ S Lon 49°47´12.84´´ W	**195º:** Lat 26°13´40.99´´ S Lon 49°48´14.58´´ W	**200º:** Lat 26°13´54.46´´ S Lon 49°49´12.28´´ W	**205º:** Lat 26°14´19.6´´ S Lon 49°50´22.58´´ W	**210º:** Lat 26°13´43.85´´ S Lon 49°51´4.74´´ W	**215º:** Lat 26°13´9.49´´ S Lon 49°51´45.13´´ W	**220º:** Lat 26°12´36.24´´ S Lon 49°52´24.69´´ W	**225º:** Lat 26°11´50.24´´ S Lon 49°52´49.31´´ W	**230º:** Lat 26°11´6.76´´ S Lon 49°53´12.16´´ W	**235º:** Lat 26°10´44.37´´ S Lon 49°54´4.51´´ W
240º: Lat 26°10´23.32´´ S Lon 49°55´9.46´´ W	**245º:** Lat 26°9´38.34´´ S Lon 49°55´35.47´´ W	**250º:** Lat 26°8´49.87´´ S Lon 49°55´52.05´´ W	**255º:** Lat 26°8´10.46´´ S Lon 49°56´44.55´´ W	**260º:** Lat 26°7´16.91´´ S Lon 49°56´46.87´´ W	**265º:** Lat 26°6´27.04´´ S Lon 49°57´20.71´´ W	**270º:** Lat 26°5´32.68´´ S Lon 49°57´28.54´´ W	**275º:** Lat 26°4´37.49´´ S Lon 49°57´31.05´´ W	**280º:** Lat 26°3´41.91´´ S Lon 49°57´28.13´´ W	**285º:** Lat 26°2´38.96´´ S Lon 49°57´50.31´´ W	**290º:** Lat 26°1´28.5´´ S Lon 49°58´15.24´´ W	**295º:** Lat 26°0´18.94´´ S Lon 49°58´17.3´´ W
300º: Lat 25°59´14.42´´ S Lon 49°57´57.63´´ W	**305º:** Lat 25°58´40.62´´ S Lon 49°56´43.56´´ W	**310º:** Lat 25°57´47.89´´ S Lon 49°56´5.07´´ W	**315º:** Lat 25°57´8.15´´ S Lon 49°55´10.15´´ W	**320º:** Lat 25°56´58.86´´ S Lon 49°53´48.57´´ W	**325º:** Lat 25°56´34.93´´ S Lon 49°52´47.82´´ W	**330º:** Lat 25°56´12.4´´ S Lon 49°51´48.78´´ W	**335º:** Lat 25°55´46.35´´ S Lon 49°50´53.06´´ W	**340º:** Lat 25°55´20.32´´ S Lon 49°49´56.83´´ W	**345º:** Lat 25°54´31.17´´ S Lon 49°49´6.04´´ W	**350º:** Lat 25°54´13.58´´ S Lon 49°48´2.06´´ W	**355º:** Lat 25°53´46.83´´ S Lon 49°46´57.54´´ W

Distância por radial

0º: 21.02	**5º:** 22.19	**10º:** 23.22	**15º:** 21.9	**20º:** 21.17	**25º:** 20.87	**30º:** 21.9	**35º:** 21.17	**40º:** 21.17	**45º:** 21.31	**50º:** 20	**55º:** 20.58
60º: 20.58	**65º:** 19.85	**70º:** 21.9	**75º:** 22.05	**80º:** 20.58	**85º:** 19.7	**90º:** 18.97	**95º:** 17.65	**100º:** 18.09	**105º:** 19.26	**110º:** 19.56	**115º:** 20.29
120º: 21.02	**125º:** 21.61	**130º:** 22.05	**135º:** 21.61	**140º:** 22.49	**145º:** 22.34	**150º:** 21.61	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 19.56	**170º:** 18.53	**175º:** 17.5
180º: 16.33	**185º:** 15.75	**190º:** 13.4	**195º:** 15.6	**200º:** 16.48	**205º:** 17.94	**210º:** 17.5	**215º:** 17.21	**220º:** 17.07	**225º:** 16.48	**230º:** 16.04	**235º:** 16.77
240º: 17.94	**245º:** 17.94	**250º:** 17.8	**255º:** 18.82	**260º:** 18.53	**265º:** 19.26	**270º:** 19.41	**275º:** 19.56	**280º:** 19.7	**285º:** 20.73	**290º:** 22.05	**295º:** 22.92
300º: 23.36	**305º:** 22.19	**310º:** 22.34	**315º:** 22.05	**320º:** 20.73	**325º:** 20.29	**330º:** 20	**335º:** 20	**340º:** 20.14	**345º:** 21.17	**350º:** 21.31	**355º:** 21.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250000524202073	17	Despacho	MCTIC	03/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico
9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

53500.015913/2020-16	2535	Ato	ORLE	09/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000004702201432	9200	Portaria	MC	20/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35792/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10867562)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9200/2022/SEI-MCOM (10903993), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10787012), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 15/05/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905624** e o código CRC **575A2F69**.

EM nº 00119/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.200, de 20 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13782/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004702/2014-32.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10922490** e o código CRC **EB0638B2**.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004702/2014-32**
Interessado: **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 38 (trinta e oito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/02/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

53000.004802/2004
fl. 16

37

M. das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[2BVGnFd0]-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
Por SEMELHANCA
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: 0nwQc . 0CBvD . 8rUAn . LONEp . NBtS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014

TABELIÃO Aércio Pereira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.004702/2014-32
SEI
SPDR/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
24/01/2014-14:05

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

Este Processo contém 37 páginas.

01

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 2

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

emc
Solução em Telecomunicações

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. – RIO NEGRO/PR

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	03
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	04
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	05
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	06
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	07 à 18
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	19
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	20
Declaração contendo os dados dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	21
Cópia autenticada das cédulas de identidade dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	22 à 24
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	25
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	26
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, **válida até 20/02/2014**;	27
Certidão de regularidade do FGTS, **válida até 18/02/2014**;	28
Cópia completa da RAIS – ano base 2012;	29 à 32
Cópia autenticada da Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na JUCEPAR sob n.º 20113201990 em sessão de 08/06/2011.	33 à 37

02

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 3

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGnFd8J]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: sawQc / BCYvD .
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 4

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, com sede na Rua Bom Jesus,511 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[28VGmFd3J-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA
Em testemunho ___ da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN-SELO DIGITAL: GmaGc . 9cwyD . mLKqA - LTnEe . NBtS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 5

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[2BVGhFd4]-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho_____ da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: XmWdC . 9C3vD . NDaAm - LBNEe . ND+G
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

05

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 6

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 07

1o. TABELIÃO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGmFd5]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANÇA
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIÃO
FUNARPEN SELO DIGITAL: JmwQE . 9C1vD . hk9An - LaGLE . MBLS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 7

Min. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

SEGUNDA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, versado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:00 - **Café com o Presidente** - Radiobras

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Gari Vinicio

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edição**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Fátima Maria de Aquino Kietzer

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 8

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Programa Evangélico " Jesus Amigo ``**
Igreja Evangélica Batista do 7º Dia Pentecostal

20:30 - **Programa Evangélico " Mensagem de Paz"**
Igreja Evangélica o Senhor é Paz

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)
Apresentação: Nivaldo Lis

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

Fátima Maria de Aquino Kielkoski

08

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 9

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

TERÇA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

10:05 - **Programa " Momento Farmais de Saúde e Beleza"** (Educativo)
Informações sobre saúde, higiene e qualidade de vida, duração de 15 minutos.
Apresentação: Gari Vinicio

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edicação**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 10

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo)
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Musical Sertanejo**
Programação: Musicas sertanejas variadas
Apresentação: Nivaldo Lis

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

Fátima Maria de Aquino Kiatkoski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 11

C.E. - M. das Comunicações
Fls. 12
Assinatura

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

QUARTA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

10:05 - **Programa " Revista do 5º RCC"**
Programa com informações da unidade do Exército.

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edição**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Fátima Maria de Aquino Kaliski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 12

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

Fls: 13 Ass. M. das Comunicações

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edição, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Programa Evangélico " Caminhando com Jesus** ``
Igreja Pentecostal Só Jesus é o Caminho

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"-** Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

Fátima Maria de Aquino Kletkoski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 13

M. das Comunicações
Fls: 14
SCE

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

QUINTA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edicação**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Ana Maria de Aquino Kleinoski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 14

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

Min. das Comunicações - SSC - Fls: 15

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:00 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André

13:10 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20:05 - **Programa Evangélico " Mensagem de Paz"**
Igreja Evangélica Pentecostal o Senhor é Paz

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Pentecostal Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)
Apresentação: Nivaldo Lis

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais

Fátima Maria de Aquino Kostiuski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 15

Min. das Comunicações
SCCS
Fls.: 16

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

SEXTA-FEIRA

00:00 – **Madrugando com a Difusora**
Programação: Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

05:45 – **Programa O Homem e a Terra.** (Educativo)
Programa produzido pela Emater, verbado sobre assuntos de agropecuária.

06:00 - **Ave Maria**

06:15 – **Programa Religioso " A Voz da Profecia"**
Igreja Adventista do 7º Dia

06:30 – **Rancho do Coronel Silveira**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, avisos de utilidade pública, de festas locais e i informações diversas dirigidas à comunidade.
Apresentação: Gari Vinicio

07:30 – **Programa " Melhor Idade"**
Programa voltado a terceira idade com informações específicas aos idosos, músicas e avisos.
Apresentação: Carlos Wisenthal

09:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais

09:03 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

10:05 - **Programa " Rádio Livre"**
Programação: Reportagens locais, avisos de utilidade pública,
Apresentação: Laertes Moreira

10:30 - **Programa " Balcão de Negócios" 1ª. Edicação**
Programação: Espaço livre para ouvinte vender, trocar e doar bens e serviços.
Apresentação: Laertes Moreira

11:00 - **Programa Esportivo " Susin na Rota dos Esportes"**
Programação: Esportiva local e nacional
Apresentação: Laertes Moreira

11:15 - **Programa " Informativo Souza Cruz"**
Programação: Musical e Avisos de utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

12:00 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Laertes Moreira

12: 30 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

Fabiana Maria de Aquino Cadkoski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 16

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

12:40 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

13:00 - **Programa " Momento Espírita"**
Programação: Religiosa

13:10 - **Informações educativas de trânsito e das penalidades da legislação vigente com duração de 10 minutos.** (Educativo))
Apresentação: Fábio André
Apresentação: Comunidade Espírita Local

13:20 - **Programa " Balanço Geral da Tarde"**
Programação: Notícias locais, regionais, nacionais, música popular, Balcão de Negócios – 2ª. Edicação, entrevistas e debates.
Apresentação: Fábio André

14:05 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

15:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

16:05 - **Programa " A Hora do Chimarrão"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista e comunicados de utilidade pública
Apresentação: Fábio André

17:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

18:00 - **Ave Maria**
Apresentação: Fábio André

18:15 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Programação: Esportiva local, regional e nacional
Apresentação: Fábio André

19:00 - **A VOZ DO BRASIL**

20[illegible] - **Programa Musical Sertanejo**
Programa: Músicas sertanejas variadas
Apresentação: Nivaldo Lis

21:00 - **Programa Evangélico " A Voz da Libertação"**
Igreja Deus é Amor

22:00 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)

23:00 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

23:55 - **Radioweb Notícias** - Notícias Nacionais e Internacionais

Cristina Maria de Aquino Kiatkoski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 17

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

PROGRAMAÇÃO
SÁBADO

Das 00h:01 às 05h00 - **Madrugando com a Difusora** - Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

Das 05h00 às 07h45 – **Programa Rancho do Coronel Silveira** - Músicas Sertaneja e gauchesca, notícias, avisos de utilidade pública, temperatura e hora certa.
Apresentação: Gari Vinicio Kiatkoski

Das 08h00 às 08h15 – **Programa " Luz da Vida"**
Igreja Bom Jesus da Coluna

Das 08h15 às 09h30 - **Programa " Sábado Alegre"**
Programação: Programa apresentado Cultural voltado para a colonização alemão. Rio Negro é a Primeira Cidade a ser coli]onizada pelos Alemães no Estado do Paraná e em Alemão com tradução, com objetivo de cultivar a etnia que colonizou as cidades de Rio Negro e Mafra.
Apresentação: Scheila de Lima

Das 09h30 às 11h00 - **Programa " Abrindo a Porteira"** – Música gauchesca nativista
Apresentação: Paulo Renato

Das 11h00 às 11h15 - **Programa " Susin na Rota dos Esportes" –**
Programação: Esportiva
Apresentação: Fábio André

Das 11h15 às 12h00 - **Programa " Informativo Souza Cruz"** - Programação: Musica e avisos de utilidade pública. Apresentação Fábio André

Das 12h00 às 12h30 - **Programa " Rádio Jornal Difusora"**
Programação: Notícias Locais, Regionais e Nacionais
Apresentação: Gari Vinicio e Fábio André

Das 12h30 às 12h35 – **Programa " Movimento Social"**
Registro de Aniversários, Casamentos e festas locais.
Apresentação: Laertes Moreira

D: 2h40 às 13h00 - **Programa " Notas e Avisos"**
Programação: Utilidade Pública, notas e avisos diversos
Apresentação: Laertes Moreira

Das 13h00 às 13h05 - **Programa " Momento Espírita"**

Das 13h00 às 15h00 - **Programa " A Voz do Advento"**
Igreja Adventista do 7º Dia

Das 15h00 às 18h00 - **Programa " Canto da Terra"**
Programação: Música sertaneja, tradicionalista, apresentações musicais ao vivo
Apresentação: Cantora Célia Mara

Das 18h00 às 18h15 - **ORAÇÕES DA AVE MARIA**

Das 18h15 às 19h00 - **Programa " Panorama Esportivo"**
Apresentação: Fábio André

Das 19h00 às 20h00 - **Transmissão da Missa do Santuário Nossa Senhora Aparecida de Rio Negro**

Das 20h00 às 21h00 - **Programa " Difusão do Rock"**

Das 22h00 às 22h15 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)
Apresentação: Gari Vinicio

Das 21h00 às 24h00 - Músicas variadas, notícias, temperatura e hora certa

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 18

Min. das Comunicações
Fls: 19
ASSCE

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

Rua Bom Jesus, 511 - Centro Caixa Postal 101
Tel/Fax (047) 3642-3517 – E-mail - radiodifusora@idsul.com.br
CGC 75.192.153/0001-87

PROGRAMAÇÃO
DOMINGO

Das 00h:01 às 05h00 **Madrugando com a Difusora** - Músicas variadas, notícias de meia em meia hora, temperatura e hora certa.

Das 05h00 às 08h00 – **Programa Rancho do Nivaldão –**
Programação: Músicas sertaneja, bandas e gauchescas.
Apresentação: Nivaldo Lis

Das 08h00 às 12h00 – **Programa " Campo e Cidade"**
Programação: Musical variado, informações do campo, utilidade pública.
Apresentação: Laertes Moreira

Das 12hoo às 12h30 - **A Hora do Cão**
Programação: Parceria com o Abrigo de Cães São Francisco de Assis, para difundir práticas sobre a Guarda Responsável de Animais.
Apresentação: Abrigo de Cães ão Francisco de Assis. (Educativo)

Das 13h00 às 15h00 - Musical.

Das 15h00 às 18h00 - Transmissões Esportivas

Das 18h00 às 19h00 Transmissão da Missa Dominical – Igreja Matriz Senhor Bom Jesus da Coluna

Das 19h00 às 22h00 - **Programa " Noite Sertaneja "**
Programação: Sertaneja. Dedicado ao resgate da musica caipira. Moda de viola.
Apresentasção: Gari Vinicio

Das 22h00 às 22h15 - **"Alô Doutor"**- Informações sobre saúde com profissionais do Hospital do Câncer Erasto Gaertner, duração de 15 minutos. (Educativo)
Apresentação: Gari Vinicio

Das 22h00 às 24h00 - Músicas variadas, notícias, temperatura e hora certa

Fatima Maria de Aquino Kuklinski

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 19

Min. das Comunicações
Fls: 20
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGmFd6]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: wmBdc ...9CvvD ...
zVvAn - LY6Ee ...
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 20

SCE - M. das Comunicações
Fls: 21

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIAO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[L2BVGnFd7]-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: BmwQc . 9CSvD . MkzAn - LaPEE - NB4S
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 21

MC. M. das Comunicações
Fls: 22
Assinatura

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana
RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGnFdB]-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
por SEMELHANCA!
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: emwQc . 9COvD . aF7An - LaEEa - NBHS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Gestão das Atividades:
Nome: Helena Sanches de Aquino
Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial
Nome: Gari Vinicio Kiatkoski
Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:
Nome: Fátima Maria de Aquino Kiatkoski
Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 22

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **634.880-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/06/2011

NOME: **HELENA SANCHES DE AQUINO**

FILIAÇÃO: JOSE SANCHES
DOROTHEA VENTURINI

NATURALIDADE: JACAREZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1936

Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=JACAREZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=4438, LIVRO=26B, FOLHA=144

CPF: 889.972.869-00

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 634.880-7



POLEGAR DIREITO



Helena Sanches de Aquino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autentico o presente fotocópia por ser fiel e conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

24 JAN. 2014

Tabelionato AÉRCIO PEREIRA
CPF 016 331 269-15
F. (47) 3642-0594 R. Negro-PR

AUTENTICAÇÃO

( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO NOTAS
EY251619

Tabelionato Aércio Pereira Rio Negro-PR

Tabelionato Aércio Pereira Rio Negro-PR

SESP - M. das Comunicações
Fls.: 23
Rubrica

22

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 23

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.197.014 DATA DE EXPEDIÇÃO 10.02.1998

NOME GARI VINICIO KIATKOSKI

FILIAÇÃO Carlos Vicente Kiatkoski
Suzana Kohler Kiatkoski

NATURALIDADE MAFRA-SC DATA DE NASCIMENTO 05.08.1961

DOC ORIGEM Cas. nº2.041,Liv.nºB-04,Fls.nº121,
Cart. Leny B. Martins-Rio Negro-PR

CPF 420.314.359-49

Werner Koepsel
DEL. REGIONAL DE POLÍCIA
DRP/SR MAT. 182.661.5

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

9R

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

24 JAN. 2014

AUTENTICAÇÃO

Tabelionato AÉRCIO PEREIRA
CPF 016 331 289-15
F.(47) 3642-0594 R.Negro-PR

( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EYZ51618

Tabelionato Aércio Pereira Rio Negro-PR

SCE - M. das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 24

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9/R-2.772.705 DATA DE EXPEDIÇÃO 27.01.1989

NOME FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI

FILIAÇÃO Alvaro de Aquino
Helena Sanches de Aquino

NATURALIDADE RIO NEGRO - PR DATA DE NASCIMENTO 28.07.1961

DOC ORIGEM Cas. nº 2041, Lv. B-04, fls. 121
Cart. Leny B. Martins - Rio Negro PR

CPF 578874709-00 PIS 12202015651

Dr. Lásaro J. Duarte
ASSINATURA DELEGADO REG. POLICIA

LEI Nº / 116 DE 27/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Kiatkoski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autorizo a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada, e dou fé. RIO NEGRO - PR

24 JAN. 2014

Tabelionato AÉRCIO PEREIRA
CPF 016 831 289-15
F. (47) 3642-0594 R. Negro-PR

AUTENTICADO

( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski - Empreg.
( ) Rosalba Pereira - Juramentados
( ) Cristian A. Pereira

Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN/SC
TABELIONATO AÉRCIO PEREIRA
DE NOTAS
RIO NEGRO - PR
EYZ51680

Tabelionato Aércio Pereira RIO NEGRO PR

Tabelionato Aércio Pereira DE NOTAS RIO NEGRO PR

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:

24

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 25

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 26
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
C2BVGmFd9J-HELENA SANCHEZ DE AQUINO.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro - 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: ?mwBC . HCRvD .
IAMAAn - LVLEe - NBLS
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

25

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 26

SCE - M. das Comunicações
Fls: 27
Rubrica

DECLARAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **RIO NEGRO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos,* exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

TABELIÃO Aércio Pereira

Helena Sanches de Aquino

HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[C2BVGmFdA]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN SELO DIGITAL: MmaQc . 9C1AD .
APGAM - Lei MP 65
Valide esse selo em
http://funarpen.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 27

SCS - M. das Comunicações
Fls.: 28
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:22 do dia 21/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 28

M. das Comunicações
Fls.: 29
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75192153/0001-87
Razão Social: RADIO DIFUSORA RIO NEGRO LTDA
Endereço: R BOM JESUS 511 TERREO / CENTRO / RIO NEGRO / PR / 83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2014 a 18/02/2014

Certificação Número: 2014012016565935135095

Informação obtida em 21/01/2014, às 11:42:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505083) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 29

16 de maio de 2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2012**

Identificação do Estabelecimento	
CREA	**590570082098**
Razão Social	**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
CNPJ	**75192153/0001-87**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço	**RUA BOM JESUS, 511**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**RIO NEGRO / PR**
CEP	**83880-000**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**29/01/2013**
Quantidades de vínculos	**4**

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/05/2013.

Código de Identificação do Recibo

.782.6670.2688.982.18

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 30

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 31
Rubrica:

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 4
CNPJ/CEI : **75.192.153/0001-87** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro	Número	Complemento
RUA BOM JESUS	000511	
Bairro	CEP	Telefone
CENTRO	83880-000	41- 03642.1468
Código Município	UF	E-mail
41-22305 RIO NEGRO	PR	CONTABILIDADEPERRETTO@HOTMAIL.COM

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
05	Outros	2	Não	

Informação PAT

Participante PAT Não
Nº. Trab Benef PAT

Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%		
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 00.019.946/9370-34 Telefone: 41 - 3642.1468
Razão Social/Nome: IRINEO JOSE ROSIN Nome do Responsável: IRINEO JOSE ROSIN
Email: CONTABILIDADEPERRETTO@H Nascimento: 01/08/1949 CPF do Responsável: 199.469.370-34

VÍNCULO

PIS: **102.32932.31.7** Nome: **NIVALDO LIS**

Empregado

Nascimento: 19/10/1947 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 064.669.319-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00001813
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00181
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 04 - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5º 8º série).

Admissão

Data de Admissão: 02/01/2001 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 622,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	746,00		Mai	746,40		Set	746,40	
Fev	953,73		Jun	746,40		Out	746,40	
Mar	753,09		Jul	746,40		Nov	746,40	
Abr	746,40		Ago	746,40		Dez	746,40	
13º Adiantamento	11	285,09				13º Parcela Final	12 -	336,91

Verbas Pagas na Rescisão	Valor
Férias Indenizadas:	0,00
Multa FGTS:	0,00
Banco de Horas:	0,00
Reajuste Coletivo:	0,00
Gratificações:	0,00

Qtd. Meses

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 31

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 32
Rubrica

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **75.192.153/0001-87**
Razão Social: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 4
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **120.95196.37.8**
Nome: **MARIA NEIDE DE LIMA**

Empregado
Nascimento: 06/10/1956
Sexo: F
Deficiente:
Local de Trabalho: -
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 871.866.759-72
Carteira de Trabalho: 00015879
Série CTPS: 00009
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/03/1991
Salário Contratual: 622,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Alvará: Não

Afasta.

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	30/08	31/12	40	124
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	622,00		Mai	622,00		Set	0,00	
Fev	622,00		Jun	622,00		Out	0,00	
Mar	822,65		Jul	622,00		Nov	0,00	
Abr	622,00		Ago	581,87		Dez	0,00	
13º Adiantamento	11	207,34				13º Parcela Final	12 -	207,33

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

Confederativa: 0,00
Assistencial: 0,00
Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **123.20411.01.3**
Nome: **FABIO ANDRE LANG**

egado
Nascimento: 02/01/1973
Sexo: M
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 871.869.699-68
Carteira de Trabalho: 00068669
Série CTPS: 00020
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 02/01/1995
Salário Contratual: 622,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	947,00		Mai	746,40		Set	746,40	
Fev	746,40		Jun	746,40		Out	746,40	
Mar	746,40		Jul	746,40		Nov	746,40	
Abr	746,40		Ago	746,40		Dez	746,40	
13º Adiantamento	11	285,09				13º Parcela Final	12 -	336,91

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

Confederativa: 0,00
Assistencial: 0,00
Sindicalizado: Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 32

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica:

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **75.192.153/0001-87**
Razão Social: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 4
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **200.22127.57.1**
Nome: **SELMA MARIA CASSIANO FARRAPO**

Empregado
Nascimento: 28/10/1953
Sexo: F
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: -
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 187.148.629-72
Carteira de Trabalho: 00089273
Série CTPS: 00370
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2000
Salário Contratual: 622,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 252305 - Secretária(o) executiva(o)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	622,00		Mai	622,00		Set	622,00	
Fev	622,00		Jun	622,00		Out	622,00	
Mar	622,00		Jul	622,00		Nov	622,00	
Abr	622,00		Ago	622,00		Dez	622,00	
13º Adiantamento		11 285,09	13º Parcela Final			12 - 336,91		

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	76.690.395/0001-63	20,73
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 33

SCE/Min. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica:

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CNPJ- 75.192.153/0001-87

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná , nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; **ALVARO DE AQUINO JUNIOR ,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 544640569-20 e carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná , nascido na cidade de Rio Negro Pr, em 17-10-1964, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro Pr., CEP 83880-000; **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade Rio Negro, Pr, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962, e ultima alteração sob o nº 970387857 em 16-07-1997, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87 resolvem alterar o contrato social conforme clausulas seguintes:

Clausula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda** e tem sede e domicilio na **Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro Pr. , CEP 83880-000.**

Clausula segunda- O capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos 26.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócios:

Helena Sanches de Aquino com 16.900 quotas no valor de R$ 16.900,00	**65%**
Alvaro de Aquino Junior com 5.200 quotas no valor de R$ 5.200,00	**20%**
Fatima Maria de Aquino Kiatkoski com 3.900 quotas no valor de R$ 3.900,00	**15%**

Clausula Terceira- O seu objeto social é **Serviços de Radiodifusão dentro do Território Nacional.**

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 34

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 35
Rubrica

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CNPJ- 75.192.153/0001-87 **Fls 02**

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquino, Álvaro de Aquino Junior, e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra-Judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Nona- Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Clausula Décima Terceira- Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

34

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 35

SSCE/M. das Comunicações Fls: 36 Rubrica

Clausula Décima Quarta- Fica eleito o foro de Rio Negro Estado do Paraná para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Clausula Décima Quinta- Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento consolidar o contrato social , adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
NIRE- 41201658872
CNPJ- 75.192.153/0001-87

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, . nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; **ALVARO DE AQUINO JUNIOR ,** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 544640569-20 e carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná , nascido na cidade de Rio Negro.Pr, em 17-10-1964, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000 e **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade de Rio Negro, PR, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, PR,, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR, CEP 838800-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87, consolidam o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Clausula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda** e tem sede e domicilio na **Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro, PR. , CEP 83880-000.**

Clausula Segunda- O capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos 26.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócios:

Helena Sanches de Aquino com 16.900 quotas no valor de R$ 16.900,00	**65%**
Alvaro de Aquino Junior com 5.200 quotas no valor de R$ 5.200,00	**20%**
Fatima Maria de Aquino Kiatkoski com 3.900 quotas no valor de R$ 3.900,00	**15%**

35

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 36

M. das Comunicações
Fls.: 37
Rubrica:

Clausula Terceira- O seu objeto social é **Serviços de Radiodifusão dentro do Território Nacional.**

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

Clausula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquino, Álvaro de Aquino Junior, e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra-Judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

Clausula Nona- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, pelo exercício da administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 37

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 38 Rubrica:

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Clausula Décima Terceira - Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Clausula Décima Quarta- Fica eleito o foro de Rio Negro Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

RIO NEGRO 10 de Maio de 2011

Helena Sanches de Aquino

Álvaro de Aquino Junior

Fátima Maria de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Aldomiro Franco dos Santos
RG- 607.012-SSI – SC

Acilson Nehls Junior
RG-2.018.261-SSI-SC

Elaborado por Aldomiro Franco dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE RIO NEGRO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2011
SOB NÚMERO: 20113201990
Protocolo: 11/320199-0, DE 07/06/2011
Empresa:41 2 0165887 2
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

37

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 38

emc

Solução em Telecomunicações

39
Rubrica

CEA 21.053/14

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DRA. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo B – Ala Oeste, Sala 300
BRASÍLIA - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008607/2014-16
DRMC/SP
24/02/2014-16:37
Sdcom

Assunto: **PROCESSO N.º 53000.004702/2014 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
COMPLEMENTAÇÃO

PR-16

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, através de sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo de Renovação de Outorga da emissora sob n.º 53000.004702/2014, com o seguinte documento:

- Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 23/08/2014.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a emissão do Decreto Ministerial.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2014.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 39

Ministério das Comunicações
Fls. 40
Rubrica

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de RIO NEGRO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.192.153/0001-87, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na Rua Bom Jesus n.º 511, Centro, neste ato representada por sua Sócia Administradora, ***Sra. HELENA SANCHES DE AQUINO,*** brasileiro, viúva, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 634.880-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 889.972.869-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

TABELIÃO Aércio Pereira

Rio Negro, 23 de Janeiro de 2014.

Helena Sanches de Aquino
HELENA SANCHES DE AQUINO
Sócia Administradora

1o. TABELIAO - AERCIO PEREIRA
Fone:(47)3642-0594 - Rio Negro - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[2BVGnFd2]-HELENA SANCHES DE AQUINO.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 24 de Janeiro de 2014
AERCIO PEREIRA
TABELIAO
FUNARPEN-SELO DIGITAL: YewQc . 7CwvD .
AIBAm - LGGEe . ABtS
Valide esse selo em
https://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO 1041AJ439070

Ofício do RCPN do 19º Subdtº Perdizes
Rua Cardoso de Almeida, 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 96.291.595/0001-87
REL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé
São Paulo 24 FEV. 2014
José Cláudio Palmeiro
Oficial Substituto
Custas e Emolumentos R$. 2,60
VALE SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 40

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

41

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA - ME
CNPJ: 75.192.153/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:43:10 do dia 24/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2014.
Código de controle da certidão: **3592.5AE5.0780.9164**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

emc

Solução em Telecomunicações

CEA 21.155/14

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DRA. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo B – Ala Oeste, Sala 300
BRASÍLIA - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 011573/2014-39
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

Sdcom - (PR-16)

Assunto: **PROCESSO N.º 53000.004702/2014 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
COMPLEMENTAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., CNPJ n.º 75.192.153/0001-87, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **RIO NEGRO,** Estado do Paraná, através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo de Renovação de Outorga da emissora sob n.º 53000.004702/2014, com o seguinte documento:

- Cópia autenticada da certidão de regularidade junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro, válida até 24/05/2014;
- Cópia autenticada da Certidão de quitação da contribuição sindical relativa aos empregados, dos últimos 05 (cinco) anos;
- Via original da Certidão de quitação da contribuição sindical relativa ao empregador, dos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, válida até 27/05/2014;

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a emissão do Decreto Ministerial.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Março de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

AVC

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.002641/000147

Comunicação de Diligência Fls. 43 Rubrica 30

C E R T I D Ã O P O S I T I V A
C O M E F E I T O N E G A T I V A

286 2014

Nome.....: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Endereço...: RUA BOM JESUS 55
Bairro.....: CENTRO
Cidade/UF..: Rio Negro - Paraná

A vista do que consta em nossos arquivos e ressalvo o direito de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos nesta Certidão compreendidos.

Certifico que, até a presente data NÃO EXITE DÉBITOS VENCIDOS nesta repartição, referente a Tributos Municipais, em nome do(a) acima indicado(a), existindo débitos à vencer:

ANO	DÍVIDA	S	PAR	VENCIMENTO	VALOR
2014	I.P.T.U.	0	0	00/00/0000	391,07
2014	REP. IPTU. DÍV	0	0	00/00/0000	3008,02
2011	REP. IPTU AJUI	0	0	00/00/0000	107,69
2014	I.P.T.U.	1	0	00/00/0000	555,96
2014	REP. IPTU. DÍV	0	0	00/00/0000	3997,73

TOTAL: 8060,47

CÓDIGO DO CNPJ/CPF.....:75.192.153/0001-87

RIO NEGRO/PR,24/02/2014

MARCELO ALVES
Fiscal de Tributos
Matr. 23850 - CPF 835 656 809-97
Secretaria Municipal de Fazenda

OBS.: Qualquer rasura tornará NULO este DOCUMENTO.
A presente tem validade de 90 (noventa) dias.
NOTA.: Caso seu NOME não esteja cadastrado nesta repartição, RIGOROSAMENTE como acima, o mesmo poderá estar em DÉBITO, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR 25 FEV. 2014
AUTENTICAÇÃO
( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira
Tabelionato AÉRCIO PEREIRA CPF 016 831 289-15 F.(47) 3642-0594 R. Negro-PR

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS EZI66245

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 43

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

44

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.** sito á Rua Bom Jesus, 511 – Centro - na cidade da Rio Negro, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR 25 FEV. 2014

AUTENTICAÇÃO

Tabelionato AÉRCIO PEREIRA CPF 016 831 289-15 F. (47) 3642-0534 R. Negro-PR

( ) AÉRCIO PEREIRA - Titular
( ) Hilário Nadrowski | Empreg.
( ) Rosalba Pereira | Juramentados
( ) Cristian A. Pereira

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO NOTAS EZ166243 Rio Negro-PR

Curitiba, 30 de janeiro de 2014.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 44

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

ENTIDADE PATRONAL COM JURISDIÇÃO ESTADUAL – CARTA SINDICAL Nº 127-710
CNJP/MF Nº 77.969.590/0001-90

45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.192.153/0001-87, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE RIO NEGRO/PR, SITUADA À RUA BOM JESUS, 511, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2010 A 2014).

CURITIBA, 30 DE JANEIRO DE 2014.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
Presidente

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 45

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Visto 46

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11404493-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.192.153/0001-87**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/05/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11404493-60

Emitida Eletronicamente via Internet
27/01/2014 - 11:28:29

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Volume de Processo Digitalizado 53000.004702/2014-32 (0505033) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 46

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de maio de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 14/05/2015, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0505035** e o código CRC **FD78139A**.

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 24/04/2017** **Hora: 08:05:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1826937) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 48

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Rio Negro
Freqüência: 1340 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480663
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008009109
CNPJ: 75.192.153/0001-87
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 20/10/2014 08:36:17

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1826937) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 49

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:15:21 do dia 24/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 544.640.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 08:17:30

Certidão obtida via Internet (1826937) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 51

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 08:17:57

Certidão obtida via Internet (1826937) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 52

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 24/04/2017 **Hora:** 08:18:18

Certidão obtida via Internet (1826937) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004702/2014-32		
Entidade: Rádio Difusora de Rio Negro Ltda		
Localidade: Rio Negro	**UF**	**Serviço: Paraná**
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**2 (0505033)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**26 (0505033)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**27 (0505033)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**45 (0505033)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**44 (0505033)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**28 (0505033)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**41 (0505033)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**29 (0505033)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**41 (0505033)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**46 (0505033)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**43 (0505033)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**x**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**x**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**x**		
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	ALVARO DE AQUINO JUNIOR		**PENDENTE**
	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKROSKI		**PENDENTE**
	HELENA SANCHES DE AQUINO		**PENDENTE**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ALVARO DE AQUINO JUNIOR		**PENDENTE**
	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKROSKI		**PENDENTE**
	HELENA SANCHES DE AQUINO		**PENDENTE**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva C. Faria Cargo: chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8808/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004702/2014-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Negro, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1827009), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

3.6. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 25/04/2017, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1827026** e o código CRC **FFC3B088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18020/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
Rua Bom Jesus nº 511 - Centro
83.880-000 Rio Negro/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004702/2014-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8808/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1827045** e o código CRC **073CC907**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18020/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004702/2014-32 - Nº SEI: 1827045

Data de Envio:
02/05/2017 08:37:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiodifusora@idsul.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.004702/2014-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1827045.html
Nota_Tecnica_1827026.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA
QUADRO DIRETIVO
Formulário DNT-167

ENTIDADE: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
CGC: 75.192.153/0001-87

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	( ) DEC. (X) PORT. ( ) E.M. Nº	DOU
HELENA SANCHES DE AQUINO CPF: ~~124.967.159-00~~ 889972869-00		GERENTE	069/95	
ÁLVARO DE AQUINO JÚNIOR CPF: 544.640.569-20		GERENTE	069/95	
FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI CPF: 578.874.709-00		GERENTE	069/95	

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

Ministério das Comunicações

Ficha Cadastral Jurídica
Quadro Social
Formulário DRT - 168

Entidade: **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.**

CGC: **75.192.153/0001-87**

Quadro Social

Aprovado pelo(a) / Decorrente da Portaria-DMC/PR nº 123, de 10.06.97.

Nome	Cotas	Ações		Valor em R$
		preferenciais	ordinárias	
HELENA SANCHES DE AQUINO **C.P.F. : ~~124.967.159-00~~** 889972869-00	16.900			16.900,00
ÁLVARO DE AQUINO JÚNIOR **C.P.F. : 544.640.569-20**	5.200			5.200,00
FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI **C.P.F. : 578.874.709-00**	3.900			3.900,00
Total	**26.000**			**26.000,00**

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CGC 75.192.153/0001-87
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Helena Sanches de Aquino, brasileira, viuva, radialista, residente e domiciliada em Rio Negro Estado do Paraná à Rua Bom Jesus nº 539, Centro portadora da carteira de identidade nº 634.880 expedida pela Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná e CPF nº 889.972.869-00; **Alvaro de Aquino Junior**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Rio Negro Estado do Paraná à Rua Bom Jesus nº 539, Centro portador da carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de segurança Publica do Estado do Paraná e CPF nº 544.640.569-20; **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Rio Negro Estado do Paraná à Rua João Raimundo nº 33, Centro, portadora da carteira de identidade nº 3.203.259-1 expedida pela Secretaria de Segurança Publioca do Estado do Paraná e CPF nº 462.191.889-34; **Fátima Maria de Aquino Kiatkoski**, brasileira, casada, radialista, residente e domiciliada em Rio Negro Estado do Paraná, à Rua Bom Jesus nº 539, Centro, portadora da carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina e CPF nº 578.874.709-00, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120165887-2 por despacho em 12 de julho de 1962 e ultima alteração sob o nº 9514728-87 por despacho em 11 de outubro de 1995 resolvem alterar o Contrato Social e alterações posteriores conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
Retira-se da sociedade a Sra. **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel** transferindo a totalidade de suas 3.900 (tres mil e novecentos) quotas no valor de R$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais) para o sócio **Helena Sanches de Aquino** pelo valor total de R$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais) pagos integralmente neste Ato em moeda corrente no País dando o cedente ao cessionario neste Ato plena e geral quitação.

CLAUSULA SEGUNDA
A sociedade após esta alteração de sócio fica assim constituida:

Sócios	Quotas	Valor
Helena Sanches de Aquino	**16.900**	**R$ 16.900,00**
Alvaro de Aquino Junior	**5.200**	**R$ 5.200,00**
Fatima M.de Aquino Kiatkoski	**3.900**	**R$ 3.900,00**
Total	**26.000**	**R$ 26.000,00**

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR
09 OUT 2007
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
Tabelião Substituto

Certifico que o Selo de Autenticidade está afixado na última folha do documento conforme Instrução Normativa nº 03 FUNARPEN-PR.
Tabelionato Aércio Pereira de Lima
Rio Negro-PR

Ato (3072368) SEI 5300.0107202-2014-32 pg. 3

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
C G C 75.192.153/0001-87
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fls 02

CLAUSULA TERCEIRA
Todas as demais clausulas do Contrato Original e Alterações posteriores continuam inalteradas salvo as atingidas total ou parcialmente pelo instrumento de setima alteração de Contrato Social recebendo dos sócios o fiel cumprimento.

E, depois de lido e achado conforme vai o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma datado e assinado pelos contratantes perante duas testemunhas a tudo presente, nos termos da lei para que surta os efeitos legais.

Rio Negro 06 de fevereiro de 1997

Helena Sanches de Aquino

Alvaro de Aquino Junior

Fatima Maria de Aquino Kiatkoski

Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel

Testemunhas:

Luiz Carlos Perretto
RG.707.827-7 Pr

Aldomiro Franco dos Santos
RG. 607.012-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/97
SOB O NÚMERO: 970387857
Protocolo: 970387857
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé.
RIO NEGRO-PR
09 OUT 2007
AUTENTICAÇÃO
Tabelionato AERCIO PEREIRA
CPF 016 831 739-15
F. 47 3562 0394 - Rio Negro-PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

C.G.C. 75 192 153/0001-87

QUINTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

ALVARO DE AQUINO, HELENA SANCHES DE AQUINO e ALVARO DE AQUINO JUNIOR, Ja qualificados na Terceira e Quarta Alteracao de Contrato Social, Socios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob o nome comercial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda,** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana sob o n.53.091 por despacho em 12 de Julho de 1962 e Ultima alteracao de contrato social sob o n. 319.851 por despacho em 07 de Novembro de 1984; Resolvem Alterar o Contrato Social e Alteracoes posteriores conforme Clausulas e condicoes Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Capital Social Representado pelo valor simbolico de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) fica elevado para o valor de Cr$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) , Dividem entre os Socios e Integralizam da seguinte forma: **Alvaro de Aquino,** Cr$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) Integralizados neste Ato com parte da Reserva de Capital existente na Contabilidade da firma no valor de Cr$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros); **Helena Sanches de Aquino,** Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) Integralizados neste Ato com parte da Reserva de Capital existente na Contabilidade da firma no valor de Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros); **Alvaro de Aquino Junior,** Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) Integralizados neste Ato com parte da Reserva de Capital existente na Contabilidade da firma no valor de Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrencia do falecimento do Socio **Alvaro de Aquino,** sua parte no Capital Social de 234.000 (Duzentas e trinta e quatro mil) quotas no valor de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada, fica assim dividido conforme **Formal de Partilha n.200/90 em anexo: Helena Sanches de Aquino** , viuva meeira 117.000 (Cento e dezesete mil) quotas no valor de Cr$ 117.000,00 (Cento e dezesete mil cruzeiros); **Alvaro de Aquino Junior,** 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros); **Fatima Maria de Aquino Kratkoski,** 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros); **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel,** 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros).

Autentico a presente fotocopia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido a parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR 09 OUT 2007

AUTENTICAÇÃO

ARCIO PEREIRA - Titular

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.

Tabelionato Aércio Pereira
Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

C.G.C. 75 192 153/0001-87

QUINTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL Fls 02

CLAUSULA TERCEIRA

Ingressam na Sociedade as Senhoras **Fatima Maria de Aquino Kiatkoski,** brasileira, casada Radialista, Residente e domiciliada em Rio Negro a Rua Bom Jesus n. 511, Centro portadora da carteira de identidade n. 9r.-2.772.705 expedido pelo Instituto de Identificacao de Santa Catarina e CPF/MF n.578 874 709 00, com 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada, Havidas por Heranca neste Ato, do Socio falecido **Alvaro de Aquino** conforme formal de Partilha n. 200/90 em anexo; **Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel,** brasileira casada, comerciante , residente e domiciliada em Rio Negro-Pr.; a Travessa 7 de Setembro n 315 centro, portadora da carteira de identidade n.3.203.259-1 expedido pelo Instituto de Identificacao do Parana, CPF/MF n. 462 191 889-34, com 39.000 (Trinta e nove mil) quotas no valor de Cr$ 1.00 (Hum cruzeiro) cada, Havidas por Heranca neste Ato, do Socio falecido **Alvaro de Aquino** conforme formal de Partilha n.200/90 em anexo.

CLAUSULA QUARTA

A Sociedade depois da Alteracao de Capital Social e Socios fica assim Constituida:

Socios	Quotas	Valor
Helena Sanches de Aquino	130.000	Cr$ 130.000,00
Alvaro de Aquino Junior	52.000	Cr$ 52.000,00
Rosely A. de Aquino Katzwinkel	39.000	Cr$ 39.000,00
Fatima M. de Aquino Kiatkoski	39.000	Cr$ 39.000,00
T o t a l	260.000	Cr$ 260.000,00

CLAUSULA QUINTA

A Gerencia da Sociedade sera exercida pelos Socios: **Helena Sanches de Aquino, Alvaro de Aquino Junior e Fatima Maria de Aquino Kiatkoski,** aos quais cabera privativa e individualmente o uso da firma e a sua representacao Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicial da Sociedade , sendo-lhes entretanto vedado o seu uso e emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operacoes estranhas aos objetivos Sociais especialmente as prestacoes de avais, endossos , fiancas ou caucao de favor; ficando os Socios Gerentes diespensados da Prestacao de Caucao.

CLAUSULA SEXTA

Desimpedimento: Os Socios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercer atividade mercantil.

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

09 OUT 2007

AUTENTICAÇÃO

Tabelionato Aércio Pereira
CPF 016 831 289-15
(47) 3562-0564 - Rio Negro-PR

AÉRCIO PEREIRA - Tabelião
( ) Hilário Nascimento - Escrevente
( ) Rosalba Pereira - Substituto
( ) Cristiane Pereira - Substituto

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado na última folha do documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.
Tabelionato Aércio Pereira
Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

C.G.C. 75 192 153/0001-87

QUINTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL Fls 03

CLAUSULA SETIMA

Os Socios ingressantes declaram connecer a real situacao economica financeira da empresa assumindo o seu Ativo e Passivo.

CLAUSULA OITAVA

Todas as demais clausulas do Contrato Original e Alteracoes continuam inalteradas salvo as atingidas total ou parcialmente pelo presente Instrumento de Quinta Alteracao de Contrato Social, recebendo dos Socios o Fiel cumprimento.

E, depois de lido e achado conforme vai o presente Instrumento datado e assinado pelos contratantes peran te duas testemunhas a tudo presente, nos termos da Lei para que surta os efeitos Legais.

Rio Negro, 21 de Junho de 1991

Helena Sanches de Aquino

Alvaro de Aquino Junior

Rosely A. de Aquino Katzwinkel

Fatima M.de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Luiz Carlos Perretto

Aldomiro Franco dos Santos

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR

09 OUT 2007

AUTENTICAÇÃO

( ) AÉRCIO PEREIRA ( ) Isaías ( ) Hilario Madrowski ( ) Empreg. ( ) Rosalia Pereira ( ) Juramentados ( ) Cristiane Pereira

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado no verso deste documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.

Tabelionato Aércio Pereira

Rio Negro-PR

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

C G C 75.192.153/0001-87

SEXTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Helena Sanches de Aquino, Alvaro de Aquino Junior,Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel e Fatima Maria de Aquino Kiatkoski já qualificados na quinta e sexta alteração de contrato social, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de Radio Difusora de Rio Negro Ltda á rua Bom Jesus n.511 na Cidade de Rio Negro Estado do Paraná,com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 53.091 por despacho em 12 de julho de 1962 e ultima alteração de Contrato Social sob o n. 95067093.6 por despacho em 12 de maio de 1995, resolvem alterar o Contrato Social e alterações posteriores conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social de Cr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) convertido pela Medida Provisória n.542 de 30 de junho de 1994, para R$ 94,54 (noventa e quatro reais e cincoenta e quatro centavos) fica elevado para R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) cujo aumento de R$ 25.905,46 (vinte e cinco mil novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) dividem entre os sócios e integralizam da seguinte forma: Helena Sanches de Aquino R$ 12.952,73 (doze mil novecentos e cincoenta e dois reais e setenta e tres centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital existente na contabilidade da firma; Alvaro de Aquino Junior R$ 5.181,09 (cinco mil cento e oitenta e um reais e nove centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital existente na contabilidade da firma; Fatima Maria de Aquino Kiatkoski R$ 3 885,82 (tres mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital exixtente na contabilidade da firma; Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel R$ 3.885,82 (tres mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cincoenta e dois centavos) integralizados neste Ato com parte da reserva de capital existente na contabilidade na firma.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade depois da alteração de capital social fica assim constituida:

Sócios	Quotas	Valor
Helana Sanches de Aquino	13.000	R$ 13.000,00
Alvaro de Aquino Junior	5.200	R$ 5.200,00
Rosely A. de Aquino Katzwinkel	3.900	R$ 3.900,00
Fatima M. de Aquino Kiatkoski	3.900	R$ 3.900,00
Total	26.000	R$ 26.000,00

Autentico a presente fotocópia por conferir c/ o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO-PR 09 OUT 2007 AUTENTICAÇÃO

Certifico que o Selo de Autentic está afixado na última folha do conforme Instrução Normativa n FUNARPEN-PR. Tabelionato Aércio P Rio Negro-PR

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2021-01 / pg. 68

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

C G C 75.192.153/0001-87

SEXTA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL Fls. 02

CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais clausulas do Contrato Original e alterações continuam inalteradas salvo as atingidas total ou parcialmente pelo instrumento de sexta alteração de contrato social, recebendo dos sócios o fiel cumprimento.

E, depois de lido e achado conforme vai o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma datado e assinado pelos contratantes perante duas testemunhas a tudo presente, nos termos da Lei para que surta os efeitos legais.

Rio Negro 10 de agosto de 1995

Helena Sanches de Aquino

Alvaro de Aquino Junior

Rosely Aparecida de Aquino Katzwinkel

Fatima Maria de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Luiz Carlos Perretto

Aldomiro Franco dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/95
SOB O NÚMERO: 951472887
Protocolo: 951472887
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado e devolvido à parte interessada e dou fé. RIO NEGRO PR 09 OUT 2007

AUTENTICAÇÃO

Tabelionato Aércio Perretto - Oficial
( ) Hilário Nicolau Perretto - Escrevente
( ) Rosalba Perretto - Escrevente
( ) Cristian Perretto - Escrevente

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos está afixado no verso deste documento, conforme Instrução Normativa nº 06/2003 do FUNARPEN-PR.
Tabelionato Aércio Perretto
Rio Negro - Paraná

Ato (3072368) SEI 0150.0004702/2014-32 / pg. 69

DENTEL
Fls. Nº 17

CONTRATO SOCIAL 1.436

DE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

539

Os abaixo assinados: MANOEL MACHUCA, ABILIO HOLZMANN, NANCY P. HOLZMANN, MANOEL MACHUCA JUNIOR, fernando maCHUCA, FLORY M. MOLINARO, SUELY MACHUCA JACOMEL todos brasileiros e casados e ROZA G. HOZLMANN brasileira, viuva, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração do serviço de rádiodifusão dentro do territorio nacional com séde em Rio Negro, Estado do Paraná á rua Dr. Getulio Vargas nº 5, de acôrdo com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a den. social de RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA e de cuja firma só poderá usar o socio diretor ou outrem por ele expressamente designado, exclusivamente dentro das finalidades previstas no preâmbulo deste contrato.

SEGUNDA: - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, portarias e demais instruções referentes a radiodifusão, emanadas das autoridades competentes.

TERCEIRA: - O capital da sociedade será de CR$.1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em Mil cotas de CR$.1.000,00 (um mil cruzeiros) subscritas da seguinte forma:

Nome dos cotistas	nº de cotas	Importancia
MANOEL MACHUCA	~~369~~ 368	CR$.368.000,00
ABILIO HOLZMANN	168	168.000,00
NANCY P. HOLZMANN	166	166.000,00
ROSA G. HOLZMANN	166	166.000,00
MANOEL MACHUCA JUNIOR	33	33.000,00
FERNANDO MACHUCA	33	33.000,00
FLORY M. MOLINARO	33	33.000,00
SUELY MACHUCA JACOMEL	33	33.000,00
	1.000	CR$. 1.000 ,000,00

Cotas estas já subscritas e integralisadas pelos referidos socios.

QUARTA: - A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social.

QUINTA: - C da uma das cotas dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

SEXTA: - A direção da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Machuca que terá os encargos da administração social, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, representa-la em juizo ou fóra dele, respondendo, entretanto, pera te os demais socios pelos atos que praticarem.

SÉTIMA: - Os lucros, bem como os prejuizos que se verificarem em balanço anual, serão divididos proporcionalmente entre os socios.

OITAVA: - Dos lucros anuais serão retirados 10% (dez por cento) para fundo de reserva e 10% (dez por cento) para depreciação dos aparelhos, moveis e utensilios.

NONA: - Os balanços anuais deverão ser assinados por todos os sócios e das divergencias que ocorram serão [illegible]

Fls. Nº 48

DÉCIMA: - Na transferencia de cotas, em igualdade de condições terão preferencia os atuais socios cótistas.

DÉCIMA PRIMEIRA: - O presente contrato somente poderá ser alterado com a précia autorização da autoridade competente, federal.

DÉCIMA SEGUNDA: - Os casos omissos serão resolvidos pelas leis em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA: - O sócio-diretor perceberá os vencimentos que forem fixados pela maioria dos cotistas.

DÉCIMA QUARTA: - O ano social encerrar-se-á sempre no dia 31 de desembro de cada ano.

E como tenham assim, justo e contratado, assinam o presente contrato em quatro vias, sendo uma via arquivada na Junta Comercial do Paraná. A primeira via vai selada de acôrdo com a Lei. Assinam tambem, as duas testemunhas abaixo.

Rio Negro, 26 de Junho de 1962

Testemunhas

CARTÓRIO CORREIA
2o. TABELLIÃO
... CORREIA
... — ESTADO PARANÁ
... A PENA —
... Holzmann, Nancy P. Holzmann, Rosa G. ...
... Manoel Machuca, Manoel Machuca Jor. ...
... Machuca Jacomel, Fernando Machuca e ...
... DE VERDADE
... 26 ... Junho DE 1962
... Correia

SELO POR VERBA
Do 1091 Cr$ 8.000,00
Pagou ... mil cruzeiros
26/6/1962

Firma no Tabellião
... 23-6-RIO

2o TABELLIONATO

Rayol Bach e Ullare
Aurelio de Castro

Fls. Nº 19
DPCTA

Os livros de escrituração [illegible]
[illegible] Rede Paranaense de Empresas
[illegible]

ESTADO do PARANÁ IMPÔSTO do SÊLO Cr$ 2,00

53091

ARQUIVANDO sob n.º 12/7/62.
por despacho de 12/7/62
federal proporcional Cr$ 9.000,00
taxa de expediente Cr$ 9.500
lei 4356, art. [illegible] Cr$ 950 -

[illegible]

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$1.000,00
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$1.000,00
ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO Cr$ 500,00

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 72

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 73

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos têrmos do art. 45 § 2.°, do Decreto n.° 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.° 5.30 91 por despacho em sessão de 12 de Julho de 1962

Curitiba, 20 de Novembro de 1973

Confere: Lúcia [illegible]

p/ Chefe do Serviço de Certidões

VISTO: Silvio [illegible]

p/ Secretário Geral

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob. n.º 201.020
por despacho em sessão de
18 MAR 1977
da 4ª Turma de Vogais
SECRETÁRIO GERAL

DENTRO
248
Fls. Nº
DR-CEA

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA · Fls.4

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Rio Negro, 26 de Maio de 1.976

Manoel Machuca

ABILIO HOLZMANN

Nancy Popini Holzmann

Manoel Machuca Junior

Fernando Machuca

Flory Machuca Molinaro

Sueli Machuca Jacomel

João Carlos de Aguiar

Alvaro de Aquino

Helena Sanches de Aquino

Eneida Ferreira de Aguiar

Sergio Ferreira de Aguiar

TESTEMUNHAS:-

Alfredo Pinto de Barros

Arnaldo Holzmann

USO DA FIRMA:-

RÁDIO DIFUSORA DE RIONEGRO LTDA.

João Carlos de Aguiar

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

Alvaro de Aquino

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

João Carlos de Aguiar-Alvaro de Aquino

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 75

de Cr$ 90.650,00(Noventa Mil, Seiscentos e Cincoenta Cruzeiros), que integraliza neste áto em moeda corrente do País; HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, casada, radialista, residente e domiciliada em Rio Negro, Paraná, à rua Bom Jesus, 511, portadora da Cédula de Identidade do Paraná nº 634.880; que subscreve o capital de Cr$ 12.950,00(Doze Mil, Novecentos e Cincoenta Cruzeiros), que integraliza neste áto em moeda corrente do País; ENEIDA FERREIRA DE AGUIAR, brasileira, solteira, maior, radialista, residente e domiciliada em Curitiba Paraná, à rua Tocantins, 38, portadora da Cédula de Identidade do Paraná nº 768.172; que subscreve o capital de Cr$ 6.475,00(Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros) que integraliza neste áto em moeda corrente do País; SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à rua Tocantins, 38, portador da Cédula de Identidade do Paraná nº 873.994; que subscreve o capital de Cr$ 6.475,00(Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), que integraliza neste áto em moeda corrente do País.-

- TERCEIRA:- Por livre e expontânea vontade retiram-se da sociedade os sócios seguintes que transferem seus capitais aos sócios aqui indicados, e deles recebendo os valores em moeda corrente do País, neste áto, pelo que desde já dão plena e geral quitação: MANOEL MACHUCA, que possuindo 368 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 368,00 as transfere ao sócio JOãO CARLOS DE AGUIAR; ABILIO HOLZMANN, que possuindo 334 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 334,00 as transfere: 182 quotas no total de Cr$ 182,00 ao sócio JOÃO CARLOS DE AGUIAR e 152 quotas no total de Cr$ 152,00 ao sócio ALVARO DE AQUINO; NANCY POPINI HOLZMANN, que possuindo 166 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 166,00 as transfere para o sócio ALVARO DE AQUINO; MANOEL MACHUCA JUNIOR, que possuindo 33 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 33,00 as transfere: 32 quotas no total de Cr$ 32,00 ao sócio ALVARO DE AQUINO e 1 quota no total de Cr$ 1,00 a sócia HELENA SANCHES DE AQUINO; FERNANDO MACHUCA, que possuindo 33 quotas de Cr$ 1,00 cada,no total de Cr$33,00 as transfere a sócia HELENA SANCHES DE AQUINO; FLORY MACHUCA MOLINARO, que possuindo 33 quotas de Cr$ 1,00 cada, no total de Cr$ 33,00 as transfere: 16 quotas no total de Cr$ 16,00 a sócia HELENA SANCHES DE AQUINO e 17 quo

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 77

Vitor [illegible] Molinaro

Ubaldi Machuca Jaconel

[illegible]

Nancy P. Holzmann

[illegible]

Conrado F. de Aquiar.

Helena S. de Aquino

[illegible]

Sérgio Ferreira de Aquiar.

Ato (3072368) SEI 53000.004703/2014-32 / pg. 78

SETOR DE REGISTROS
8
SEAJ - RAD

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA
CGCMF Nº 75.192.153/0001-87 Fls.1
3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MANOEL MACHUCA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Padre Lux, 285; ABILIO HOLZMANN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba,Paraná, à rua Buenos Aires, 49; NANCY POPINI HOLZMANN, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Buenos Aires, 49; MANOEL MACHUCA JUNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Balduino Taques, 400; FERNANDO MACHUCA, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Tiradentes, 986; FLORY MACHUCA MOLINARO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Comendador Araújo, 279-9ºandar-apto.904 e SUELI MACHUCA JACOMEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, à rua Padre Lux , 293, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, à rua Bom Jesus, 511, gira sob a denominação comercial de "RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA", com contrato social e alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Paraná sob nºs. e datas seguintes:- 53.091 em 12.07.62; 57.122 em 09.05.63 e 177.138 em 10.11.75, de comum acôrdo, resolvem alterar os citados instrumentos,com base nas seguintes cláusulas e condições:-

- PRIMEIRA:- A sede social que era na rua Getulio Vargas, 5, em Rio Negro, Estado do Paraná, pasa a ser nesta mesma cidade à rua Bom Jesus, 511.-
- SEGUNDA:- São admitidos na sociedade: JOÃO CARLOS DE AGUIAR brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à rua Tocantins, 38,portador da Cédula de Identidade do Parana nº 153.003; que subscreve o capital de Cr$ 142.450,00(Cento e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cincoenta Cruzeiros)que integraliza neste áto em moeda corrente do País; ALVARO DE AQUINO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Rio Negro, Paraná, à rua Bom Jesus, 511, portador da Cédula de Identidade de Santa Catarina nº 4R-608.508; que subscreve o capital

Ato (3072368) SEI 5300.004736/2014-33 / pg. 79

DENTEL
183
Fls. Nº
DICTA

FIRMA RECONHECIDA

Abílio Holzmann

FIRMA RECONHECIDA

Nancy Popini Holzmann

FIRMA RECONHECIDA

p/Espólio de ROSA GRAVINA HOLZMANN
Abilio Holzmann

FIRMA RECONHECIDA

Manoel Machuca Junior

FIRMA RECONHECIDA

Fernando Machuca

FIRMA RECONHECIDA

Flory Machuca Molinaro

FIRMA RECONHECIDA

Sueli Machuca Jacomel

RECONHECIDA

TESTEMUNHAS

Arnaldo Holzmann

RECONHECIDA

Alfredo Pinto de Barros

4° TABELIONATO

BEL. Guataçara Navarro Messias

TITULAR

Ponta Grossa — Paraná

Reconheço procuradores as firmas supra de: Abílio Holzmann, Nancy Popini Holzmann, Manoel Machuca Junior, Fernando Machuca, Flory Machuca Molinaro, Sueli Machuca Jacomel, Arnaldo Holzmann e Alfredo Pinto de Barros. — Dou fé. —

Ponta Grossa, 1 de novembro de 1974

Em test. ..... da verdade

4° TABELIONATO
Guataçara Navarro Messias
Titular
Ana Maria A. Horn
Oficial Maior
Edison Navarro Messias
Auxiliar Juramentado
Ponta Grossa - Paraná

FIRMAS:

BRASILIA: 1° e 2°
RIO: Do 1° ao 16°
SÃO PAULO: Do 1° ao 16°
CURITIBA: Do 1° 10°
PORTO ALEGRE: Do 1° ao 5°

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 80

DENTEL Fls. Nº 116 DACTA

Bom Jesus, 511, gira sob o nome comercial de "RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA", com contrato social e 1ª. Alteração Contratual, arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nºs. e datas seguintes:- 53.091 em 12.07.62 e 57.122 em 9.05.63, de comum acôrdo, resolvem alterar os citados instrumentos com base nas seguintes cláusulas e condições:-

PRIMEIRA:- A sócia ROSA GRAVINA HOLZMANN, é desligada da sociedade por falecimento, recebendo o herdeiro ABÍLIO HOLZMANN de conformidade com o respectivo formal de partilha anexo ao presente instrumento, as quotas de capital que a "de cujus", possuia na sociedade em número de 166(cento e sessenta e seis) no valor de Cr$ 166,00(cento e sessenta e seis cruzeiros) inteiramente integralizadas.-

SEGUNDA:- O Capital Social, continua de Cr$ 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS), dividido em 1.000 quotas de Cr$ 1,00 cada e pertence aos sócios:-

SÓCIOS	Nº.QUOTAS	CAPITAL Cr$.
Manoel Machuca.....	368	368,00
Abílio Holzmann	334	334,00
Nancy Popini Holzmann	166	166,00
Manoel Machuca Junior	33	33,00
Fernando Machuca	33	33,00
Flory Machuca Molinaro	33	33,00
Sueli Machuca Jacomel	33	33,00
T o t a i s	1.000	1.000,00

TERCEIRA:- As demais cláusulas e condições do primitivo contrato social e de sua 1ª Alteração, não modificadas por êste instrumento, continuam em vigôr.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, datilográfado em cinco vias de igual teôr e forma, juntamente com as testemunhas, obrigando-se por ambas as partes a cumprirem fiélmente em todos os seus têrmos.

Rio Negro, 31 de outubro de 1974

RMAS:
ASILIA: 1º e 2º
RIO: 1º ao 16º
PAULO: 1º ao 16º
ITIBA: 1º ao 10º
O ALEGRE: 1º ao 5º
HORIZONTE: 1º ao 4º
IANÓPOLIS: 1º ao 4º

4º TABELIONATO
Gustaçara Navarro Messias
Titular
Ana Maria A. Horn
Oficial Maior
Edison Navarro Messias
Auxiliar Juramentado
Ponta Grossa - Paraná

Reconheço verdadeira a firma
do(a) do(a): Manoel Machuca
Em testº (3572368) SEF 53000.004108/2014-32 pg. 81

Fls. Nº 115
PROTH

RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA-(CGCMF Nº 75.192.153/0001)
2ª. (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.-

MANOEL MACHUCA, brasileiro, casado, do comércio,/ residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná,/ à rua Padre Lux, 285, portador do Título de Eleitor nº 655, da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa Pr.; ABÍLIO HOLZMANN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná,à rua Buenos Aires, 49, portador da Carteira de // Identidade do Paraná nº 108.662; NANCY POPINI // HOLZMANN, brasileira, casada, do lar, residente/ e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Buenos Aires, 49, portadora do Título de Eleitor nº // 21.122 da 4ª Zona Eleitoral em Curitiba, Pr.;ROSA GRAVINA HOLZMANN, falecida, nêste áto representada pelo inventariante ABÍLIO HOLZMANN, conforme Formal de Partilha nos Autos 21.115 da 3ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Curitiba, de 31 de maio de 1974, cujo inventariante já se acha acima qualificado; MANOEL MACHUCA JUNIOR, brasileiro,casado, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à rua Balduino Taques, 400,portador do Título de Eleitor nº 9.696, expedido pela 14ª Zona Eleitoral em Ponta Grossa, Pr.;FERNANDO MACHUCA, brasileiro, casado, farmacêutico,residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná,à rua Tiradentes, 986, portador do Título de Eleitor nº 1.934, expedido pela 14ª Zona Eleitoral em Ponta Grossa, Pr.; FLORY MACHUCA MOLINARO, brasileira,/ viúva, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à rua Comendador Araújo, 279, 9ºandar Apto.904, portadora do Título de Eleitor nº 7.591 expedido pela 14ª Zona Eleitoral em Ponta Grossa, Pr., e SUELI MACHUCA JACOMEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Ponta Grossa,/ Paraná, à rua Padre Lux, 293, portadora do Título de Eleitor nº 1.319, expedido pela 3ª Zona Eleitoral em Piraquara, Pr., únicos sócios componentes/ da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que na Cidade de Rio Negro, Paraná, à rua

(Continua) Fls...1

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 82

DENTEL
Fls. Nº
46
1251

ESTADO do PARANÁ
IMPOSTO do SELO
(Cr$ 2,00)

300.00 Trezentos
Cruzeiros
Pague, conforme recibo n. 45x986
Curitiba, data supra Comercial em 3 5 1963

(57122)
57122
9-5-63
300
300.
J. Marcondes
Delta

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 83

Nº DE ORDEM 640 57.122

DENTEL Fls. Nº 15 DPCTA

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

Primeira alteração de Contrato Social.

MANOEL MACHUCA, ABILIO HOLZMANN, NANCY P.HOLZMANN, MANOEL MACHUCA IOR, FERNANDO MACHUCA, FLORY M.MOLINARO, SUELI M.JACOMEL, todos brasileiros e casados, e ROSA G.HOLZMANN, brasileira e viuva, únicos socios componentes da firma que gira nesta praça de Rio Negro, Estado do Paraná, o a denominação de Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 53.091, por despacho 12 de julho de 1962, resolvem alterar o seu contrato social com a adição de mais uma cláusula que levará o nº 15ª, como abaixo segue:

DÉCIMA-QUINTA - As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou essoas jurídicas."

E por assim haverem justo e contratado, obrigam-se a cumprir fielmente a alteração acima, que passa a fazer parte integrante do primitivo ntrato, permanecendo como estão as demais cláusulas. O presente instrumentos é lavrado em quatro vias de igual teôr e forma, sendo uma arquivada na Junta Comercial do Estado, e que vai pelos mesmos socios assinada todas as suas vias, assim como tambem por duas testemunhas.

Rio Negro, 30 de abril de 1963

Manoel Machuca
Abilio Holzmann
Nancy P. Holzmann
Manoel Machuca Jor.
Fernando Machuca
Flory M. Molinaro
Sueli Machuca Jacomel
Rosa Graciosa Holzmann

Testemunhas:

Osiris Nadaf
Arno Holzmann

ANTONIO CORREIA
2º TABELIÃO
PONTA GROSSA — EST. DO PARANÁ

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA
el Machuca, Abilio Holzmann, Nancy P.
mann, Manoel Machuca Jor., Fernando Machuca
y M. Molinaro, Sueli Machuca Jacomel, Rosa
olzmann, Osiris Nadaf e Arno Holzmann.
EM TEST° DE VERDADE
PONTA GROSSA 30 DE abril DE 1963
O 2.º TABELIÃO

CARTORIO CORREIA
Cr$ 20,00 Cr$ 20,00 Cr$ 10,00
Correia
Correia

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2019-22 / pg. 84

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos têrmos do art. 45 § 2.°, do Decreto n.° 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.° 57123 por despacho em sessão de 1 de Março de 1973

Curitiba, 26 de Novembro de 1973

(2007.72360) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 85

ISSN 1415-1561

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 213-E Brasília - DF, segunda-feira, 8 de novembro de 1999 R$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	2
Ministério da Justiça	2
...stério da Fazenda	4
...istério dos Transportes	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	18
Ministério de Minas e Energia	18
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	19
Ministério das Comunicações	25
Ministério do Meio Ambiente	26
Ministério da Integração Nacional	27
Tribunal de Contas da União	28
Poder Judiciário	106
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 e março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 994, a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar, sem ireito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda édia na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de ia publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio arlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. , item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 6 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 27 de abril de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 86

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Andorra Velha, no Principado de Andorra, cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VIII, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Andorra Velha, Principado de Andorra.

Art. 2º A Missão de que trata o artigo anterior será cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri, Reino da Espanha.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000291/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., outorgada, originariamente, à Rádio Clube Pontagrossense S.A., pela Portaria MVOP nº 521, de 04 de julho de 1945, e transferida para a requerente pela Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº .000159/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Independente Ltda., pela Portaria MVOP nº 902, de 21 de setembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Radio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000211/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.132, de 4 de dezembro de 1954, e renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50660.000286/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda., pelo Decreto nº 38.087, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.863, de 1º de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 87

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho de Telecomunicações e Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, tendo em vista as atribuições conferidas no art. 5.º item VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 55.625 de 25 de janeiro de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

N.º 421 — Designar Adjanes Vicente de Paulo, sem vinculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante da Turma de Gratificação para Representação de Gabinete do CONTEL, publicada no *Diario Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, com a gratificação mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), em vaga da dispensa de Sebastião Gomes da Silva. — *Paulo Alves Lourenço Ramos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963 e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 422 — Transferir, nos têrmos do Art. 89, n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, sediada em Rio Negro, Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 422 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro.

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como irradiar, gratuitamente, as notas de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas a exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) *Programas Educacionais*: diàriamente de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da Emissora;

b) *Programas Informativos*: diàriamente de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra *i* da cláusula anterior.

III — Assegurar à União o direito sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

IV — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

V — Em qualquer tempo são aplicáveis a permissionária os preceitos sôbre a desapropriação e requisições.

VI — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente Portaria sujeitará a permisionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do Art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VII — A outorgada assume, por êste ato os encargos da permissão até o seu têrmo, a 27 de agôsto de 1972.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior será declarada perempta a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

(N.º 42.715 — 4-11-68 — NCr$ 78,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963 e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 423 — Transferir, nos têrmos do Art. 89 n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Legendária Limitada, sociedade sediada em Lapa Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria número 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 423 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Legendária Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro.

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como irradiar, gratuitamente, as notas de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas a exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 88

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 13.389-45 — Emília de Araú- . — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.390-45 — Eugênio Ferreira Amorim. — Certifique-se o que nstar.

DNI. 13.391-45 — Fritz Israel Feigl. Certifique-se o que constar.

DNI. 13.392-45 — Leonor Rodrigues de Sousa. — Certifique-se o que nstar.

DNI. 13.393-45 — Marta Ribeiro ares. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.394-45 — Regine Feigl. — ertifique-se o que constar.

DNI. 13.395-45 — Virginia Pereira. Certifique-se o que constar.

DNI. 13.278-45 — Societé Generale de Transports Maritimes à Vapeur. — Satisfeitas as exigências, autorizo a renovação.

Dia 29

Processos despachados:

DNI. 13.446-45 — Antônio Francisca Figueirodo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.447-45 — Emanuel Frederico Passos de Elttencourt da Câmara Catanho Homem Teles de Menses de Nora. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.448-45 Ernst Geyer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.449-45 — Gerd Detleff Reinecke. — Certifique-se o que contar.

DNI. 13.450-45 — Luis Gonzaga. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.451-45 — Laurinda Rosa de Jesus. — Certifique-se o que constar.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1945

Processo despachado:

N.º 31.551-45 — Maria Rosa dos antos, irmã viuva de Manuel João a Rosa, ex-Agente de 2.ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando lhe seja oncedido abono provisório, da pensão de montepio, a que se julga com direito, em virtude de ser a única a ser beneficiada com o falecimento do ex-Agente de 2.ª classe acima mencionado. Despacho: Apresente a requerente justificação judicial, na forma da lei, uma vez que o extributuinte não deixou declaração de familia.

Divisão do Material

PORTARIA N.º 1.158, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, resolve, transferir ao Engenheiro, classe L, (DNPRC-DNOS), Camilo de Menezes, Chefe da Divisão de Estudos e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a partir de 24 de novembro último, a delegação de competência atribuida ao Engenheiro Laerte Rangel Brígido, pela Portaria n.º 53, de 25 de janeiro do corrente ano, para, no impedimento do Diretor Geral daquele Departamento — Engenheiro Hildebrando de Araújo Góis, movimentar dotações da Verba 2 — Material, concedidas ao mesmo Departamento, no corrente exercicio. — *Mauricio Joppert da Silva.*

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 1.117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Telerádio Brasileira Limitada e de acôrdo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n.º 8.843 de 18 de outubro de 1945,

Resolve aprovar a tabela, que com esta baixa, devidamente rubricada, de novas taxas telegráficas, para o serviço de imprensa entre o Brasil e os Estados Unidos, da América do Norte, ficando, nessa parte, alterada a Portaria n.º 1.243, de 29 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva,* Ministro da Viação.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTAIRA N.º 1.117 DESTA DATA

TELERÁDIO BRASILEIRA LTDA.

Tarifa por palavra para o Serviço Internacional de Imprensa, a ser transmitido pela Estação do Rio de Janeiro (Alteração)

DESTINO	Tarifa da Companhia	Taxa do Govêrno	Total
NOVA YORK:			
Ordinário	0,706	0,064	0,77
Urgente	1,055	0,095	1,15
Preterido	0,532	0,048	0,58
WASHINGTON:			
Ordinário	0,901	0,064	0,965
Urgente	1,242	0,103	1,35
Preterido	0,622	0,05	0,673
OUTROS PONTOS DOS EE. UU. DA AMERICA DO NORTE:			
Ordinário	0,946	0,064	1,01
Urgente	1,446	0,094	1,54
Preterido	0,723	0,047	0,77

Divisão de Orçamento, 3.ª Seção. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Luiz Armando da Cunha,* Diretor.

(N.º 14.656 — 31-12-45 — Cr$ 197,90).

PORTARIA N.º 1.118 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Rádio Imbiara de Araxá, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 354, de 22 de novembro de 1945,

Resolve aprovar as especificações técnicas, plantas e orçamento que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor de 250 watts da requerente, bem como o local do referido transmissor, constante de uma dessas plantas.

Rio de Janeiro, 22 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 24 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.122 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Rádio Difusora Jacarèzinho, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 277, de 24 de outubro de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Jacarèzinho, Estado do Paraná, devendo a solicitante, atender nos prazos regulamentares, às exigências de ordem técnica.

Rio de Janeiro, 22 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 26 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.126 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rêde Mineira de Viação e de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 1.784, de 22 de novembro de 1945,

Resolve autorizar a aquisição, pela requerente, de 5 relógios de ronda, marca "Suiço", em caixa de metal cromado, movimento em rubis — Ancora, 36 horas de corda com segurança contra violação, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a despesa que fôr apurada como efetivamente despendidas até o limite de Cr$ 14.725,00 (quatorze mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Rio de Janeiro, 22 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 22 — Cr$ 34,70 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.140 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Difusora Brasileira S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 365, de 27 de novembro de 1945,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor de 1 kw de potência que a requerente pretende instalar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de acôrdo com a autorização constante da portaria n.º 570, de 19 de julho dêste ano.

Rio de Janeiro, 27 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 25 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

PORTARIA N.º 1.142 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube Pontagrossense, S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 307, de 5 de novembro de 1945,

Resolve autorizar a requerente a adotar o título de "Rádio Rio Negro" para a sua estação radiodifusora na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 27 de 12 de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

(N.º 27 — Cr$ 23,50 — 2-1-46).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Exposição de Motivos n.º 784, de 10 de dezembro de 1945, no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, á página n.º 19.242, 1.ª coluna,

Onde se lê:

apresentado em 15 de fevereiro de 1938...

Leia-se:

aposentado em 15 de fevereiro de 1938...

Na publicação da Exposição de Motivos n.º 775, no mesmo *Diário Oficial,* páginas 19.241-19.242,

Onde se lê:

Demétrio Barbosa da Silva, extranumerário-tarefeiro.

Leia-se:

Demétrio Barbosa da Silva, ex-extranumerário-tarefeiro...

Onde se lê:

... mensal de Cr$ 180,00,

Leia-se:

... mensal de Cr$ 180,10.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1945

Requerimento despachado:

Leonardo Otero Alvaro Alberto, por intermédio da LABRE, solicita permissão para instalar a bordo do yawl "Vendaval", de propriedade do senhor José Cândido Pimentel Duarte, um aparelhamento experimental de rádio-

Ato (3072368) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 89



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

CNPJ: 75192153000187
Presidente:
Endereço: RUA BOM JESUS - CENTRO
E-mail: radiodifusora@idsul.com.br
Capital Social: 26.000,00
Reserva de Capital:
Total: 26.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	5.200	5.200,00
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	3.900	3.900,00
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	16.900	16.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	GERENTE	
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	GERENTE	
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 90

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 75192153000187

Emitida às 08:44:32 do dia 18/06/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 91

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 92

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:45:44

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 93

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 544.640.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:45:58

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 94

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:46:18

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 95

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:46:38

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 96

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/06/2018 **Hora:** 08:47:51

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Anexo (3072373) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 98

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 75.192.153/0001-87 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 **MATRIZ**		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **09:36:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão obtida via Internet (3072389) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 102

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 **MATRIZ**		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/06/2018** às **09:36:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:38 do dia 12/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4493284) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 104

Imprimir Voltar

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4493284) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 105

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

CNPJ: 75192153000187
Presidente:
Endereço: RUA BOM JESUS - CENTRO
E-mail: radiodifusora@idsul.com.br
Capital Social: 26.000,00
Reserva de Capital:
Total: 26.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	5.200	5.200,00
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	3.900	3.900,00
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	16.900	16.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	GERENTE	
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	GERENTE	
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4493284) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 106

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data: 12/08/2019** **Hora: 14:26:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Rio Negro
Freqüência: 1340 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480663
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008009109
CNPJ: 75.192.153/0001-87
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 20/10/2014 08:36:17

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05008009109

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Rio Negro/PR
Latitude: 26S054199 **Longitude:** 49W475352 **Raio:** 28

Coordenadas Geográficas

Latitude: 26 ° 05 ' 16 " 90 Sul
Longitude: 49 ° 47 ' 43 " 50
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1340 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 2,5 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract.(EC):** 310 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 56

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 75192153000187 Pesquisar
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 83880000 **Logradouro:** RUA BOM JESUS
Número: 511 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 36423969 **Fax:** 47 36423969

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 83880000 **Logradouro:** RUA BOM JESUS
Número: 511 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 36423969 **Fax:** 47 36423969 **E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1084 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/1994
SCRAD Técnico: 1083
Data Limite Instalação: 14/04/2005 **Número do Processo:** 0000000
Fistel: 05008009109

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	521		Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jur.
	573		Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	1107		Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jur.
	1663		Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	89626		Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jur.
	161092		Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jur.
	11111		Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jur.
	354		Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jur.
	123		Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jur.
	47111		ATO	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	5580		ATO	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 83880000 **Logradouro:** RUA LUDOVICO SCHUSTER
Número: 1145 **Complemento:** **Bairro:** PASSA TRÊS **UF:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município Latitude: 26S054199 **Longitude:** 49W475352 **Raio:** 28

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 26S051690 **Longitude:** 49W474350

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 780 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 26S051690 **Longitude:** 49W474350

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 83880000 **Logradouro:** RUA BOM JESUS
Número: 511 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** PR
Município: Rio Negro **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 56 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 56 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 3

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 310 **EC PB:** 310

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 009220301323 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2,5 kW

Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: BT 2500

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.

Modelo: 1 1/2 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 60 m **Atenuação:** 1,12 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - CNPJ/CPF(75.192.153/0001-87)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: RIO NEGRO/PR
Freq. PB: 1340
Indicativo: ZYJ205
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1340 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	**CNPJ:** 75.192.153/0001-87	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 05008009109	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** PR	
Localidade: RIO NEGRO	**Classe:** B	
Freqüência: 1340 kHz	**Potência Diurna :** 2,5 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322480663	**Indicativo:** ZYJ205	**Telefone (Sede):** 36423969

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER **Número:** 1145 **Bairro:** PASSA TRÊS

Localidade: RIO NEGRO **UF:** PR

Latitude: 26º 05' 16" 90" S **Longitude:** 49º 47' 43" 50" W **Cota da Base da Torre:** 780 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Fabricante:**	**Fabricante:**
Modelo: BT 2500	**Modelo:** ***	**Modelo:** ***
Potência Operação: 2,5 kW	**Potência Operação:** ***	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 009220301323	**Código homologação:**	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 56 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 56

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 56

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.

Modelo: 1 1/2

Comprimento: 60 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 1,12 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA BOM JESUS	**Logradouro:** ***
Número: 511	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Rio Negro/PR	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 12/08/2019 14:25:26

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4493284) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 114

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803	**Longitude:** -49.79542	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4493284) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 116

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004702/2014-32		
Entidade: Rádio Difusora de Rio Negro Ltda		**CNPJ : 75.192.153/0001-87**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em	**Localidade :** : Rio Negro	**UF : PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.5-8 4914964

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

Checklist (4915335) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 117

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4914939
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	U: Pg.2 1627224
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4914964
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pg.2 1627224
			Pg.2 4914939
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pg.4 1917068
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	29/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 MATRIZ		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2019** às **15:19:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Outros (origem externa) CNPJ E FGTS (4914939) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 119

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.192.153/0001-87
Razão Social: RADIO DIFUSORA RIO NEGRO LTDA
Endereço: R BOM JESUS 511 TERREO / CENTRO / RIO NEGRO / PR / 83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111516554586825126

Informação obtida em 28/11/2019 15:18:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Outros (origem externa) CNPJ E FGTS (4914939) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 120

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:35 do dia 28/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 122

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 123

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 124

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:24:09

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 125

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 544.640.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO DE AQUINO JUNIOR	544.640.569-20	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	5200	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:24:42

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 126

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:25:15

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 127

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	16900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:25:40

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data: 28/11/2019** **Hora: 15:22:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 129

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: PR **Município: Rio Negro**

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	1340	2,5	0,25	310	B	56	

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 28/11/2019 **Hora:** 15:21:43

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial Imprimir

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4914964) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 130

Outros (origem externa) MIGRAÇÃO (4915019) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 131

1,25E+15	Processo	Entidade	UF	Município	Status	CNPJ	Observações	DOU TA	Atribuição
.05008009109	53000.015643/2014-28	RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	PR	Rio Negro	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	75.192.153/0001-87	AGUARDA APL		-

DENTEL
Fls. Nº 17

CONTRATO SOCIAL 1.436

DE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

539

Os abaixo assinados: MANOEL MACHUCA, ABILIO HOLZMANN, NANCY P. HOLZMANN, MANOEL MACHUCA JUNIOR, fernando maCHUCA, FLORY M. MOLINARO, SUELY MACHUCA JACOMEL todos brasileiros e casados e ROZA G. HOZLMANN brasileira, viuva, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração do serviço de rádiodifusão dentro do territorio nacional com séde em Rio Negro, Estado do Paraná á rua Dr. Getulio Vargas nº 5, de acôrdo com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a den. social de RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA e de cuja firma só poderá usar o socio diretor ou outrem por ele expressamente designado, exclusivamente dentro das finalidades previstas no preâmbulo deste contrato.

SEGUNDA: - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, portarias e demais instruções referentes a radiodifusão, emanadas das autoridades competentes.

TERCEIRA: - O capital da sociedade será de CR$.1.000,000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em Mil cotas de CR$.1.000,00 (um mil cruzeiros) subscritas da seguinte forma:

Nome dos cotistas	nº de cotas		Importancia
MANOEL MACHUCA	~~369~~ 368	CR$.	368.000,00
ABILIO HOLZMANN	168		168.000,00
NANCY P. HOLZMANN	166		166.000,00
ROSA G. HOLZMANN	166		166.000,00
MANOEL MACHUCA JUNIOR	33		33.000,00
FERNANDO MACHUCA	33		33.000,00
FLORY M. MOLINARO	33		33.000,00
SUELY MACHUCA JACOMEL	33		33.000,00
	1.000	CR$.	1.000 ,000,00

Cotas estas já subscritas e integralisadas pelos referidos socios.

QUARTA: - A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social.

QUINTA: - C da uma das cotas dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

SEXTA: - A direção da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Machuca que terá os encargos da administração social, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, representa-la em juizo ou fóra dele, respondendo, entretanto, pera te os demais socios pelos atos que praticarem.

SÉTIMA: - Os lucros, bem como os prejuizos que se verificarem em balanço anual, serão divididos proporcionalmente entre os socios.

OITAVA: - Dos lucros anuais serão retirados 10% (dez por cento) para fundo de reserva e 10% (dez por cento) para depreciação dos aparelhos, moveis e utensilios.

NONA: - Os balanços anuais deverão ser assinados por todos os sócios e das diligencias que autorizam serão [illegible]

Outros (origem externa) CONTRATO SOCIAL (4915074) SEI 5500.004192/2014-52 / pg. 182

Fls. Nº 48

DÉCIMA: - Na transferencia de cotas, em igualdade de condições terão preferencia os atuais socios cótistas.

DÉCIMA PRIMEIRA: - O presente contrato somente poderá ser alterado com a précia autorização da autoridade competente, federal.

DÉCIMA SEGUNDA: - Os casos omissos serão resolvidos pelas leis em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA: - O sócio-diretor perceberá os vencimentos que forem fixados pela maioria dos cotistas.

DÉCIMA QUARTA: - O ano social encerrar-se-á sempre no dia 31 de desembro de cada ano.

E como tenham assim, justo e contratado, assinam o presente contrato em quatro vias, sendo uma via arquivada na Junta Comercial do Paraná. A primeira via vai selada de acôrdo com a Lei. Assinam tambem, as duas testemunhas abaixo.

Rio Negro, 26 de junho de 1962

Testemunhas

CARTÓRIO CORREIA
2o. TABELIÃO
[illegible] — ESTADO PARANÁ
[illegible] Holzmann, Nancy P. Holzmann, Rosa G. Holzmann, Manoel Machuca, Manoel Machuca Jor., Flory M. Machuca, Jacomel, Fernando Machuca e [illegible]
DE VERDADE
26 Junho DE 1962
Octavio Correia

SELO POR VERBA
Do 2091 Cr$ 8.000,00
Pagou-se emolumentos
26/6/1962

Firma no Tabellião
[illegible]
Em Dobras 23-6-RIO

2o TABELIONATO

Fls. Nº 19

Os livros de escrituração
obrigatórios
de Rede Paranaense de Empresas

ESTADO do PARANÁ IMPOSTO do SÊLO Cr$ 2,00

53091

ARQUIVADO sob n.º 12/7/62.

por despacho de 3/7/62

federal proporcional 9.000,00

taxa de expediente 9.500

lei 4356, art. 9º 950

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO CR$1.000,00

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO CR$1.000,00

ESTADO DO PARANÁ IMPÔSTO DO SÊLO CR$1.000,00

Outros (origem externa) CONTRATO SOCIAL (4915074) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 134

Outros (origem externa) CONTRATO SOCIAL (4915074) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 135

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos têrmos do art. 45 § 2.°, do Decreto n.° 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.° 5.30 91 por despacho em sessão de 12 de Julho de 1963

Curitiba, 20 de Novembro de 1973

Confere: Lúcia [illegible]

p/ Chefe do Serviço de Certidões

VISTO: Silva [illegible]

p/ Secretário Geral

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob. n.º 201.020
por despacho em sessão de
18 MAR 1977
da 4ª Turma de Vogais
SECRETÁRIO GERAL

Outros (origem externa) CONTRATO SOCIAL (4915074) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BLUMENAU, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ISRAEL DOMINGOS BACAS, Representante Legal da TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ANDRADINA, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ADELIZ REGINA FERNANDES DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELÉM, Estado do PARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, Representante Legal da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valéria Zoroastro Nascimento Mendonça de Castilho - Administrador da RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MACEIÓ, Estado de ALAGOAS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS PEREIRA DUARTE DE AMORIM, Representante Legal da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI - Gerente da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato CETENE nº 07/2014 Processo n° 01202.000126/2014-84. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste CNPJ nº 01.263.896/0021-08, Representante: Lygia Vilmar Britto, CPF nº 376.253.907-30. Contratado: FRIOMAQ Refrigeração Ltda. CNPJ nº 12.785.572/0001-02 Representante: Augusto Roberto Martins, CPF nº 038.558.304-44. Data da assinatura: 09/09/2019.
Objeto: Repactuação do valor contratado e prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2020.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6755/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Bionovis S/A - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica
CQB: 455/18
Processo SEI nº: 01250.049176/2019-07
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ata de reunião de diretoria de 20 de agosto de 2019, nomeando Vanda Dolabela Magalhães (Presidente), Vinicius Ferreira de Aguiar, Livônios Ceschini Júnior, Jefferson Rizzo Garafano, Mariana Bertini Teixeira e Lidiane Borges Magri Medina para comporem a CIBio local. Além desses permanecem na CIBio da instituição Thiago Rennó dos Mares Guia, Kátia Viana Souza e Fernanda Khamis Fiorani Santana.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO

EXTRATO PRÉVIO Nº 6756/2019

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo

Processo nº: 01200.000010/2009-06
Requerente: Embrapa Soja (CQB 002/96) e a BASF S.A. (CBQ 031/97)
BASF S.A. CNPJ: 48.539.407.0001-18 Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 80 andar- Itaim Bibi - São Paulo -- SP - CEP 04538-132
Embrapa Soja CNPJ: 000.348.003/0042-99 Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 --- Londrina - PR - CEP 86001-970

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Monitoramento pós-liberação comercial de soja geneticamente modificada tolerante aos Herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas (Consolidado Ano 1 e Ano 2)

Ementa: A requerente encaminha para apreciação o relatório consolidado dos dois anos de monitoramento pós liberação comercial da soja geneticamente modificada CV127.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 00.847.518/0001-65. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 25.424,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa DENISE T. PETRY CAMEJO-EPP, CNPJ: 02.997.059/0001-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$16.733,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa HSX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, CNPJ: 05.743.514/0001-50. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$8.244,00. DATA DE ASSINATURA: 30.09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa ZILOCCHI ELETRÔNICA-LTDA,CNPJ:05.921.509/0001-90. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.996,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa L.H.GONÇALVES COMPONENTES ELETRÔNICOS-EPP, CNPJ: 08.288.901/0001-32. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.159,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa J.J VITALLI, CNPJ:08.658.622/0001-13.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 471,25. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ:08.932.445/0001-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.750,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa CKW ELECTRIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA-EPP, CNPJ: 09.209.265/0001-79. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$10.532,50. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa EZTECHS IMPORTADORA,EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ:09.473.928/0001-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$15.509,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Outros (origem externa) TERMO ADITIVO - DOU (4915107) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 137
Comprovante PUB_DOU (4687787) SEI 53000.015643/2014-28 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23904/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004702/2014-32

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/09/2019, publicado no DOU em 01/10/2019, na localidade de Rio Negro, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações contratuais, caso hajam, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas, **estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/12/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4915261** e o código CRC **60895FB6**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 SEI nº 4915261

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46045/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ Nº 75.192.153/0001-87)
Rua Bom Jesus, 511 - Centro
83880 000 Rio Negro/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004702/2014-32**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23904/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4914971), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/12/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4915268** e o código CRC **361B6C0C**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 SEI nº 4915268

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Outros (origem externa) Requerimento Padrão (4914971) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 143

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

Outros (origem externa) Requerimento Padrão (4914971) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 144

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Outros (origem externa) Requerimento Padrão (4914971) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 145

Data de Envio:
03/12/2019 16:48:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radiodifusora@idsul.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

, Prezado(a),

Ref: 53000.004702/2014-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4915268.html
Nota_Tecnica_4915261.html
Outros__origem_externa__4914971_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SEPOS-REN
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	VITOR TORRES DA SILVA
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.004702/2014-32
Processo a ser desanexado:	01250.000138/2020-81
Justificativa:	DOCUMENTO 01250-000138/2020-81 ANEXADO DE FORMA INCORRETA AO PROCESSO MÃE; 53000.004702/2014-32

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 17/03/2020, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5291543** e o código CRC **453F98D0**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 53000.004702/2014-32

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 (eventos SEI nºs 5086858; 5086859; 5086860; 5086861 e 5086862), pela RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de RIO NEGRO, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/07/2020, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5742192** e o código CRC **CF9DD693**.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:58 do dia 04/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

CNPJ: 75192153000187
Presidente:
Endereço: RUA BOM JESUS - CENTRO
E-mail: radiodifusora@idsul.com.br
Capital Social: 26.000,00
Reserva de Capital:
Total: 26.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	5.200	5.200,00
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	3.900	3.900,00
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	16.900	16.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
544.640.569-20	ALVARO DE AQUINO JUNIOR	GERENTE	
578.874.709-00	FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	GERENTE	
889.972.869-00	HELENA SANCHES DE AQUINO	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5759029) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** radiodifusora@idsul.com.br
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 05008009109
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUDOVICO SCHUSTER		**Complemento:**
Bairro: PASSA TRÊS		**Numero:** 1145
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BOM JESUS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1340 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480663	**Número Indicativo:** ZYJ205

Data Último Licenciamento: 20/10/2014	**Número da Licença:** 000025/2014-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 56.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.08803 (26° 05' 16.9" S)	**Longitude:** -49.79542 (49° 47' 43.5" W)	**Cota da base:** 780.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 009220301323	**Modelo:** BT 2500
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 1 1/2		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico

9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.004702/2014-32	
Frequência: 1340 kHz	CNPJ: 75.192.153/0001-87
Localidade: RIO NEGRO	UF: PR
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		4915107
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?		X	

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5759029-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5759029-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5759029-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5086858 a 5086862
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5086858
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5086859 e5086860
5.3) Transmissores.		

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5086859
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5086859
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5086859
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5086860
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5086861
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5086861
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5086861
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5086862
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5086858 a5086862
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5086861

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: A emissora migrou para FM, entretanto o APL (Despacho 17/2020) foi publicado em 06/04/2020. Portanto está dentro do prazo processual para instalação da FM.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 04/08/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5759113** e o código CRC **BA3CABBE**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 SEI nº 5759113

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1953/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53000.004702/2014-32.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1340 kHz (mil trezentos e quarenta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 75.192.153/0001-87, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Negro/PR e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 05/09/2019, publicado no DOU de 01/10/2019, utilizando o canal 297 (duzentos e noventa e sete), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 5086858 a 5086862, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente. A estação de Frequência modulada teve seus locais e equipamentos aprovados pelo Despacho n° 17/2020/SEI, publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2020, portanto encontra-se dentro do prazo processual de instalação.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 04/08/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/08/2020, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5759228** e o código CRC **B387BFC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 SEI nº 5759228

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53000.004702/2014-32
Interessado:**RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 1953/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/08/2020, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5759362** e o código CRC **F07751BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/10/2022 **Hora:** 10:42:20

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 163

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/10/2022 **Hora:** 10:43:35

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 164

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **10:43:45**

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 165

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **13/10/2022** **Hora:** **10:46:55**

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 166

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	PR	Município:	Rio Negro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	Rio Negro	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 13/10/2022 **Hora:** 10:49:52

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 167

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Difusora de Rio Negro Limitada**

CNPJ: **75.192.153/0001-87**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:43 do dia 13/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 168

Id solicitação: 57dbac5644cad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Difusora de Rio Negro Limitada	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** garikiatkoski@gmail.com
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 50418640122
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 150/2019, publicado no DOU de 01/10/2019, Processo nº 53000.015643/2014-28, ID_OM57dbac6d2826f	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:** Terreo
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua da Colônia		**Complemento:**
Bairro: Bairro Alto		**Numero:** s/nº
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.5653kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 169

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010640434	**Número Indicativo:** ZYE227
Data Último Licenciamento: 21/03/2022	**Número da Licença:** 53500.009071/2022-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 05' 28.86" S	**Longitude:** 49° 45' 47.27" W	**Cota da base:** 881.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.684 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** Maximus RF		
Ganho: 6.28 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 40 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 9.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.04	**10º:** 0.07	**15º:** 0.11	**20º:** 0.15	**25º:** 0.18	**30º:** 0.21	**35º:** 0.23	**40º:** 0.23	**45º:** 0.23	**50º:** 0.21	**55º:** 0.18
60º: 0.15	**65º:** 0.11	**70º:** 0.07	**75º:** 0.03	**80º:** 0.01	**85º:** 0	**90º:** 0.01	**95º:** 0.04	**100º:** 0.1	**105º:** 0.19	**110º:** 0.32	**115º:** 0.51
120º: 0.71	**125º:** 0.8	**130º:** 0.97	**135º:** 1.46	**140º:** 2.01	**145º:** 2.45	**150º:** 2.87	**155º:** 3.32	**160º:** 3.77	**165º:** 4.19	**170º:** 4.58	**175º:** 4.94
180º: 5.24	**185º:** 5.49	**190º:** 5.68	**195º:** 5.82	**200º:** 5.92	**205º:** 5.99	**210º:** 6.04	**215º:** 6.06	**220º:** 6.07	**225º:** 6.07	**230º:** 6.06	**235º:** 6.01
240º: 5.94	**245º:** 5.85	**250º:** 5.71	**255º:** 5.51	**260º:** 5.26	**265º:** 4.95	**270º:** 4.6	**275º:** 4.19	**280º:** 3.76	**285º:** 3.31	**290º:** 2.85	**295º:** 2.41
300º: 1.99	**305º:** 1.61	**310º:** 1.27	**315º:** 0.97	**320º:** 0.71	**325º:** 0.49	**330º:** 0.32	**335º:** 0.19	**340º:** 0.1	**345º:** 0.04	**350º:** 0.01	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 170

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250000524202073	17	Despacho	MCTIC	03/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico
9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.015913/2020-16	2535	Ato	ORLE	09/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Difusora de Rio Negro Limitada				**75192153000187**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1010640434	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 05' 28.86" S**	**49° 45' 47.27" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua da Colônia, nº s/nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Bairro Alto	**Rio Negro**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Negro	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	**CANAL:**	297
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	881.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE227		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Negro		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Bom Jesus	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rio Negro	**UF:**	PR
NUMERO:	511	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Maximus RF	**MODELO:**	FMV-MD-05
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.28 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	40 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/10/2022 11:00:44

APLICAÇÃO	Emitido Em 21/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0ODFhMDhiNWJlMw==

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		7519215300016									(Todas)						
Editar Estação	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	75192153000187	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	05008009109		1340	B	205	OM		Comercial	P	2	Rio Negro	PR	2021-03-16 15:36:51	57dbac6d2826f
Imprimir Licença	(FM-C4) Canal Licenciado	75192153000187	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	50410640122	297	107.3	A4	230	FM		Comercial	P	1	Rio Negro	PR	2022-07-26 18:33:54	57dbac5644cad

Anexo ANATEL (10464377) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 179

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.192.153/0001-87 **MATRIZ**		**23/05/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOM JESUS	**511**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.880-000	**CENTRO**	**RIO NEGRO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **11:02:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões atualizadas (10464382) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 174

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.192.153/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HELENA SANCHES DE AQUINO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/10/2022** às **11:03** (data e hora de Brasília).

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 75.192.153/0001-87
Razão social: RADIO DIFUSORA RIO NEGRO LTDA

Resultado da consulta em 13/10/2022 11:04:15

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 75.192.153/0001-87 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

Anexo Certidões atualizadas (10464382) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 177

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.192.153/0001-87
Certidão nº: 34566180/2022
Expedição: 13/10/2022, às 11:06:13
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.192.153/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

Certidão Positiva de Débitos

Nº 6043/2022

Nome: RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Endereço: Rua BOM JESUS, 511
Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade/UF: Rio Negro - PR CEP: 83.880-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

Ano	Dívida	Parc.	Vencto	Vlr. Parc.	Juro	Multa	Corr.	Total
2014	I.S.S. MENSAL	0	27/02/2015	97,85	89,52	9,79	46,62	243,78
2015	I.S.S. MENSAL	0	20/03/2015	200,00	179,00	20,00	95,28	494,28
2016	I.S.S. MENSAL	0	22/08/2016	200,00	145,00	20,00	68,48	433,48
2017	I.S.S. MENSAL	0	20/02/2017	760,00	468,60	76,00	235,34	1.539,94
2018	I.S.S. MENSAL	0	20/03/2018	1.416,48	738,17	141,66	385,70	2.682,01
2019	I.S.S. MENSAL	0	20/11/2019	3.933,24	1.510,38	393,33	829,57	6.666,52
2020	ALVARÁ	0	30/01/2020	1.314,75	376,00	131,47	239,11	2.061,33
2021	I.S.S. MENSAL	1	22/02/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Parcelamento de Dívida Ativa	1	05/09/2022	3.343,50	150,77	387,02	195,22	4.076,51
						TOTAL:		**18.197,85**

FINALIDADE : Para Fins Gerais
REQUERENTE :
CÓDIGO CNPJ/CPF : 75.192.153/0001-87

RIO NEGRO/PR, 13 de outubro de 2022.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028121828-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.192.153/0001-87**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/10/2022 11:12:31)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BLUMENAU, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ISRAEL DOMINGOS BACAS, Representante Legal da TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ANDRADINA, Estado de SÃO PAULO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ADELIZ REGINA FERNANDES DA ROCHA, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELÉM, Estado do PARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO, Representante Legal da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 11 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valéria Zoroastro Nascimento Mendonça de Castilho - Administrador da RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MACEIÓ, Estado de ALAGOAS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e LUIS PEREIRA DUARTE DE AMORIM, Representante Legal da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI - Gerente da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato CETENE nº 07/2014 Processo n° 01202.000126/2014-84. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste CNPJ nº 01.263.896/0021-08, Representante: Lygia Vilmar Britto, CPF nº 376.253.907-30. Contratado: FRIOMAQ Refrigeração Ltda. CNPJ nº 12.785.572/0001-02 Representante: Augusto Roberto Martins, CPF nº 038.558.304-44. Data da assinatura: 09/09/2019.
Objeto: Repactuação do valor contratado e prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2020.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6755/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Bionovis S/A - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica
CQB: 455/18
Processo SEI nº: 01250.049176/2019-07
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ata de reunião de diretoria de 20 de agosto de 2019, nomeando Vanda Dolabela Magalhães (Presidente), Vinicius Ferreira de Aguiar, Livônios Ceschini Júnior, Jefferson Rizzo Garafano, Mariana Bertini Teixeira e Lidiane Borges Magri Medina para comporem a CIBio local. Além desses permanecem na CIBio da instituição Thiago Rennó dos Mares Guia, Kátia Viana Souza e Fernanda Khamis Fiorani Santana.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO

EXTRATO PRÉVIO Nº 6756/2019

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo

Processo nº: 01200.000010/2009-06
Requerente: Embrapa Soja (CQB 002/96) e a BASF S.A. (CBQ 031/97)
BASF S.A. CNPJ: 48.539.407.0001-18 Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 80 andar- Itaim Bibi - São Paulo -- SP - CEP 04538-132
Embrapa Soja CNPJ: 000.348.003/0042-99 Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 --- Londrina - PR - CEP 86001-970

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Monitoramento pós-liberação comercial de soja geneticamente modificada tolerante aos Herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas (Consolidado Ano 1 e Ano 2)

Ementa: A requerente encaminha para apreciação o relatório consolidado dos dois anos de monitoramento pós liberação comercial da soja geneticamente modificada CV127.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa IPIRANGA ELÉTRICA HIDRÁULICA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 00.847.518/0001-65. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 25.424,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa DENISE T. PETRY CAMEJO-EPP, CNPJ: 02.997.059/0001-21. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$16.733,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa HSX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, CNPJ: 05.743.514/0001-50. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$8.244,00. DATA DE ASSINATURA: 30.09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa ZILOCCHI ELETRÔNICA-LTDA,CNPJ:05.921.509/0001-90. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.996,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa L.H.GONÇALVES COMPONENTES ELETRÔNICOS-EPP, CNPJ: 08.288.901/0001-32. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 9.159,70. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa J.J VITALLI, CNPJ:08.658.622/0001-13.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 471,25. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ:08.932.445/0001-11. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.750,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa CKW ELECTRIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO LTDA-EPP, CNPJ: 09.209.265/0001-79. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$10.532,50. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa EZTECHS IMPORTADORA,EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ:09.473.928/0001-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2019. OBJETO: Eventual aquisição de materiais de elétrica para atender as necessidades da unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de São José dos Campos. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$15.509,00. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2019. VIGÊNCIA: De 30/09/2019 a 30/09/2020.

Anexo Extrato de Termo Aditivo (10464387) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 181
Comprovante PUB_DOU (468778) SEI 53000.013643/2014-28 / pg. 1

Data de Envio:
13/10/2022 11:43:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53000.004702/2014-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Processo nº: 53000.004702/2014-32

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 13/10/2022 16:20

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 11:43
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.004702/2014-32

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10465769) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 183

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15495/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004702/2014-32
INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 23904/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 46045/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4915261 e 4915268). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.067685/2019-11, 01250.004434/2020-51 e 01250.004435/2020-04 acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2022, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464536** e o código CRC **A36CE4E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26611/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. (CNPJ Nº 75.192.153/0001-87)
Rua Bom jesus, nº 511 - Centro
83880-000 - Rio Negro/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.004702/2014-32.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15495/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464555** e o código CRC **7B409404**.

Anexos:

- Nota Técnica 15495 (10464536)
- Anexo Requerimento (10464776)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26611/2022/MCOM - Processo nº 53000.004702/2014-32 - Nº SEI: 10464555

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Anexo Requerimento (10464776) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 188

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Anexo Requerimento (10464776) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 189

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
21/10/2022 16:03:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
radiodifusora@idsul.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004702/2014-32

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

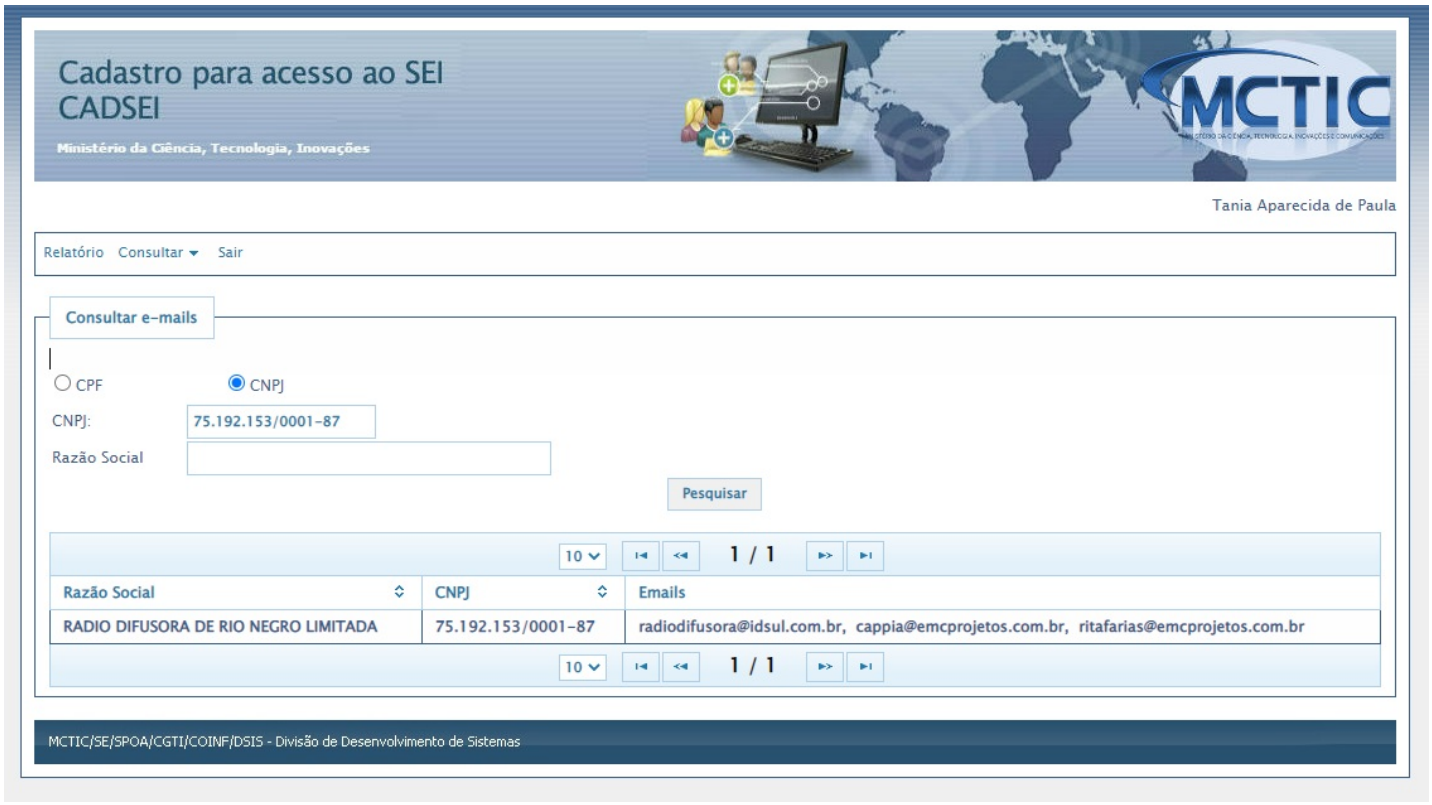
Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10464555.html
Anexo_10464776_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf
Nota_Tecnica_10464536.html


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
MCTIC
Tania Aparecida de Paula
Relatório
Consultar
Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ:
75.192.153/0001-87
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA
75.192.153/0001-87
radiodifusora@idsul.com.br, cappia@emcprojetos.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

ISSN 1415-1561

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 213-E Brasília - DF, segunda-feira, 8 de novembro de 1999 R$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	2
Ministério da Justiça	2
...stério da Fazenda	4
...istério dos Transportes	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	15
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	18
Ministério de Minas e Energia	18
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	19
Ministério das Comunicações	25
Ministério do Meio Ambiente	26
Ministério da Integração Nacional	27
Tribunal de Contas da União	28
Poder Judiciário	106
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Estância Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada a "FM Cidade dos Passarinhos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora Caxiense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 10 de abril de 1990, a concessão de "A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 6 de março de 1990, que renova por dez anos, a partir de 27 de abril de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Clube de Conquista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Colon Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada a "Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Rio Negro Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Anexo Atos de Outorga (10574388) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 193

ISSN 1415-1537

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão da "Andrômeda Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.072, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão da "Andrômeda Radiodifusão Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 72/99)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 55, DE 1999

Autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária.

O Senado Federal resolve:

Art.1º É a União autorizada a conceder garantias, exclusivamente, em operações de crédito e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, sem a contraprestação de garantias exigida nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal.

Art.2º As operações de crédito deverão observar as condições financeiras definidas pelo Conselho Monetário Nacional, inserindo-se no regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

Art.3º A concessão de garantia referida no art. 1º será computada para efeito de apuração dos limites fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Art.4º A Secretaria do Tesouro Nacional encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, detalhado por regiões, contendo informações acerca dos valores dos créditos e das garantias concedidas, indicando, ainda, a relação dos valores financeiros efetivamente assumidos pelo Tesouro Nacional ou pelo respectivo Fundo Constitucional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art.5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 56, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - Monumenta.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dolares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - Monumenta, do Ministério da Cultura.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil / Ministério da Cultura;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III - valor: US$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

IV - juros: taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará, periodicamente, de acordo com sua política de taxa de juros, incidentes sobre o valor principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

V - prazo: vinte anos;

VI - carência: cinco anos e seis meses;

VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), exigida semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a contar de sessenta dias após a data de assinatura do Contrato;

VIII - comissão de inspeção e vigilância: limitada a até US$ 625,000.00 (seiscentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), a ser descontada do valor do empréstimo, em parcelas trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

IX - prazo de desembolso: sessenta meses, contado a partir da assinatura do Contrato;

X - condições de pagamento:

a) do principal: em trinta prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, previstas para 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira devida seis meses após a data final para desembolsos do empréstimo, e a última até 15 de setembro de 2019;

b) dos juros: semestralmente vencidos, previstos para 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de crédito: semestralmente vencida, prevista para 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos são passíveis de alteração em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O Ministério da Cultura, previamente à assinatura do contrato, dará cumprimento, além do previsto no artigo 4.01 das Normas Gerais, às condições estabelecidas na Cláusula 3.02 do Capítulo III do Contrato de Empréstimo.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 57, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador - BA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador/BA, a cargo do Ministério dos Transportes/Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil / Ministério dos Transportes;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird;

III - valor total: US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

IV - juros: a uma taxa anual igual à Libor - seis meses, acrescida do Libor Total Spread que corresponde a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) mais (ou menos) a margem média ponderada dos empréstimos do Bird, abaixo (ou acima) da Libor - seis meses, para cada período de juros, a partir da data de cada desembolso;

V - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada da data de assinatura do contrato, pagáveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

VI - comissão Flat: até US$ 1,500,000.00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), correspondentes a 1% (um por cento) do valor da operação, sacado da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

VII - data de fechamento: 31 de dezembro de 2003;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: em vinte prestações semestrais e consecutivas, de US$ 7,500,000.00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), vencíveis em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de março de 2005 e a última em 15 de setembro de 2014;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 71/99)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que institui o Estatuto da Igualdade e nas leis do País.

AMERICO DE ALMEIDA GOMES - W253163-R, natural de Viseu/Portugal, nascido em 1 de dezembro de 1954, filho de João Maria Ferreira Gomes e de Idalia de Almeida, residente no Estado do Rio de Janeiro (Proc. nº 8460-013686/98-61);

ANA PAULA ANDRADE DE JESUS - V080533-X, natural da Ilha da Madeira/Portugal, nascida em 14 de agosto de 1969, filha de João Gonçalves de Jesus e de Joana de Ornelas Andrade, residente no Estado de São Paulo (Proc. nº 8505-054275/98-44);

Anexo Atos de Outorga (10574388) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 194

FLS. 15 RAD/DENTEL

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Andorra Velha, no Principado de Andorra, cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VIII, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Andorra Velha, Principado de Andorra.

Art. 2º A Missão de que trata o artigo anterior será cumulativa com a Embaixada do Brasil em Madri, Reino da Espanha.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000291/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., outorgada, originariamente, à Rádio Clube Pontagrossense S.A., pela Portaria MVOP nº 521, de 04 de julho de 1945, e transferida para a requerente pela Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000159/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Independente Ltda., pela Portaria MVOP nº 902, de 21 de setembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Jaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000211/94,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.132, de 4 de dezembro de 1954, e renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50660.000286/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda., pelo Decreto nº 38.087, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.863, de 1º de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor global de R$ 44.591.600,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

Anexo Atos de Outorga (10574388) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 195

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho de Telecomunicações e Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, tendo em vista as atribuições conferidas no art. 8.º item VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 55.625 de 25 de janeiro de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

N.º 421 — Designar Adjanes Vicente de Paulo, sem vinculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante da Tabela de Gratificação para Representação de Gabinete do CONTEL, publicada no *Diario Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, com a gratificação mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), em vaga da dispensa de Sebastião Gomes da Silva. — *Paulo Alves Lourenço Ramos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 423 — Transferir, nos têrmos do Art. 89, n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, sediada em Rio Negro, Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 422 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Difusora de Rio Negro Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 521-MVOP, de 4 de julho de 1945, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na freqüência de 970 kHz e potência de 250 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro.

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permisão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a permissionaria direito a qualquer indenização;

f) suometer-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente as rêdes de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas a exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) *Programas Educacionais*: diàriamente de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos e mais três horas semanais a critério da Emissora;

b) *Programas Informativos*: diàriamente de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra *i* da cláusula anterior.

III — Assegurar à União o direito sôbre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

IV — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

V — Em qualquer tempo são aplicáveis a permissionária os preceitos sôbre a desapropriação e requisições.

VI — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente Portaria sujeitará a permisionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do Art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VII — A outorgada assume, por êste ato os encargos da permissão até o seu têrmo, a 27 de agôsto de 1972.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior será declarada perempta a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

(Nº 42.715 — 4-11-68 — NCr$ 78,00)

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8 do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963 e tendo em vista o Parecer n.º 219-67, aprovado pelo Plenário em sua 423.ª Sessão, realizada em 3 de maio de 1967, resolve:

N.º 423 — Transferir, nos têrmos do Art. 89 n.º 1, combinado com o Art. 94, item 3, alínea *b*, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Legendária Limitada, sociedade sediada em Lapa Estado do Paraná, a permissão outorgada à Rêde Paranaense de Emissoras S.A., pela Portaria número 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, para estabelecer, naquela cidade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 Watts.

II — A permissão que ora se transfere manter-se-á em vigor até 27 de agôsto de 1972, na conformidade do Art. 117, da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 — Código Brasileiro de Telecomunicações — passando a reger-se pelas condições constantes do anexo à presente Portaria, rubricado por esta Presidência. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.

ANEXO À PORTARIA N.º 423 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

I — Fica assegurado à Rádio Legendária Limitada, o direito de executar pelo prazo restante da permissão outorgada pela Portaria n.º 1.057-MVOP, de 8 de dezembro de 1948, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, na freqüência de 1.540 kHz e potência de 100 watts.

II — A permissionária é obrigada a:

a) Ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do Art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de Radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressão do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos Artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

c) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro.

d) não transferir, direta ou indiretamente, a permisão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

i) irradiar, diàriamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente as rêdes de radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão

m) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio acôrdo ou ajuste, relativo a utilização das freqüências consignadas a exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

Anexo Complemento Atos de Outorga (10846578) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 196

DISTRATOS:

N.º 7.429-46 — "Educ" Educacional Brasileira Limitada.
N.º 7.456-46 — A. Andrade Marques & Irmão.
N.º 7.563-46 — Sociedade Sul Americana de Representações Limitada. — Satisfaçam a exigência.

COOPERATIVA:

N.º 6.266-46 — Banco Carioca, de Desconto (Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Satisfaça a exigência formulada nos pareceres.
N.º 7.527-46 — Sociedade Cooperativa de Consumo dos Moradores da Granja do Governador Ltda. — Satisfaça a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 7.559-46 — "Somapi" Corantes e Produtos Auxiliares S. A. — Comparoça para esclarecimentos.
N.º 7.263-46 — Sociedade Anônima Harvin.
N.º 7.397-46 — Companhias de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora".
N.º 7.450-46 — Química Industrial Eiras S. A.
N.º 7.466-46 — Imobiliária Delamare S. A.
N.º 7.493-46 — Hachiya-Indústria e Comércio S. A.
N.º 7.510-46 — ZSABRA (Representações) S. A.
N.º 7.511-46 — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
N.º 7.575-46 — Martins do Amaral, Comércio e Indústria S. A. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 7.377-46 — Manuel Lazaro. — Satisfaça a exigência do processo 7.378.
N.º 4.655-46 — José D. Pereira — Fazendas.
N.º 7.067-46 — Afonso Vizeu Barbosa.
N.º 7.068-46 — Alvaro Augusto Ferreira.
N.º 7.082-46 — Joaquim Mathias Simões de Carvalho.
N.º 7.193-46 — A. R. Câmara.
N.º 7.248-46 — R. Nélson Perroni.
N.º 7.355-46 — Antônio Magno Fernandes.
N.º 7.449-46 — Antônio da Fonseca.
N.º 8.051-42 — Fanea Busim. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 5.176-46 — Panificação Meyer Limitada.
N.º 5.866-46 — Fontes & Vinagre.
N.º 6.823-46 — SOTIC-Sociedade Técnica de Instalações e Comércio Limitada. — Satisfaçam a exigência.

ANOTAÇÕES:

N.º 7.425-46 — Sociedade Pan Americana de Importação e Exportação Limitada. — Satisfaça a exigência.

CANCELAMENTOS:

N.º 7.577-46 — Química Importadora Brasilian Limitada. — Satisfaçam a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 7.544-46 — Joaquim Inácio de Carvalho Filho.
N.º 7.620-46 — Manuel Alves Dorneles. — Satisfaçam a exigência.

GERENTES:

N.º 7.391-46 — Monteiro Varão & Cia.
N.º 7.443-46 — Idílio Pinto de Carvalho. — Satisfaçam a exigência.

LEILOEIROS:

N.º 7.315-46 — Agenor Guimarães — Harmonize os têrmos do requerimento com os recibos de impôsto apresentados.

AUTORIZAÇÃO:

N.º 7.428-46 — Osvaldo Tarcísio Godoy. — Satisfaça a exigência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 24 de Junho de 1946

N.º 6.955-43 — Maria de Carvalho Peixoto Ribeiro, brasileira, casada, residente na Capital Bahiana, reclamando pagamento referente à execução de serviços consistentes em fornecimento de dormentes e construção de cêrcas para a Cia. Ferroviária Este Brasileiro. — Despacho: Indeferido.

N.º 7.727-43 — Daniel Alves de Araújo, residente na Bahia, solicitando lhe seja restituida a importância de Cr$ 320,00, relativa ao empréstimo que fez à ex-Compagnie Chemins de Fer. E. Brasileiro, a título de auxilio de guerra e a razão de 20%, que lhe era descontado em fôlha de pagamento, no período de 1 de setembro de 1914 a 30 de junho de 1915. — Despacho: Indeferido.

N.º 6.594-45 — Francisco Augusto Marques, sub-empreiteiro da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, solicitando pagamento por serviços que teriam sido prestados na mencionada Estrada, em virtude de contrato particular. Despacho: Em vista do parecer supra, indefiro o pedido (processo n.º 6.594-45).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 582, DE 17 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n.º 912-DG, de 14 de junho de 1946, resolve autorizar a requerente a adotar, no serviço de automotrizes entre Ribeirão Preto e Igarapava, as seguintes bases-padrão:

Passagens singelas — Base-Padrão 23.

Passagens de ida e volta — Base Padrão 36. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.369 — 27-6-46 — Cr$ 30,60)

PORTARIA N.º 521, DE 27 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 763-DG, de 10 de Maio de 1946,

Resolve autorizar a aquisição por aquela Rêde, de um terreno de 1.747,80 m2, situado à margem da linha Cruzeiro a Juréia, no quilômetro 324,386, pertencente ao Sr. Horacio de Morais e sua espôsa, destinado à construção do grupo de casas de Turma n.º 276, em conformidade com a planta e orçamento, na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, correndo a respectiva despesa, até o limite indicado, à conta do "Fundo de Melhoramentos". — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

PORTARIA N.º 522, DE 27 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 794-DG, de 14 de Maio de 1946

Resolve autorizar a aquisição por aquela Rêde, de um terreno e benfeitorias, localizados no quilômetro 19, no Ramal de Três Pontas, bitola de 1 metro, pertencente ao Sr. Benjamin Ferreira de Castro e sua espôsa, destinado ao grupo de casas de Turma n.º 264, em conformidade com a planta e orçamento, na importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, correndo a respectiva despesa, até o limite indicado, à conta do "Fundo de Melhoramentos". — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.325 — 26-6-46 — Cr$ 163,20).

PORTARIA N.º 529, DE 28 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 797-DG, de 14 de Maio de 1946,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr$ 104.274,40 (cento e quatro mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), os quais com esta baixam devidamente rubricadas, para a construção de um pôsto telegráfico com desvio e casa para guarda-chaves no km. 77, da linha Itatuba a Sabucaí, correndo a respectiva despesa até o limite indicado, à conta do "Fundo de Melhoramentos". — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

PORTARIA N.º 564, DE 6 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 851-DG, de 24 de Maio de 1946,

Resolve autorizar a construção de uma casa para trole e depósito de materiais do grupo de casas de Turma n.º 405, situado no quilômetro 896, da linha Garças-Belo Horizonte, em conformidade com o projeto e o orçamento na importância de Cr$ 3.373,70 (três mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e setenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta do "Fundo de Melhoramentos" da referida Rêde. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

PORTARIA N.º 578, DE 13 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Pontagrossense S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 220, de 6 de Maio de 1946,

Resolve aprovar o local, citado na planta que com esta vai devidamente rubricada, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, onde a requerente pretende instalar o transmissor e respectivo sistema de antena da estação da Rádio Rio Negro a que se refere a Portaria n.º 521, de 4 de Julho de 1945. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

(N.º 9.350 — 26-6-46 — Cr$ 37,70)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado, no dia 21 de junho de 1946

N.º 15.050-46 — Rádio Tupeciguara Limitada, sediada na cidade mineira de Tupaciguara, requerendo aprovação do local onde deverá ser instalado o seu transmissor e respectivo sistema de antena, assim como a planta da cidade do mesmo nome. Despacho: Em vista do parecer 303-46, da C.T.R., aprovo a documentação apresentada.

Processos despachados em 24 de junho de 1946

N.º 15.043-46 — Francisca Pereira Rodrigues, residente na cidade paulista de Tatuí, solicitando autorização para instalar uma estação de radiodifusão, com a potência de 100 watts. Despacho: Indeferido, em vista do parecer 310-46, da C. T. R.

N.º 15.049-46 — Rádio Voz de Formiga S. A. com sede na cidade de Formiga, no Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para transferir o estúdio de sua estação para o Teatro Municipal da cidade a que se alude, à rua Barão do Piumí. Despacho: Em vista do parecer número 311-46, da C. T. R., defiro o pedido. Junte-se ao processo anterior.

N.º 15.045-46 — Rádio Paraguaçu Limitada, estabelecida na cidade de São Félix, no Estado da Bahia, solicitando permissão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora, com a potência de 250 watts na cidade a que se alúde. Despacho: Defiro o pedido da Rádio Paraguaçu Limitada, em vista do parecer 305-46, da CTR.

N.º 15.048-46 — Rádio Clube de Pouso Alegre S. A., alegando a necessidade de remodelar suas instalações, solicita autorização para aumentar seu capital de Cr$ 60.000,00 para Cr$ 250.000,00. Despacho: Autorizo o aumento de capital pretendido.

N.º 15.057-46 — Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., sediada na cidade paulista de Ribeirão Preto, solicitando prazo de 180 dias para apresentar os documentos técnicos do seu transmissor, cuja potência será elevada para 1 kw., conforme autorização que lhe foi concedida pela portaria 1.028, de 10 de dezembro do ano transato. Despacho: Deferido, em vista do parecer 321-46, da CTR.

Processos despachados em 24 de junho de 1946, pelo Sr. Ministro

N.º 15.046-46 — Rádio Difusora de Parranaguá Ltda., sediada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, alegando que trabalha na freqüência 1.460 Kc., muito próxima da frequência da Radiodifusora de Curitiba, solicita autorização para mudar a freqüência de sua estação. Despacho: Indeferido, em vista do parecer número 313-46, da C. T. R.

N.º 15.053-46 — Dr. Murilo Campos Castro e outros solicitando autorização para estabelecerem, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora. Despacho: Indeferido, em vista do parecer n.º 314-46, da C. T. R. (Nas cidades do interior só é permitido o funcionamento de uma estação radiodifusora, independente disso, não há freqüência disponível 'E' o que informa a C. T. R.)

N.º 15.055-46 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" apresentando, para aprovação dêste Ministério, as plantas e especificações técnicas do transmissor de rádio-farol com a potência de 100 watts, exigidos quando solicitou autorização para instalar o aludido transmissor, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Despacho: Em vista do parecer n.º 309-46 da C. T. R., defiro o pedido e aprovo a documentação apresentada.

N.º 15.040-46 — Panair do Brasil S. A. solicitando autorização para instalar na sua estação de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, dois transmissores Wilcox, modelo 601-A, de 50 watts para VHF. Despacho: Em vista do parecer n.º 308-46, da C.T.R., defiro o pedido e aprovo a documentação apresentada.

Anexo Complemento Atos de Outorga (10846578) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 197

ções dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sôbre a filiação de Adão Lourenço Berronde, ex-empregado da Emprêsa Hidro-Técnica Limitada de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Trata o presente processo de dúvida de filiação de Adão Lourenço Berronde ao tempo em que trabalhava para a emprêsa Hidro-Técnica Ltda., de Niterói, Estado do Rio. O empregado em causa prestava serviços a emprêsa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e conduzia, eventualmente, uma caminhonete, de propriedade da emprêsa, caminhonete essa cujo fim era conduzi-lo e a seus ajudantes até o local do trabalho, possuindo, para tanto, a necessária carteira de condutor de veículos fornecida pela competente Repartição. Em face do exposto, parece à Comissão, tendo em vista a torrencial jurisprudência ministerial no sentido de que o condutor de veículos que dêsse mister não faça profissão, ou melhor aquêle que eventualmente dirige veículos deve ser filiado no Instituto que abriga os demais empregados da emprêsa, que o empregado cuja dúvida se examina estava sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo, em consequência, serem transferidas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas para aquela instituição as contribuições que indevidamente ali vinham sendo recolhidas. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

179.665 (P. 99.4C) (A. 852.6) (D. 9-7) — Arlindo da Silva Cunha reclama contra o ato denegatório de concessão de crédito para execução de obras de melhoria e conservação de imóvel adquirido mediante financiamento pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. O processo está suficientemente informado, constando a apreciação dos aspectos jurídicos do caso no parecer do ilustrado Doutor Aldo Prado, da Procuradoria da Previdência Social.

Todavia, não nos parece que o assunto mereça o pronunciamento ministerial, de vez que a autoridade competente para conhecer da hipótese dos autos é o Senhor Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, nos precisos têrmos do parágrafo único do art. 918 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em caso análogo assim opinou o ilustre Senhor Consultor Jurídico dêste Ministério, merecendo o seu parecer aprovação ministerial, em despacho proferido no processo MTIC 235.419, publicado no *Diário Oficial* de 10-3-945. Nessas condições, sugerimos que o presente processo seja encaminhado, para os devidos fins, ao Senhor Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho. — *J. Leonel de Resende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Encaminhe-se. — *Alexandre Marcondes Filho.*

140.206 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 9-7) — Suscitou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos dúvida de filiação de Valdemar Sartori, empregado do Lóide Brasileiro, em virtude de ter o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva se negado a proceder a transferência de contribuições do citado empregado. Ouvido sôbre o assunto, esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que: "Nada tem êste Instituto a opor ao pedido de transferência, desde que, verificando, face ao despacho de S. Exma. o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, proferido no processo que dirimiu as dúvidas de filiação dos empregados do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional, que Valdemar Sartori não exerce atividade sujeita ao seu regime, indeferiu o pedido de inscrição em 18-6-43". Em face do exposto, e não mais subsistindo as razões determinantes da dúvida suscitada, parece à Comissão que cabe o arquivamento do presente processo. — *J. M. de Azevedo Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

140.550 (P. 81.4)) (A. 823.7) (D. 9-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sôbre a inscrição do empregador Tintas Vitória Ltda., estabelecido nesta Capital. — A emprêsa Tintas Vitória Ltda., em liquidação, dedica-se à fabricação de tintas de impressão e artigos correlatos no ramo gráfico. Das informações prestadas pelas partes interessadas, conclue-se que cabe a preponderância à atividade industrial. Nessas condições, opina a Comissão pela filiação de todos os empregados da emprêsa no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com exceção dos motoristas profissionais que pertencem no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

224.334 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicitando seja dirimida a dúvida sôbre a filiação de Luís Genari, empregado da firma Antônio Turin & Filhos, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná. — Trata o presente processo de dúvida de filiação de Luís Genari, ao tempo em que prestou serviços à emprêsa Antônio Turin & Filhos, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná. Das informações prestadas se verifica que o empregado em causa prestava serviços na qualidade de vendedor à emprêsa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dirigindo, eventualmente, e para melhor exercício de suas funções um automóvel, possuindo, para tanto a necessária habilitação fornecida pelo competente órgão fiscalizador do tráfego. Assim sendo, parece à Comissão, como tem entendido o Sr. Ministro em situações análogas que o empregado que dirige eventualmente veículos e para tanto habilitado deve acompanhar a filiação dos demais empregados da emprêsa, que no caso em exame é ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. M. de Azevedo e Castro.* — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

130.094 (P. 81.1) (A. 823.7) (D. 9-7) — Trata o presente processo de dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários com relação ao ingresso em seus quadros associativos, em virtude do não preenchimento de dispositivos regulamentares de Antônio José Ferreira Monteiro, ex-empregado de casa de penhores, mandado aproveitar na Caixa Econômica Federal, por fôrça do disposto no Decreto n.º 5.365.

A dúvida foi suscitada em razão de ter o citado empregado prestado anteriormente ao seu aproveitamento, serviços à emprêsa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários informa, conforme consta de ofício dirigido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que o empregado em causa nenhuma contribuição recolheu naquela autarquia, de vez que não era seu segurado obrigatório, em virtude de contar em janeiro de 1935 mais de 60 anos de idade.

Em face do exposto, e não se aplicando à espécie a portaria ministerial n.º 17, de 9 de abril de 1945, parece à Comissão que não é de ser aceita a inscrição do empregado em exame no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, por isso que, ao ingressar em estabelecimentos a êle sujeito nunca estivera amparado por outra instituição de previdência social, ficando portanto, a sua inclusão no quadro associativo da entidade dependendo da satisfação de tôdas as exigências legais exigidas para o ingresso dos novos segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — *J. M. de Azevedo e Castro,* Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

134.290 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 9-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

A dúvida de que trata o presente processo foi suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em virtude de ter o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva se negado a proceder a transferência de contribuições referentes a Moura Figueiredo.

Ouvido sôbre o assunto, por solicitação desta Comissão, informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ter inteira procedência o pedido de transferência manifestado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Em face do exposto, e não subsistindo as razões determinantes de dúvida suscitada nada mais cabe a esta Comissão senão propor o arquivamento do presente processo. — *J. M. de Azevedo e Castro,* Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

141.041 (P. 81.5) (A. 823.7) (D. 9-7) — Suscitou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos dúvida de filiação de Emílio Moreira Ponce, empregado do Lloyd Brasileiro, em virtude de ter o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva se negado a proceder a transferência de contribuições do citado empregado.

Ouvido sôbre o assunto, esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que: "O pedido de transferência das contribuições dêsse segurado tem inteira procedência.

Dos registros do Instituto se verifica que êle contribuiu na qualidade de funcionário contratado da Seção de Estiva do Lloyd Brasileiro.

Sòmente após haver sido decidida por S. Ex. a situação dos estivadores, conferentes e consertadores, da mesma emprêsa, ficou estabelecido que os *encarregados da Seção de Estiva* pertencem ao Instituto dos Marítimos".

Em face do exposto, e não mais subsistindo as razões determinantes da dúvida suscitada, parece à Comissão que cabe o arquivamento do presente processo. — *J. M. de Azevedo e Castro,* Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

157.375 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 9-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sôbre a filiação da firma Masuo Nakano, rua João Pessoa n.º 14, Guará, São Paulo, cuja atividade descreve como compra e venda de cereais, tendo máquina para beneficiar arroz que adquire por compra.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa: é estabelecida com máquina de beneficiar arroz, colhido de suas propriedades e comprado de terceiros, para quem também beneficia em pequena escala, exercendo também atividade comercial de colocação no mercado do arroz beneficiado e farelo de arroz.

O Empregador esclarece exercer as suas atividades conjuntamente, sendo a principal a comercial, única que poderá ter existência sem a outra.

A vista do exposto, parece à Comissão que os empregados da firma pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários por fôrça do Decreto-lei n.º 627, de 18 de agôsto de 1938, artigo 11, com a redação do Decreto-lei n.º 1.057, de 21 de janeiro de 1939, por ser a atividade comercial a preponderante para a qual concorre acessòriamente a industrial. — *J. M. de Azevedo e Castro,* Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 519, DE 4 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e de acôrdo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 910-DG, de 15 de junho de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ ..... 66.681,80 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para a construção de linhas, por êste ato autorizada, na estação de Umbu, km 91,559, da linha Santa Maria-Uruguaiana, correndo à conta da verba "eventuais", prevista no título K, n.º 1, parte II, anexo número 3, do programa de melhoramentos, aprovado pelo aviso n.º 3.280, de 14 de dezembro de 1942, a despesa que fôr apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

(N.º 9.871 — 10-7-45 — Cr$ 34,70)

PORTARIA N.º 521, DE 4 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo em parte ao que solicitou a Rádio Clube Pontagrossense S.A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 144, de 13 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à re-

VERSO

Anexo Complemento Atos de Outorga (10846578) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 198

querente para estabelecer duas estações radiodifusoras sendo uma de 250 *watts*, na cidade de Rio Negro e outra de 100 *watts* na de Irati, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *João de Mendonça Lima.*

(N.º 9.944 — 10-7-45 — Cr$ 20,40).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE TELÉGRAFO

Dia 22 de junho de 1945

Luis Tasso Tavares e outros, radioamadores, classe A, residentes no Distrito Federal e São Paulo, pedindo permissão para utilizar a freqüência de 56 a 60 e 112 a 118 mgcs., de acôrdo com a Portaria n.º 298 de 2 de maio de 1945. Deferidos. O radioamador Renato de Andrade. — Deferido, compreendendo-se, porém, que a segunda faixa é de 112 a 118 e não de 112 a 120 Mc/s, conforme foi requerido. Processo número 23.134-45.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ATOS DA COMISSÃO EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, do dia 6 de julho do corrente mês, referente à Res. 109-45, fazem-se as seguintes modificações:

Onde se lê, no parágrafo 1.º, alínea c do art. 2.º, alínea *c*,

Leia-se: alínea *b*

Idem, idem onde se lê: pelas canas de baixo teor

Leia-se: pelas canas de teor médio

Onde se lê, no art. 4.º — Espírito Santo — noventa e quatro quilos (94 kgs):

Acrescente-se: São Paulo — noventa e três quilos (93 ks).

Onde se lê, no art. 10, alínea *b*: Demerara fina D. 743 e D. 433, B-3.405, B-203.

Leia-se: Demerara fina D. 743 e D. 433, B-3.405, B-203.

Onde se lê, no art. 15: ou à associação de classe a que pertencem,

Leia-se: ou a associação de classe a que pertencerem,

Onde se lê, no art. 18: Para cobrir quaisquer diferenças de encargos, decorrentes do artigo anterior,

Leia-se: Para cobrir qualsquer diferenças de encargos decorrentes do dispositivo do artigo anterior.

Onde se lê, no art. 31: As balanças que tenham sido desmontadas ou remetidas,

Leia-se: As balanças que tenham sido desmontadas ou removidas.

Onde se lê, no art. 45: É assegurado aos fornece Parágrafo único. Sempre que a cana em balanças próprias ou etc.

Leia-se: É assegurado aos fornecedores o direito de pesar as suas canas, em balanças próprias ou etc.

Suprima-se: Parágrafo único. Sempre que a cana

Onde se lê, no art. 40: O pagamento de cana será por quinzena.

Leia-se: O pagamento de cana será feito por quinzena.

Onde se lê, no art. 48: às margens, aceiro.

Suprima-se 'gens, aceiro.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Despachos do Sr. Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Dia 21 de junho de 1945

Proc. n.º 21.760-44 — Aposentadoria — João Maria Alves Ferreira — Deferida.

Proc. n.º 29.374-41 — Cancelamento e pagamento de dias de pensão — Iara Leão Rangel — Deferida.

Proc. n.º 7.953-44 — Pensão (revisão cálculos) — Anita Botelho — Aprovados os cálculos.

Proc. n.º 43.238-37 — Pagamento dias de pensão — Brigido Augusto dos Santos — Indeferida.

Proc. n.º 22.803-43 — Pagamento dias de pensão — Deolinda Coutinho Martins — Deferida.

Proc. n.º 5.991-45 — Pensão — Francisca Borba de Almeida — Deferida.

Proc. n.º 10.238-44 — Inscrição — João Maria Alves Ferreira — Aprovada.

Proc. n.º 4.213-45 — Pecúlio — Norma Diefentaeler — Deferida.

Proc. n.º 27.127-44 — Pecúlio — Rosa da Silva — Deferido.

Dia 22

Proc. n.º 7.231-45 — Aposentadoria — Agostinho Cardoso Guedes — Deferida.

Proc. n.º 2.493-45 — Pensão — pagamento dias aposentadoria — Gulomar Lourenço de Magalhães Couto — Deferida.

Proc. n.º 2.445-45 — Pensão — Ondina Machado de Matos e Filha — Deferida.

Proc. n.º 1.477-45 — Pensão — Joana Ribeiro Castrilon e filho. — Deferida.

Proc. n.º 9.200-45 — Pensão — Ramira Luiza da Conceição Machado — Deferida.

Proc. n.º 2.481-45 — Pensão — Maria Justiniano da Costa e Filhos — Deferida.

Proc. n.º 8.346-45 — Pensão — Cecília da Silva Emídio e Filhos — Deferida.

Proc. n.º 3.381-45 — Pensão — Maria Clara da Silva Carvalho — Deferida.

Proc. n.º 7.533-45 — Pensão — Alda Melo Cardoso e filhos — Deferida.

Proc. n.º 2.663-45 — Pensão — Ana Vieira da Silva — Indeferida.

Proc. n.º 6.799-45 — Funeral de Raimundo Bento — Autorizado.

Dia 23

Proc. n.º 855-45 — Funeral de Inocência José Ferreira — Autorizado.

Dia 25

Proc. n.º 3.135-45 — Aposentadoria — Mendes Borges dos Santos — Deferida.

Proc. n.º 18.083-44 — Aposentadoria — José Colimbra — Deferida.

Proc. n.º 9.211-45 — Pensão — Sofia Campos Alves — Deferida.

Proc. n.º 7.074-45 — Pensão — Laura de Sousa Iglesias — Deferida.

Proc. n.º 1.009-45 — Pensão — Tertulina Araújo Machado — Deferida.

Proc. n.º 1.359-45 — Pensão — Elizíária Nascimento Moreira — Deferida.

Proc. n.º 7.734-45 — Pensão — Isabel Hermínia da Silva — Deferida.

Proc. n.º 9.193-45 — Pensão — Lúcia Safira da Fonseca e irmã — Deferida.

Proc. n.º 1.902-45 — Pensão — Antônia Dias da Costa e filhos — Deferida.

Proc. n.º 7.699-45 — Pensão — Teresa Cassano de Sousa — Deferida.

Proc. n.º 9.376-45 — Pensão — Maria da Glória Pereira — Deferida.

Proc. n.º 7.651-45 — Pensão — Joana Rosa Neri — Deferida.

Proc. n.º 14.602-43 — Pensão — Raimundo Rodrigues de Azevedo — Deferida.

Proc. n.º 26.147-44 — Pensão — pagamento dias aposentadoria Levi Correia da Gama — Deferida.

Proc. n.º 6.561-45 — Pensão — Maria da Glória Maltez de Barros e filhos — Deferida.

Proc. n.º 24.080-35 — Inscrição — Mendes Borges dos Santos. — Aprovada.

Proc. n.º 10.165-45 — Funeral de Antônio Guilherme — Autorizado.

Dia 26

Proc. n.º 27.202-44 — Aposentadoria — Olivio Francisco Ribeiro — Indeferida.

Proc. n.º 4.836-44 — Aposentadoria — Antônio dos Santos Pires — Deferida.

Proc. n.º 7.048-45 — Pensão — Jorges José Estêves e Altair Alves — Deferida.

Proc. n.º 7.764-45 — Pensão — Aurora Vieira de Sousa, para os menores Maria do Carmo, Mirian José, Teresa de Jesus, e Antônio José de Sousa — Deferida.

Proc. n.º 9.153-45 — Pensão — Maria Fernandes Pacheco — Deferida.

Proc. n.º 3.989-45 — Pensão — Adelina de Araújo Santos — Deferida.

Proc. n.º 7.763-45 — Pensão — Floriza de Lima e filha — Deferida.

Proc. n.º 7.671-45 — Pensão — Virgínia Marcelana Diniz — Deferida.

Proc. n.º 105.557-39 — Cancelamento pensão — Maria José Hall Gomes — Deferida.

Proc. n.º 19.220-44 — Pensão — Maria Amália da Rocha — Deferida.

Proc. n.º 8.434-45 — Pensão — Maria Rodrigues Dantas — Deferida.

Proc. n.º 9.249-4 — Inscrição — Laurindo Pascoal Vieira — Aprovada.

Proc. n.º 110.102-41 — Inscrição — Stela Jauffret Coelho — Aprovada.

Proc. n.º 12.225-45 — Inscrição — Feliciano dos Santos Sousa — Aprovada.

Proc. n.º 11.333-45 — Inscrição — Antônio Barcelos Guimarães — Aprovada.

Proc. n.º 3.511-45 — Funeral de José Froxedes Pinto — Autorizado.

Proc. n.º 1.672-45 — Funeral de Francisco José de Sant'Ana — Autorizado.

Dia 27

Proc. n.º 6.735-45 — Aposentadoria — Manuel Antônio dos Santos — Deferida.

Proc. n.º 1.007-45 — Aposentadoria — Antônio Torres — Deferida.

Proc. n.º 8.614-45 — Pensão — Antônio Teixeira — Deferido.

Proc. n.º 81.483-39 — Inscrição — Manuel Antônio dos Santos — Aprovada.

Proc. n.º 10.738-45 — Funeral de José Pedro da Silva — Autorizado.

Proc. n.º 11.100-45 — Funeral de Guajarino Carneiro da Silva — Autorizado.

Proc. n.º 3.385-45 — Funeral de João Maria de Sousa — Autorizado.

Proc. n.º 8.138-45 — Transferência de contribuições — Luís dos Santos — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 2.779-45 — Transferência de contribuições — Carlos de Sousa Silva — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 7.217-45 — Funeral de Romão Ferreira dos Santos — Autorizado.

Proc. n.º 3.109-45 — Transferência de contribuições — José Correia — Proceda-se a transferência.

Dia 30

Proc. n.º 9.232-45 — Pensão — Matilde Rosa Leite e filhos — Deferida.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Divisão do Pessoal

Resumo do têrmo de contrato firmado entre a União e o Sr. Sebastião Jesus de Miranda Mourão.

Representante do Govêrno, no ato: Coronel Aviador Armando de Souza e Melo Araribóia, Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica, Interino.

Contratado: Sebastião Jesus de Miranda Mourão.

Função, salário e verba: O contratado desempenhará, na Fábrica do Galeão, a função de Mecânico Especializado em Aviação, com o salário mensal de mil oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Zero Quatro — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do orçamento em vigor para o Ministério da Aeronáutica.

Data e duração: O contrato foi firmado em 30 de junho de 1945 e vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1945, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, salvo quanto ao salário correspondente aos dias de trabalho prestado no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e a denegação do mesmo registro.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 4 de julho de 1945. — *José Antonio Ancidas Proença*, Escriturário — classe E.

Visto: — *Paulo Ernesto Tolle*, Chefe da 1. D.P. 3.

REGIMENTO
DO
Departamento Nacional do Trabalho
DECRETO N.º 13.001 DE 27-7-43
PREÇO: CR$ 1,00
À VENDA:
Seção de Vendas:
AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I:
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Agência II:
PRETÓRIO
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Anexo Complemento Atos de Outorga (10846578) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 199

ANATEL

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 22:14:04

Anexo SIACCO - Atualizado (10846631) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 200

ANATEL

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	578.874.709-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA MARIA DE AQUINO KRATKOSKI	578.874.709-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	3900	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 22:14:13

Anexo SIACCO - Atualizado (10846631) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 201

ANATEL

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	889.972.869-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELENA SANCHES DE AQUINO	889.972.869-00	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Negro
		RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA	75.192.153/0001-87	Sócio	22100	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Negro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 05/04/2023 **Hora:** 22:14:19

Anexo SIACCO - Atualizado (10846631) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 202

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.192.153/0001-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **05/04/2023** **Hora:** **22:15:33**

Anexo SIACCO - Atualizado (10846631) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 203

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME
CNPJ- 75.192.153/0001-87 **Fls 01**

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná , nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; **ALVARO DE AQUINO JUNIOR** , brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 544640569-20 e carteira de identidade nº 3.744.681 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná , nascido na cidade de Rio Negro Pr, em 17-10-1964, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro Pr., CEP 83880-000; **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade Rio Negro, Pr, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962, e ultima alteração sob o nº 20113201990 em 08-06-2011, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87 resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme clausulas seguintes:

Clausula Primeira- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquina e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** individualmente, com poderes e atribuições de administrador para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra Judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Clausula Segunda- Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Anexo Consolidação Contrato Social (10846633) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 204

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CNPJ- 75.192.153/0001-87 Fls 02

Clausula Terceira- Retira-se da sociedade o sócio **Alvaro De Aquino Junior** transferindo por venda de forma onerosa a totalidade de suas 5.200 (cinco mil e duzentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, a sócia **Helena Sanches De Aquino,** pelo valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) pagos integralmente neste Ato em moeda corrente do País, dando neste Ato plena e geral quitação.

Clausula Quarta- Após esta alteração o capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 26.000 (vinte e seis mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) fica assim distribuído :

Sócios	Quotas	Valor
Helena Sanches De Aquino	22.100	R$ 22.100,00
Fatima Maria DE Aquino Kiatkoski	3.900	R$ 3.900,00
Total	26.000	R$ 26.000,00

Clausula Quinta- Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento consolidar o contrato social , adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME
NIRE- 41201658872
CNPJ- 75.192.153/0001-87

HELENA SANCHES DE AQUINO, brasileira, viúva, radialista, CPF nº 889972869-00 e carteira de identidade nº 634.880, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, , nascida na cidade de Jacarezinho, Pr, em 01-04-1936, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro., CEP 83880-000 ; na Rua Bom Jesus nº 539, Centro, Rio Negro PR., CEP 83880-000 e **FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI,** brasileira casada com comunhão parcial de bens, radialista, CPF nº 578.874.709-00 e carteira de identidade nº 9R-2.772.705 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, nascida na cidade de Rio Negro, PR, em 28-07-1961, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus nº 539 Centro, Rio Negro, PR,, CEP 83880-000, únicos sócios da sociedade Empresaria limitada **RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME** sediada na Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro PR, CEP 838800-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120165887.2, por despacho em 12 de julho de 1962,

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME

CNPJ- 75.192.153/0001-87 **Fls 03**

e ultima alteração sob o nº 20113201990 em 08.06.2011, inscrita no CNPJ nº 75.192.153/0001-87, consolidam o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Clausula Primeira- A sociedade gira sob o nome empresarial de **Radio Difusora de Rio Negro Ltda-ME**, com sede e domicilio na **Rua Bom Jesus nº 511, Centro, Rio Negro, PR. , CEP 83880-000.**

Clausula Segunda- O capital social é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) divididos em 26.000 (vinte e seis mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Helena Sanches de Aquino com 22.100 quotas no valor de R$ 22.100,00
Fatima Maria de Aquino Kiatkoski com 3.900 quotas no valor de R$ 3.900,00

Clausula Terceira- O seu objeto social é **Serviços de Radiodifusão dentro do Território Nacional.**

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

Clausula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade caberá aos sócios **Helena Sanches de Aquino e Fátima Maria de Aquino Kiatkoski,** individualmente, com poderes e atribuições de administradores para representar a sociedade, Ativa, Passiva, Judicial e extra-Judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Anexo Consolidação Contrato Social (10846633) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 206

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME

CNPJ- 75.192.153/0001-87 Fls 04

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Nona- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, pelo exercício da administração, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

Clausula Décima Terceira - Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta- A sociedade declara que está enquadrada na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Anexo Consolidação Contrato Social (10846633) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 207

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA-ME

CNPJ- 75.192.153/0001-87 Fls 05

Clausula Décima Quinta- Fica eleito o foro de Rio Negro Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

RIO NEGRO 15 de ABRIL de 2020

Helena Sanches de Aquino

Álvaro de Aquino Junior

Fátima Maria de Aquino Kiatkoski

Testemunhas:

Aldomiro Franco dos Santos
RG- 607.012-SSI – SC

Adilson Nehls Junior
RG-2.018.261-SSI-SC

CARTÓRIO GUARULHOS
1º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Gabriel Machado
Centro - Guarulhos / SP CEP 0
E-mail: contato@cartorioguaru
Reconheço Por Autenticidade 1 Firma(s) de:
(1)ALVARO DE AQUINO JUNIOR
Guarulhos, 23 De abril De 2020. Dou Fé. Pedido: 55
FRANCIELLY MORAIS MENEZES - ESCREVENTE
Selo(s): CH74309-AA
LV 608 F 73 VANESSA SOARES Vlr:R$16,72 C:3410813 VALIDO SOMENTE
1º TABELIÃO DE NOTAS - GUARULHOS/SP
Francielly Morais Menezes
Escrevente Autorizada

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - ME consta assinado digitalmer
por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59299045968	ADILSON NEHLS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2020 13:18 SOB Nº 20203359780.
PROTOCOLO: 203359780 DE 06/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002869535. NIRE: 41201658872.
RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004702/2014-32
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
CNPJ nº: 75.192.153/0001-87
FISTEL nº: 50418640122
Localidade: Rio Negro/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531711 10531713	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10846631	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531715	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531721	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464382 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10540275 E 10531723 M 10531716	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464377 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10540275 FGTS 10531718	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464382 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**HELENA SANCHES DE AQUINO** 10531720 **FÁTIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI** 10531719	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10464377 Pág. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10465769	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10464405** e o código CRC **47FBCB52**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19189/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004702/2014-32
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.192.153/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negro/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418640122**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4). A outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, por meio da Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo o Extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2019, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10464387).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SUPER 10574388 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SUPER 10574388 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado dias após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga

deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0505033 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de

documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pela sócia administradora Fátima Maria de Aquino Kiatkoski, nos termos da Cláusula 7ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 8 de julho de 2020, sob o nº 20203359780 (SUPER 10846633).

19. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10464405).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846631).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Fátima Maria de Aquino Kiatkoski e Helena Sanches de Aquino não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10464377 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10465769).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10464405).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de março de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10464377 - Págs. 10-11).

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negro/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10574394) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846598), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10574394** e o código CRC **5DA0490D**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 SEI nº 10574394

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10846597** e o código CRC **03097379**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10846598** e o código CRC **6115F5C2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 34191/2023/MCOM

Brasília, 06 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394), a qual trata do requerimento da **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.192.153/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negro/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418640122**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/04/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10848810** e o código CRC **FB8F94EC**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 Documento nº 10848810

PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.** , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Rio Negro/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada,** na localidade de **Rio Negro/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

*6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4). A outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, por meio da Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2).*

(...)

*8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SUPER 10574388 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SUPER 10574388 - Págs. 1-2).*

*9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004 , gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, acompanhado de parte da documentação exigida até*

então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado dias após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004 . O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

*15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0505033 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época , previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014."* (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (**SUPER 0505033 - Pág. 2**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rio Negro/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e

densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão,** observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Rio Negro/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394**), a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Rádio Clube Pontagrossense S.A**., com a edição da **Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4)** , posteriormente transferida à **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA .**, por meio da **Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2**).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013** , materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, tendo o respectivo **Extrato** sido publicado no DOU do dia 1º de outubro de 2019 (**SUPER 10464387**).

25. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a

publicação do **Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996**, no DOU de 20 de novembro de 1996 (**SUPER 10574388 - Pág. 3**), sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 123, de 1999**, publicado no DOU do dia 8 de novembro de 1999 (**SUPER 10574388 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994.**

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **4 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **março de 2012**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido **intempestivo**, invocou a SECOE as disposições previstas no **art. 2º** da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)"*

29. Induvidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.

30. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

31. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

32. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

33. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014** (**SUPER 0505033 - Pág. 2**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

34. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10464405**).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

*" **SUMÁRIO EXECUTIVO***

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10846633**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **5 de abril de 2023 (SUPER 10846631**).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as

sócias administradoras Fátima Maria de Aquino Kiatkoski e Helena Sanches de Aquino **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10464377 - Págs. 7-9**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10465769**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10464405:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º** da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021** , a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962** , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **8 de novembro de 2018**, com validade até **7 de julho de 2028** (**SEI nº 10490808 - Págs. 6 e 10**).

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1148248347 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 10:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Negro/PR**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024** .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Rio Negro/PR**, concedida à entidade **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00231/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É imperioso consignar que foi juntada **Certidão Positiva de Débitos**, referente ao Município de Rio Negro, emitida **em 13 de outubro de 2022** (Doc. nº 10464382 -SEI). Contudo, posteriormente, foi emitida, **em 10 de novembro de 2022**, **Certidão Positiva com Efeito de Negativa** , alusiva ao citado Município (Doc. nº 10531716 -SEI), restando cumprida a exigência prevista no art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024** .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1148453185 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 13:44. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00803/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32
INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149880713 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Boletim de Serviço Eletrônico em 21/07/2023
DOU de 15/05/2023, seção 1, página 14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9200, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10867555** e o código CRC **8F1D0AC6**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 Documento nº 10867555

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9200, de 20 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10867562** e o código CRC **BFF785C0**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 Documento nº 10867562

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 34708/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9200/2023/MCOM (10867555) e Exposição de Motivos (10867562)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19189/2023/MCOM (10574394) e Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10866296), encaminho a Portaria nº 9200/2023/MCOM (10867555) e Exposição de Motivos (10867562), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10867570** e o código CRC **177DC123**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 Documento nº 10867570

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2023 17:05:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9592704
Data prevista de publicação: 15/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20595697	ATO PORTARIA MCOM NA 9340.rtf	e0d89bacc14ffca4 af75feccc126f154	9,00	R$ 350,28
20595698	ATO PORTARIA MCOM NA 9336.rtf	a54dac2f873ede20 b8fc00712c98d891	11,00	R$ 428,12
20595699	ATO PORTARIA MCOM NA 9201.rtf	528465b6a00412fe 2b7d457eb9a78f05	9,00	R$ 350,28
20595700	ATO PORTARIA MCOM NA 9200.rtf	d3e03408e35e39fd c06137a35f71d981	9,00	R$ 350,28
20595701	ATO PORTARIA MCOM NA 9129.rtf	f33fc050bf6a1f37 39c942afa57d73d7	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**45,92**	**R$ 1.829,24**

Comprovante Envio Portaria nº 9200 (10902916) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 241

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.200, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria Nº 9200 (10903993) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 242

Id solicitação: 57dbac5644cad

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Difusora de Rio Negro Limitada	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 36423969	**E-mail:** garikiatkoski@gmail.com
CNPJ: 75.192.153/0001-87	**Número do Fistel:** 50418640122
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 150/2019, publicado no DOU de 01/10/2019, Processo nº 53000.015643/2014-28, ID_OM57dbac6d2826f	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:** Terreo
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua da Colônia		**Complemento:**
Bairro: Bairro Alto		**Numero:** s/nº
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 511
Município: Rio Negro	**UF:** PR	**CEP:** 83880000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Negro	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 9.5653kW
HCI: 56 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Relatório Canal Rio Negro/PR_297FM (10904083) SEI 53000.004702/2014-32 / pg. 243

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010640434	**Número Indicativo:** ZYE227
Data Último Licenciamento: 09/11/2022	**Número da Licença:** 53500.312358/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 05' 33.14" S	**Longitude:** 49° 45' 48.85" W	**Cota da base:** 877 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.684 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** Maximus RF		
Ganho: 6.28 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 40 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 9.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.04	**10º:** 0.07	**15º:** 0.11	**20º:** 0.15	**25º:** 0.18	**30º:** 0.21	**35º:** 0.23	**40º:** 0.23	**45º:** 0.23	**50º:** 0.21	**55º:** 0.1
60º: 0.15	**65º:** 0.03	**70º:** 0.07	**75º:** 0.04	**80º:** 0.01	**85º:** 0	**90º:** 0.01	**95º:** 0.04	**100º:** 0.1	**105º:** 0.19	**110º:** 0.32	**115º:** 0.49
120º: 0.71	**125º:** 0.97	**130º:** 0.97	**135º:** 1.63	**140º:** 2.01	**145º:** 2.43	**150º:** 2.87	**155º:** 3.31	**160º:** 3.77	**165º:** 4.19	**170º:** 4.58	**175º:** 4.94
180º: 5.24	**185º:** 5.49	**190º:** 5.68	**195º:** 5.82	**200º:** 5.92	**205º:** 5.99	**210º:** 6.04	**215º:** 6.06	**220º:** 6.07	**225º:** 6.07	**230º:** 6.06	**235º:** 6.02
240º: 5.94	**245º:** 5.85	**250º:** 5.71	**255º:** 5.51	**260º:** 5.26	**265º:** 4.95	**270º:** 4.6	**275º:** 4.19	**280º:** 3.76	**285º:** 3.3	**290º:** 2.85	**295º:** 2.41
300º: 1.99	**305º:** 1.61	**310º:** 1.27	**315º:** 0.97	**320º:** 0.71	**325º:** 0.49	**330º:** 0.32	**335º:** 0.19	**340º:** 0.1	**345º:** 0.04	**350º:** 0.01	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 25°54´12.59´´ S Lon 49°45´48.85´´ W	**5º:** Lat 25°53´37.38´´ S Lon 49°44´39.24´´ W	**10º:** Lat 25°53´12.85´´ S Lon 49°43´23.76´´ W	**15º:** Lat 25°54´8.26´´ S Lon 49°42´24.85´´ W	**20º:** Lat 25°54´49.11´´ S Lon 49°41´28.27´´ W	**25º:** Lat 25°55´20.56´´ S Lon 49°40´31.29´´ W	**30º:** Lat 25°55´18.98´´ S Lon 49°39´14.69´´ W	**35º:** Lat 25°56´11.6´´ S Lon 49°38´31.76´´ W	**40º:** Lat 25°56´47.95´´ S Lon 49°37´38.97´´ W	**45º:** Lat 25°57´24.93´´ S Lon 49°36´46.18´´ W	**50º:** Lat 25°58´36.74´´ S Lon 49°36´37.22´´ W	**55º:** Lat 25°59´10.6´´ S Lon 49°35´41.64´´ W
60º: Lat 25°59´59.59´´ S Lon 49°35´6.82´´ W	**65º:** Lat 26°1´1.16´´ S Lon 49°35´0.78´´ W	**70º:** Lat 26°1´30.12´´ S Lon 49°33´27.42´´ W	**75º:** Lat 26°2´27.85´´ S Lon 49°33´1.52´´ W	**80º:** Lat 26°3´36.93´´ S Lon 49°33´38.39´´ W	**85º:** Lat 26°4´37.07´´ S Lon 49°34´1.39´´ W	**90º:** Lat 26°5´32.7´´ S Lon 49°34´25´´ W	**95º:** Lat 26°6´22.56´´ S Lon 49°35´14.87´´ W	**100º:** Lat 26°7´14.46´´ S Lon 49°35´6.44´´ W	**105º:** Lat 26°8´14.12´´ S Lon 49°34´37.84´´ W	**110º:** Lat 26°9´9.27´´ S Lon 49°34´46.05´´ W	**115º:** Lat 26°10´10.32´´ S Lon 49°34´45.56´´ W
120º: Lat 26°11´13.01´´ S Lon 49°34´52.06´´ W	**125º:** Lat 26°12´13.98´´ S Lon 49°35´10.2´´ W	**130º:** Lat 26°13´11.58´´ S Lon 49°35´39.38´´ W	**135º:** Lat 26°13´47.49´´ S Lon 49°36´37.44´´ W	**140º:** Lat 26°14´50.55´´ S Lon 49°37´7.13´´ W	**145º:** Lat 26°15´25.38´´ S Lon 49°38´6.3´´ W	**150º:** Lat 26°15´38.8´´ S Lon 49°39´18.84´´ W	**155º:** Lat 26°15´45.54´´ S Lon 49°40´30.37´´ W	**160º:** Lat 26°16´3.68´´ S Lon 49°41´32.9´´ W	**165º:** Lat 26°15´44.67´´ S Lon 49°42´46.13´´ W	**170º:** Lat 26°15´23.94´´ S Lon 49°43´52.69´´ W	**175º:** Lat 26°14´57.71´´ S Lon 49°44´53.78´´ W
180º: Lat 26°14´21.93´´ S Lon 49°45´48.85´´ W	**185º:** Lat 26°14´1.02´´ S Lon 49°46´38.39´´ W	**190º:** Lat 26°12´40.49´´ S Lon 49°47´12.84´´ W	**195º:** Lat 26°13´40.99´´ S Lon 49°48´14.58´´ W	**200º:** Lat 26°13´54.46´´ S Lon 49°49´12.28´´ W	**205º:** Lat 26°14´19.6´´ S Lon 49°50´22.58´´ W	**210º:** Lat 26°13´43.85´´ S Lon 49°51´4.74´´ W	**215º:** Lat 26°13´9.49´´ S Lon 49°51´45.13´´ W	**220º:** Lat 26°12´36.24´´ S Lon 49°52´24.69´´ W	**225º:** Lat 26°11´50.24´´ S Lon 49°52´49.31´´ W	**230º:** Lat 26°11´6.76´´ S Lon 49°53´12.16´´ W	**235º:** Lat 26°10´44.37´´ S Lon 49°54´4.51´´ W
240º: Lat 26°10´23.32´´ S Lon 49°55´9.46´´ W	**245º:** Lat 26°9´38.34´´ S Lon 49°55´35.47´´ W	**250º:** Lat 26°8´49.87´´ S Lon 49°55´52.05´´ W	**255º:** Lat 26°8´10.46´´ S Lon 49°56´44.55´´ W	**260º:** Lat 26°7´16.91´´ S Lon 49°56´46.87´´ W	**265º:** Lat 26°6´27.04´´ S Lon 49°57´20.71´´ W	**270º:** Lat 26°5´32.68´´ S Lon 49°57´28.54´´ W	**275º:** Lat 26°4´37.49´´ S Lon 49°57´31.05´´ W	**280º:** Lat 26°3´41.91´´ S Lon 49°57´28.13´´ W	**285º:** Lat 26°2´38.96´´ S Lon 49°57´50.31´´ W	**290º:** Lat 26°1´28.5´´ S Lon 49°58´15.24´´ W	**295º:** Lat 26°0´18.94´´ S Lon 49°58´17.3´´ W
300º: Lat 25°59´14.42´´ S Lon 49°57´57.63´´ W	**305º:** Lat 25°58´40.62´´ S Lon 49°56´43.56´´ W	**310º:** Lat 25°57´47.89´´ S Lon 49°56´5.07´´ W	**315º:** Lat 25°57´8.15´´ S Lon 49°55´10.15´´ W	**320º:** Lat 25°56´58.86´´ S Lon 49°53´48.57´´ W	**325º:** Lat 25°56´34.93´´ S Lon 49°52´47.82´´ W	**330º:** Lat 25°56´12.4´´ S Lon 49°51´48.78´´ W	**335º:** Lat 25°55´46.35´´ S Lon 49°50´53.06´´ W	**340º:** Lat 25°55´20.32´´ S Lon 49°49´56.83´´ W	**345º:** Lat 25°54´31.17´´ S Lon 49°49´6.04´´ W	**350º:** Lat 25°54´13.58´´ S Lon 49°48´2.06´´ W	**355º:** Lat 25°53´46.83´´ S Lon 49°46´57.54´´ W

Distância por radial

0º: 21.02	**5º:** 22.19	**10º:** 23.22	**15º:** 21.9	**20º:** 21.17	**25º:** 20.87	**30º:** 21.9	**35º:** 21.17	**40º:** 21.17	**45º:** 21.31	**50º:** 20	**55º:** 20.58
60º: 20.58	**65º:** 19.85	**70º:** 21.9	**75º:** 22.05	**80º:** 20.58	**85º:** 19.7	**90º:** 18.97	**95º:** 17.65	**100º:** 18.09	**105º:** 19.26	**110º:** 19.56	**115º:** 20.29
120º: 21.02	**125º:** 21.61	**130º:** 22.05	**135º:** 21.61	**140º:** 22.49	**145º:** 22.34	**150º:** 21.61	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 19.56	**170º:** 18.53	**175º:** 17.5
180º: 16.33	**185º:** 15.75	**190º:** 13.4	**195º:** 15.6	**200º:** 16.48	**205º:** 17.94	**210º:** 17.5	**215º:** 17.21	**220º:** 17.07	**225º:** 16.48	**230º:** 16.04	**235º:** 16.77
240º: 17.94	**245º:** 17.94	**250º:** 17.8	**255º:** 18.82	**260º:** 18.53	**265º:** 19.26	**270º:** 19.41	**275º:** 19.56	**280º:** 19.7	**285º:** 20.73	**290º:** 22.05	**295º:** 22.92
300º: 23.36	**305º:** 22.19	**310º:** 22.34	**315º:** 22.05	**320º:** 20.73	**325º:** 20.29	**330º:** 20	**335º:** 20	**340º:** 20.14	**345º:** 21.17	**350º:** 21.31	**355º:** 21.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 9.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	521	Portaria	MC	04/07/1945	11/07/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250000524202073	17	Despacho	MCTIC	03/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	573	Portaria	MC	13/06/1946	28/06/1946	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1107	Portaria	MC	30/09/1974	07/10/1974	Renovação	Jurídico
9999	1663	Portaria	MC	04/10/1979	27/11/1979	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	89626	Decreto	CN	08/05/1984	09/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	CN	19/11/1996	20/11/1996	Renovação	Jurídico
9999	354	Portaria	MC	23/07/1999	29/07/1999	Multa	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	05/11/1999	08/11/1999	Renovação	Jurídico
535160017912004	47111	Ato	ER	06/10/2004	14/10/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5580	Ato	ER03	02/06/2014	04/06/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

53500.015913/2020-16	2535	Ato	ORLE	09/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000004702201432	9200	Portaria	MC	20/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35792/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10867562)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9200/2022/SEI-MCOM (10903993), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10787012), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 15/05/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905624** e o código CRC **575A2F69**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 Documento nº 10905624

EM nº 00119/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.200, de 20 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13782/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004702/2014-32.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10922490** e o código CRC **EB0638B2**.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 Documento nº 10922490

EM nº 00119/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.200, de 20 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.200, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004702/2014-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32

INTERESSADAS: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA. , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negro/PR, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negro/PR, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4). A outorga foi posteriormente transferida à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda, por meio da Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2).

(...)

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1996, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SUPER 10574388 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SUPER 10574388 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004 , gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, acompanhado de parte da documentação exigida até

então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado dias após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004 . O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0505033 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época , previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014." **(sublinhamos)**

3. No requerimento protocolado em 30 de janeiro de 2014, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2014-2024 (SUPER 0505033 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: ***" Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negro/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*** **(negritamos).**

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, q u e *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria d a *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e

densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

<u>II.3. - Do Pedido de Renovação</u>

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA LTDA., que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Rio Negro/PR, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM (10574394), a outorga de que se trata foi conferida originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A., com a edição da Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4) , posteriormente transferida à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA ., por meio da Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a publicação do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 , materializando-se com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo o respectivo Extrato sido publicado no DOU do dia 1º de outubro de 2019 (SUPER 10464387).

25. **O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de 1994-2004, foi deferido com a**

publicação do Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996 , no DOU de 20 de novembro de 1996 (SUPER 10574388 - Pág. 3), sendo o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1999, publicado no DOU do dia 8 de novembro de 1999 (SUPER 10574388 - Págs. 1-2), resultando na renovação da concessão por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - 2004-2014 - foi apresentado pela entidade no dia 4 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os 6 (seis) e 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004 .

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em março de 2012, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido intempestivo, invocou a SECOE as disposições previstas no art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)"

29. Induvidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.

30. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

31. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

32. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

33. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2014 a 2024, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 30 de janeiro de 2014 (SUPER 0505033 - Pág. 2), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014 .

34. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10464405).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113 , inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10846633).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846631).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as

sócias administradoras Fátima Maria de Aquino Kiatkoski e Helena Sanches de Aquino não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10464377 - Págs. 7-9), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10465769).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 10464405:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021 , a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 8 de novembro de 2018 , com validade até 7 de julho de 2028 (SEI nº 10490808 - Págs. 6 e 10).

48. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1148248347 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 10:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Difusora de Rio Negro Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Rio Negro/PR, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19189/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Rio Negro/PR, concedida à entidade Rádio Difusora de Rio Negro Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00231/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. É imperioso consignar que foi juntada Certidão Positiva de Débitos, referente ao Município de Rio Negro, emitida em 13 de outubro de 2022 (Doc. nº 10464382 -SEI). Contudo, posteriormente, foi emitida, em 10 de novembro de 2022, Certidão Positiva com Efeito de Negativa , alusiva ao citado Município (Doc. nº 10531716 -SEI), restando cumprida a exigência prevista no art. 113, inciso VI, do Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Difusora de Rio Negro Ltda.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1148453185 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 13:44. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00803/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004702/2014-32
INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004702201432 e da chave de acesso 0f7aaa72



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1149880713 e chave de acesso 0f7aaa72 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19189/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004702/2014-32
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.192.153/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negro/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50418640122**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube Pontagrossense S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 521, de 4 de julho de 1945 (SUPER 10846578 - Págs. 3-4). A outorga foi posteriormente transferida à **Rádio Difusora de Rio Negro Ltda**, por meio da Portaria CONTEL nº 422, de 25 de outubro de 1968 (SUPER 10846578 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo o Extrato publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2019, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10464387).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SUPER 10574388 - Pág. 3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 1999 (SUPER 10574388 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.004802/2004-97, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado foi apresentado dias após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga

deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0505033 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10464405). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de

documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas, de forma isolada, pela sócia administradora Fátima Maria de Aquino Kiatkoski, nos termos da Cláusula 7ª da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 8 de julho de 2020, sob o nº 20203359780 (SUPER 10846633).

19. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10464405).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846631).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Fátima Maria de Aquino Kiatkoski e Helena Sanches de Aquino não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10464377 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10465769).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10464405).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de março de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10464377 - Págs. 10-11).

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negro/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10574394) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846598), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10574394** e o código CRC **5DA0490D**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.004702/2014-32 SEI nº 10574394

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 119 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 28/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4777957** e o código CRC **B7675841** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4647/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 119/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 119/2023 (4777940), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA (CNPJ nº 75.192.153/0001-87), nos termos da Portaria MVOP nº 521, datada em 4 de julho de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 28/11/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4778363** e o código CRC **514AC89A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 119/2023 (4777940), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4777957), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4647/GM/CC/PR (4778363), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 29/11/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4781486** e o código CRC **D3A00DBE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004702/2014-32

Nota SAJ - Radiodifusão nº 318 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004702/2014-32

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.004702/2014-32, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA**, CNPJ nº 75.192.153/0001-87, na localidade de **Rio Negro/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 19189/2022/SEI-MCOM (4777953), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.200, de 20 de abril de 2023,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004702/2014-32, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5765300** e o código CRC **95253135** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 345/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.004702/2014-32.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00119/2023 MCOM, de 24 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Negro (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00119/2023 MCOM (4777940), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.004702/2014-32, acompanhado da Portaria nº 9.200, de 20 de abril de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Rio Negro, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 75.192.153/0001-87, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00231/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4777948), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 19189/2022/SEI-MCOM, de 6 de abril de 2023 (4777953), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)[3], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00119/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 6 de abril de 2023 (4775087), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.192.153/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HELENA SANCHES DE AQUINO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WILLION EDSON GREIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FATIMA MARIA DE AQUINO KIATKOSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/06/2024** às **12:05** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOM/MCOM) conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5793866** e o código CRC **EBE1215F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br